



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.194, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a ratificação do Aditivo n.º 01/2009 do Protocolo de Intenções do CIS/CAÍ.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica ratificado sem ressalvas o Aditivo n.º 01/2009 do Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Montenegro com os demais entes subscritores do referido instrumento, em 18/11/2009, cujo inteiro teor consta do Anexo I desta lei, visando à transformação do CIS/CAÍ para multifuncional, a fim de que o Consórcio possa implementar ações e atuar em favor das políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes, além de outras que vierem a ser definidas em Assembleia Geral;

Art. 2.º O CIS/CAÍ será criado por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Montenegro e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3.º O Estatuto do CIS/CAÍ, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



Consórcio Intermunicipal  
do Vale do Rio Caí CIS/CAÍ

ADITIVO Nº 01º AO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ

CIS/CAÍ

Montenegro, RS, 18 de novembro de 2009.

**P R E Â M B U L O**

Os Poderes Executivos signatários, no âmbito de suas territorialidades, enfrentam dificuldades semelhantes na implementação de suas diversas políticas públicas, em especial, aquelas relacionadas com a escassez de recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para implementação de tais políticas.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação federativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram alterar o protocolo de intenções celebrado em 09/09/2005, através do presente aditivo, cujas alterações integrarão o corpo do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, São José do Hortêncio, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul, São José do Sul, São Vendelino, Tabaí, Tupandí e Vale Real de comum acordo,

**A L T E R A M**

por meio do presente aditivo, o protocolo de intenções celebrado em 09/09/2005, passa a ter a seguinte redação, revogadas as cláusulas em contrário:

**A D I T I V O N º 0 1**

**A O**

**P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I  
DO CONSÓRCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES**

são subscritores do presente Protocolo de Intenções:

**I – O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92.123.926/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Feliz, situada na Rua Eugênio Kuhn, 300, Centro CEP 95773-000, telefone (0xx51) 3445.1002, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Kunrath, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade RG nº. 4019116047, e do CPF/MF nº. 337.530.320-34;

**II – O MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 91.693.325/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barão, situada na Rua da Estação, n. 1085, Centro, CEP 95730-000, telefone (0xx51) 3696-1200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 021181332 e do CPF/MF nº. 405.520.120-68;

**III – O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 99.873.787/0001-99, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, situada na Av. Guilherme Winter, nº. 65, Centro, CEP 95.765-000, telefone (0xx51) 3634-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jacob Nestor Seibel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1045098306 e do CPF/MF nº 210.856.680-53;

**IV – O MUNICÍPIO DE BROCHIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 91.693.309/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brochier, situada na Rua Guilherme Hartmann, nº. 260, Centro, CEP 95.790.000, telefone (0xx51) 3697-1212, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Jorge Kerber, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4024433494, e do CPF/MF nº 180.727.120-04;

V – O **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92.122.720/0001-48, com sua sede na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, situada na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Vila Nova, CEP 95.745-000, telefone (0xx51) 3698-1155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Capaverde, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6006255035 e do CPF/MF nº 062.380.170-15; e

VI – O **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 91.693.283/0001-50, com sua sede na Prefeitura Municipal de Harmonia, situada na Rua Jacob Weissheimer Sobrinho, nº. 56, Centro, CEP 95.785-000, telefone (0xx51) 3695-1203, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Specht, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1036599271 e do CPF/MF nº 467.004.770-04;

VII – O **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 838.330/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Feliz, situada na Rua Pinheiro Machado, nº. 55, Centro, CEP 95.770-000, telefone (0xx51) 3637.4200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. César Luiz Assmann, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6006508235 e do CPF/MF nº 268.868.710-72;

VIII – O **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92.123.900/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada na Rua. Henrique Spier, 2800, Centro CEP 95768-000, telefone (0xx51) 3445.5022 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nicolau Haas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 9022440854, e do CPF/MF nº 374.074.900-82;

IX – O **MUNICÍPIO DE MARATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 93.235.943/0001-84, com sua sede na Prefeitura Municipal de Maratá, situada na Av. Irmãos Ko-Freitag, nº. 405, Centro, CEP 95.793-000, telefone (0xx51) 3614-4157, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Reidel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1038487813, e do CPF/MF nº. 299.201.590-34;

X – O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 90.895.905/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Montenegro, situada na Rua João Pessoa, nº 1363, Centro, CEP 95.780-000, telefone (0xx51) 3649-8200, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, Sr. Marcos Gilberto Leipntz Griebeler, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 9022797741, e do CPF/MF nº. 173.997.180-91;

XI – O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 91.693.333/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Poço das Antas,

tuada na Av. São Pedro, nº 1213, Centro, CEP 95.740-000, telefone (0xx51) 3773-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1027723079 e do CPF/MF nº 402.620.060-49.

**XII - O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 93.235.950/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pareci Novo, situada na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Centro, CEP 95.783-000, telefone (0xx51) 3633-9222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oregino José Francisco, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7005326975 e do CPF/MF nº 365.885.120-15.

**XIII - O MUNICÍPIO DE PORTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.344.016/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Portão, situada na Rua 09 de Outubro, nº. 229, Centro, CEP 93180-000, telefone (0xx51) 3562.1566, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elói Antônio Besson, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 134796 Orgão Expedidor MAER e do CPF/MF nº 114.645.690-53.

**XIV - O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, situada na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, CEP 95.750-000, telefone (0xx51) 3638-1221, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Carla Maria Specht, solteira, portador da cédula de identidade RG nº. 2037022981, e do CPF/MF nº. 459.170.940/04;

**XV - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.92.122.753/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio, nº 400, centro, CEP 95.755-000, telefone (0xx51) 3571-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Luiz Schaeffer, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº.6044972245, e do CPF/MF nº. 169.532.580-04;

**XVI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.208.358/0001-65, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Sul, situada na Rua Waldemar José Bohn, nº 2457, Centro, CEP 95.748-000, telefone (0xx51)3614-8075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anildo José Petry, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8032486865, e do CPF/MF nº 413.645.110-53;

**XVII - O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 93.235.968/0001-88, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra, situada na Av. Duque de Caxias, nº 1585, Centro, CEP 95.758-000, telefone (0xx51) 3638-1339, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Muller, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.1028264065, e do CPF/MF nº 410.216.650-53;

**XVIII – O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.370.879/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, situada na Rua Bejjamim Constant, nº 182, Centro, CEP 95.760-000, telefone (0xx51) 3635-1066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3016840799, e do CPF/MF nº 349.073.000-34;

**XIX – O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 91.984.492/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Vendelino, situada na Rua Cônego Gaspar, nº 386, Centro, CEP 95.795-000, telefone (0xx51) 3639-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Marli L.O. Weissheimer, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº. 4010095216, e do CPF/MF nº 317.768.500-25;

**XX – O MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 615.515/0001-69, com sua sede na Prefeitura Municipal de Tabaí, situada na Rua Manoel Ferreira Brandão, nº 251, Centro, CEP 95.863-000, telefone (0xx51) 3614-0124, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsênio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1021741051, e do CPF/MF nº 329.409.390-04;

**XXI – O MUNICÍPIO DE TUPANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92.122.712/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Tupandi, situada na Av. Salvador, nº 1919, Centro, CEP 95.775-000, telefone (0xx51) 3635-8040, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Vanderley Kercher, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1067923101, e do CPF/MF nº 438.683.390-00;

**XXII – O MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92.123.918/0001-46, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vale Real, situada na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, CEP 95778-000, telefone (0xx51) 3637.7050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvério Ströher, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 4004833598, e do CPF/MF nº 130.790.420-34;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

A ratificação deste Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º – O ingresso de novos consorciados no CIS/CAÍ poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º – O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º – O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pelo Conselho de Administração, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta pela Assembléia Geral, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 7º – O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIS/CAÍ dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução do Conselho de Administração e ratificada pela Assembléia Geral.

§ 8º – O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIS/CAÍ aprovar ou não seu reingresso por deliberação, por maioria absoluta, de sua Assembléia Geral.

## **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes

da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ)**, terá sede em Montenegro-RS, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – O local da sede do CIS/CAÍ poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

§ 2º – A área de atuação do CIS/CAÍ corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A constituição e funcionamento do CIS/CAÍ dependerá da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CIS/CAÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIS/CAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CIS/CAÍ e/ou com os entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e administrativos;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI – as ações e políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão

administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes;

XII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIS/CAÍ ou apenas à parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIS/CAÍ autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - as ações e os serviços de saúde obedecerão aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive aquelas ligadas à cooperação com hospitais e demais estabelecimentos de saúde integrantes do sistema de saúde dos municípios consorciados.

§ 5º - Após a criação da Associação Pública, a criação de câmara setorial dependerá de deliberação da Assembleia Geral e ratificação por lei do Poder Legislativo do ente consorciado interessado em integrá-la.

## TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CIS/CAÍ o pleno cumprimento das regras estipuladas neste protocolo de intenções, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIS/CAÍ com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV – retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIS/CAÍ e/ou demais entes consorciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres do ente consorciado:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIS/CAÍ; sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do estatuto;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIS/CAÍ na forma do estatuto;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIS/CAÍ, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V – no caso de extinção do CIS/CAÍ, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIS/CAÍ nos termos de contrato de programa.

## **TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CIS/CAÍ será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, no mês de novembro, para mandato a ser desempenhado no exercício seguinte, prorrogável por igual período por decisão da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO**

O CIS/CAÍ terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Câmaras Setoriais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIS/CAÍ, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º – será necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIS/CAÍ em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para deliberar sobre as hipóteses abaixo:

I – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

II – mudança de sede;

III – criação e alteração do Regimento Interno do CIS/CAÍ; e

IV – extinção do CIS/CAÍ.

§ 2º – salvo previsão expressa em contrário, a Assembléia Geral deliberará por maioria simples.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIS/CAÍ ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIS/CAÍ ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de dois (02) dias úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do CIS/CAÍ ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIS/CAÍ em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º desta cláusula.

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIS/CAÍ, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL**

o Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIS/CAÍ, manifestando-se na forma de parecer.

- § 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo três membros integrantes da Assembléia Geral, um representante da sociedade civil e um assessor jurídico de um dos entes consorciados do CIS/CAÍ.

§ 2º – A presidência, vice-presidência e secretariado do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membro da Assembléia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período.

### o CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS/CAÍ, constituída por:

I – um (01) Diretor Executivo indicado e contratado pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

II – três (03) Assessores Executivos indicados e contratados pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

III – um (01) Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

IV – um (01) Supervisor Administrativo, com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

V – dois (02) Auxiliares Administrativos, com escolaridade de nível médio, admitidos mediante concurso público como empregados públicos e sujeitos ao regime jurídico da CLT;

VI – um (01) Auxiliar de Serviços Gerais, com escolaridade de nível fundamental, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT; e

VII – um (01) Farmacêutico, com escolaridade de nível superior, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT.

o § 1º – São requisitos indispensáveis para assunção do cargo de Diretor Executivo que o indicado possua nível superior e experiência comprovada em gestão pública.

§ 2º – No caso de haver mais de um indicado ao cargo de Diretor Executivo, a escolha será mediante votação por maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º – Respeitadas as legislações dos entes consorciados e mediante a celebração de convênio ou contrato de programa qualquer ente consorciado poderá disponibilizar recursos materiais e humanos para serem utilizados em projetos, programas, atividades e ações do CIS/CAÍ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIS/CAÍ possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade Mínimo	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	40h	Superior	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A
Assessor Executivo	03	40h	Ensino Médio	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	B
Contabilista	01	40h	Superior ou Ensino Médio	Emprego Público (EP)	C ou D
Farmacêutico	01	40h	Superior	Emprego Público (EP)	C
Supervisor Administrativo	01	40h	Ensino Médio	Emprego Público (EP)	D
Auxiliar Administrativo	02	40h	Ensino Médio	Emprego Público (EP)	E
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Ensino Fundamental	Emprego Público (EP)	F

§ 1º – Mediante resolução da Assembléia Geral, ratificada por lei pelos entes consorciados, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIS/CAÍ.

§ 2º – O empregado que se afastar da sede do CIS/CAÍ por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CIS/CAÍ.

§ 3º – Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político/servidor/empregado, na forma que dispuser o Regimento Interno do CIS/CAÍ, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios e gratificações do quadro de pessoal do CIS/CAÍ serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

§ 5º – Os empregados do CIS/CAÍ não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º – Os empregados do CIS/CAÍ, bem como os servidores cedidos ao Consórcio, que eventualmente vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS**

O CIS/CAÍ é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as câmaras setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração e forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal ou equivalente.

§ 3º - a criação, alteração e extinção de câmara setorial dependerá de deliberação da Assembléia Geral e ratificação por lei do Poder Legislativo do ente consorciado.

§ 4º - O CIS/CAÍ possuirá as seguintes câmaras setoriais, sem prejuízo de serem criadas outras nos termos do presente protocolo de intenções: agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes.

#### **TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do CIS/CAÍ:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIS/CAÍ;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIS/CAÍ em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;

IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;

X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço do CIS/CAÍ;

§ 1º – A contratação de operação de crédito por parte do CIS/CAÍ se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros destinados às despesas do consórcio público mediante contrato de rateio.

## TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIS/CAÍ a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços, remunerados pelo usuário, por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIS/CAÍ.

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

### **TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado do CIS/CAÍ dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.

**Parágrafo único** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIS/CAÍ:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIS/CAÍ.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

A alteração ou extinção do CIS/CAÍ dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do CIS/CAÍ;

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao CIS/CAÍ retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CIS/CAÍ, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional ou na imprensa oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único** – O CIS/CAÍ possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIS/CAÍ.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIS/CAÍ.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIS/CAÍ a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

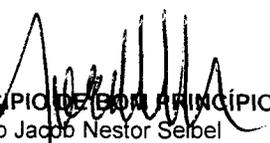
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Montenegro-RS.

Montenegro, RS, 18 de novembro de 2009.

  
**MUNICIPIO DE ALTO FELIZ**  
Prefeito Mauricio Kunrath

  
**MUNICIPIO DE BARÃO**  
Prefeito Claudio Ferrari

  
**MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Prefeito Jacob Nestor Seibel

  
**MUNICIPIO DE BROCHIER**  
Prefeito Ari Jorge Kerber

  
**MUNICIPIO DE CAPELA DE SANTANA**  
Prefeito Wilson Capaverde

  
**MUNICIPIO DE FELIZ**  
Prefeito César Luiz Assmann

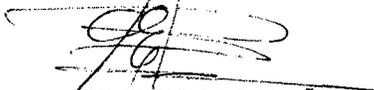
  
**MUNICIPIO DE HARMONIA**  
Prefeito Silvio André Specht

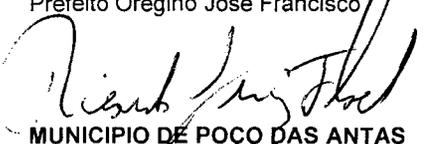
  
**MUNICIPIO DE LINHA NOVA**  
Prefeito Nicolau Haas

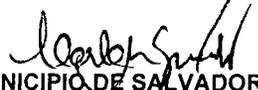
  
**MUNICIPIO DE MARATA**  
Prefeito Gilberto Reidel

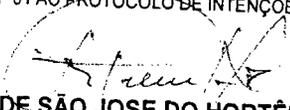
  
**MUNICIPIO DE MONTENEGRO**  
Vice-Prefeito Exercício - Marcos G.L. Griebeler.

  
**MUNICIPIO DE PARECI NOVO**  
Prefeito Oregino José Francisco

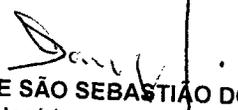
  
**MUNICIPIO DE PORTÃO**  
Prefeito Elói Antônio Besson

  
**MUNICIPIO DE POÇO DAS ANTAS**  
Prefeito Ricardo Luiz Flach

  
**MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Prefeita Carla Maria Specht

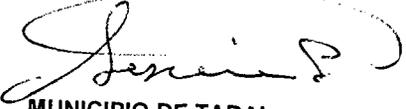
  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO  
Prefeito Clóvis Luiz Schaeffer

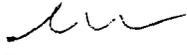
  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL  
Prefeito Anildo José Petry

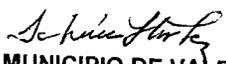
  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Prefeito Darci José Lauermann

  
PREFEITO DE SÃO PEDRO DA SERRA  
Prefeito Leonardo Luiz Muller

  
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO  
Prefeita Marli Lourdes O. Weissheimer

  
MUNICÍPIO DE TABAÍ  
Prefeito Arsênio Pereira Cardoso

  
MUNICÍPIO DE TUPANDI  
Prefeito Carlos Vanderley Kercher

  
MUNICÍPIO DE VALE REAL  
Prefeito Silvério Stroher



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.195, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, integrado ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança pública.

Art. 2.º São atribuições do GGIM:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais, polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – analisar os dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV – propor ações integradas de fiscalização e segurança pública, a nível municipal e acompanhar sua implementação;

V – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de prevenção e fiscalização;

VI – editar instruções referentes a divisão das tarefas de prevenção e fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo atuantes no Município;

VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do município para análise das autoridades superiores;

IX – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligando entre os diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal;

X – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando-os de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3.º O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IX – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que tiverem atuação direta no Município:

- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Polícia Federal;
- IV – Polícia Rodoviária Federal;
- V – Corpo de Bombeiros;
- VI – Conselhos Tutelares;
- VII – Polícia Rodoviária Estadual.

Parágrafo único. O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5.º A secretaria executiva do GGIM de que trata esta lei será exercida por servidor especialmente designado para esta função.

Art. 6.º O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 7.º As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria executiva.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.196, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regula a instalação e operação do Sistema Integrado de Monitoramento e o tratamento de imagens, dados e informações produzidas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Montenegro o Sistema Integrado de Monitoramento e o tratamento de imagens, dados e informações produzidas para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo vistas ao atingimento dos objetivos e metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, como:

- I – prevenir o crime e a violência;
- II – otimizar o controle de tráfego;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único. É assegurada, na operação do Sistema Integrado de Monitoramento e o tratamento de imagens, dados e informações produzidas, a participação das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 2.º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3.º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingir o interior de residências, ambientes de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4.º A coordenação do videomonitoramento ficará a cargo de um órgão central de administração vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, que atuará em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o GGIM.

Art. 5.º É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres: “Esta área encontra-se sob vigilância eletrônica por câmeras de vídeo”.

Art. 6.º Os operadores do sistema estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de policiamento ou vigilância, as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7.º Quando uma gravação de vídeo, realizada de acordo com esta lei registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1.º, e não for aplicável a regra do art. 6.º, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens respectivas.

Art. 8.º As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º As imagens registradas pelo sistema somente serão liberadas em função de expressa determinação judicial.

Art. 10. A operação da Central de Controle e Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da vigilância eletrônica, somente são permitidas a servidores da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessária para:

- I – impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada.

Art. 12. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e proceder ao registro do honorário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 13. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, em razão das suas funções, deverão sobre as imagens e informações guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 14. Em função de expressa determinação judicial ou do órgão central de Segurança Pública, o acesso ao local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo resultantes de vigilância e monitoramento poderá ser permitido a terceiros, sendo anotado o horário de ingresso e saída e permanecendo arquivada a ordem.

Art. 15. O GGIM desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGIM, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novos pontos de videomonitoramento e ampliação do sistema, em conformidade com os objetivos e determinação desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 108.196.900,00 (cento e oito milhões, cento e noventa e seis mil e novecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

Receitas Correntes	R\$	85.915.000,00
Receita Tributária	R\$	15.441.000,00
Receita Contribuições – Prefeitura	R\$	543.000,00
Receita Patrimonial	R\$	671.313,00
Receita de Serviços	R\$	809.000,00
Transferências Correntes	R\$	61.481.037,88
Outras Receitas Correntes	R\$	6.969.649,12
Receitas de Capital	R\$	235.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	135.000,00
Transferências de capital	R\$	50.000,00
Subtotal 1	R\$	86.150.000,00

**2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	27.500,00
Recursos do Estado	R\$	1.200.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Recursos Próprios	R\$	1.042.900,00
Recursos da União	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	2.620.400,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições/Intraorçamentárias	R\$	9.216.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	6.800.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	16.616.500,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições/Intraorçamentárias	R\$	2.742.000,00
Receita Patrimonial	R\$	65.000,00
Outras Receitas/Indenizações	R\$	3.000,00
Subtotal 4	R\$	2.810.000,00
Total	R\$	108.196.900,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	2.986.143,00
04 – Administração	R\$	18.656.862,88
06 – Segurança Pública	R\$	250.120,00
08 – Assistência Social	R\$	1.361.157,20
09 – Previdência social	R\$	7.610.000,00
10 – Saúde	R\$	15.871.365,92
12 – Educação	R\$	27.025.540,00
13 – Cultura	R\$	1.732.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	245.000,00
15 – Urbanismo	R\$	4.923.800,00
16 – Habitação	R\$	1.005.511,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	152.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.094.900,00
22 – Indústria	R\$	920.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	140.100,00
25 – Energia	R\$	913.000,00
26 – Transporte	R\$	328.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	891.500,00
28 – Encargos	R\$	3.015.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	15.124.500,00
Subtotal 1	R\$	104.246.500,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	1.080.500,00
--------------------	-----	--------------

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

12 – Educação	R\$	1.792.300,00
13 – Cultura	R\$	1.047.600,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Subtotal 2	R\$	3.950.400,00
Total	R\$	108.196.900,00

## 2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Administração Direta

#### Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	2.986.143,00
-----------------------	-----	--------------

#### Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.738.849,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	8.044.500,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.914.600,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	5.202.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	15.966.365,92
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	7.408.500,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	2.931.500,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	29.739.040,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	3.308.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.731.700,00
12 – FAP	R\$	4.800.000,00
14 – FAS	R\$	2.810.000,00
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	266.133,88
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	2.582.668,20
Reserva do RPPS	R\$	11.816.500,00
Subtotal 1	R\$	104.246.500,00

#### Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	2.620.400,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	1.330.000,00
Subtotal 2	R\$	3.950.400,00
Total	R\$	108.196.900,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 3.308.000,00 (três milhões, trezentos e oito mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.167, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – realizar operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 5.167, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2010.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**LEI Nº 5.197, DE 5 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe Sobre Parte Vetada do Projeto de Lei n.º 159/09 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2010, constantes da Lei n.º 5.197/09.

VEREADOR JOSÉ A. SCHMITZ, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pelo senhor Prefeito Municipal, tendo ocorrido a rejeição do veto, as quais passam a fazer parte integrante da Lei nº 5.197, de 14 de dezembro de 2009.

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta

10 - Saúde	R\$	16.921.365,92
12 - Educação	R\$	1.780.000,00
29 - Reserva de Contingência	R\$	14.026.500,00
Sub-total 1	R\$	104.246.500,00

**2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Administração Direta

Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	17.016.365,92
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	29.787.040,00
10 - Reserva de Contingências	R\$	2.210.000,00
Sub-total 1	R\$	104.246.500,00
Total	R\$	108.196.900,00

[www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



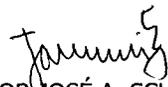
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**

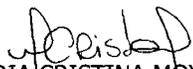
Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

"I....."  
"II....." (NR)

Câmara Municipal de Montenegro, 5 de janeiro de 2010.

  
VEREADOR JOSÉ A. SCHMITZ,  
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARIA CRISTINA MOYSÉS,  
Secretária Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 70.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU	
04	Diretoria de Transporte e Trânsito	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0180	Melhoria da Sinalização Viária	
2805	FUNTRAN	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 60.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação do Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN em 2009.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0021 *Desenvolvimento Cultural*, na Fundarte, a ação:

I – ação: Aquisição de equipamento e material permanente para estúdio de TV  
valor 2010: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2.º O recurso para atender a cobertura da ação do art. 1.º será Próprio da Fundarte.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar valores de ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à ação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0149 *Acervos Culturais*, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura:

I – ação: Tratamento Paisagístico Estação  
 valor 2010: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a reduzir valor de ação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0182 *Descentralização das Práticas Desportivas*, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Diretoria de Desporto:

I – ação: Contrapartida emendas construção de Ginásios  
 valor 2010: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de dezembro de 2009.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.201, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.771,61.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.771,61 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais, sessenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 09 SMEC
- 06 Despesas não computáveis
- 12 Educação
- 365 Educação Infantil
- 0147 Educação Infantil
- 1988 Devolução Convênio n.º 800109/2007/FNDE
- 4.4.2.0.93.00.00.00.00 Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente aos rendimentos financeiros oriundos do Convênio n.º 800109/2007/FNDE, no valor de R\$ 5.771,71 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais, sessenta e um centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *f* ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *f* ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

f) Associação de Integração de Santos Reis R\$ 930,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-169.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, objetivando a realização da terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação asfáltica do Trevo de Acesso a DourFrangosul, na rodovia RST/470.

Art. 2.º Os recursos a serem destinados para a execução da obra de terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação asfáltica do Trevo de Acesso a DourFrangosul, na rodovia RST/470 são de R\$ 379.794,11 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar, à título de contrapartida, 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no *caput*, que poderá ser recurso financeiro, prestação de serviços ou fornecimento de materiais.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, de 14 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.170.012,25.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0158 *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1845

ação: Microdrenagem e pavimentação asfáltica da Rua Antônio Ignácio de Oliveira Filho

valor 2009: R\$ 1.170.012,25 (um milhão, cento e setenta mil, doze reais, vinte e cinco centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.170.012,25 (um milhão, cento e setenta mil, doze reais, vinte e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1845	Microdrenagem e pavimentação asfáltica – Rua Antônio Ignácio de Oliveira Filho	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 195.012,25
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 975.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério do Turismo, referente ao Convênio SICONV n.º 705258/2009- Ministério do Turismo, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 195.012,25 (cento e noventa e cinco mil, doze reais, vinte e cinco centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0158 *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1845  
ação: Microdrenagem e pavimentação asfáltica da Rua Antônio  
Ignácio de Oliveira Filho  
valor 2010: R\$ 1.170.012,25 (um milhão, cento e setenta mil, doze  
reais, vinte e cinco centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de  
dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 307.335,44.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no Programa 0158 *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Capeamento asfáltico da Rua Capitão Cruz: trecho do final do asfalto até a Rua Machado de Assis  
valor 2009: R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0158 *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1846  
ação: Capeamento asfáltico da Rua Capitão Cruz: trecho do final do asfalto até a Rua Machado de Assis  
valor 2009: R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Urbanismo	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1846	Capeamento asfáltico Rua Capitão Cruz até Rua Machado de Assis	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 196.400,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 110.935,44

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério das Cidades, referente ao Convênio SICONV n.º 706945/2009-MCIDADES, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00.435, no valor de R\$ 110.935,44 (cento e dez mil, novecentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0158 *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1846

ação: Capeamento asfáltico da Rua Capitão Cruz: trecho do final do asfalto até a Rua Machado de Assis

valor 2010: R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0158 *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Capeamento asfáltico da Rua Capitão Cruz: trecho do final do asfalto até a Rua Machado de Assis

valor 2009: R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 200.877,71.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0182 *Descentralização das Práticas Desportivas* na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1989

ação: Construção de quadra de esporte coberta na Localidade de Alfama, Distrito de Santos Reis

valor 2009: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais, setenta e um centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais, setenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e lazer	
812	Desporto Comunitário	
0182	Descentralização das práticas desportivas	
1989	Construção de quadra de esporte coberta – Alfama	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 103.377,71

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério do Esporte, referente ao Convênio SICONV n.º 707062/2009- Ministério do Esporte, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 103.377,71 (cento e três mil, trezentos e setenta e sete reais, setenta e um centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0182 *Descentralização das Práticas Desportivas* na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1989  
ação: Construção de quadra de esporte coberta na Localidade de Alfama, Distrito de Santos Reis  
valor 2010: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais, setenta e um centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA, na LDO e a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009, no Programa 0191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – ação: Construção Centro de Referência em Assistência Social – CRAS  
valor 2009: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1848  
ação: Construção Centro de Referência em Assistência Social – CRAS  
valor 2009: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	
1848	Construção do CRAS	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 150.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 30.000,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, referente ao Convênio SICONV n.º 722228/2009, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, a ação:

I – projeto: 1848

ação: Construção Centro de Referência em Assistência Social –

CRAS

valor 2010: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, a ação:

I – ação: Construção Centro de Referência em Assistência Social –

CRAS

valor 2010: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA, na LDO e a abrir crédito especial no valor de R\$ 142.393,81

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no *Programa 0158 Ampliação de Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Microdrenagem Pluvial e Calçamento com Pedra Irregular da Rua Canadá – Bairro Imigração  
valor 2009: R\$ 142.393,81 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no *Programa 0158 Ampliação de Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1849  
ação: Microdrenagem Pluvial e Calçamento com Pedra Irregular da Rua Canadá – Bairro Imigração  
valor 2009: R\$ 142.393,81 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 142.393,81 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1849	Microdrenagem e calçamento da Rua Canadá	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 98.200,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 44.193,81

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério das Cidades, referente à Proposta Aprovada n.º 077217/2009, no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 44.193,81 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais, oitenta e um centavos).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0158 Ampliação de Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1849

ação: Microdrenagem Pluvial e Calçamento com Pedra Irregular da Rua Canadá – Bairro Imigração

valor 2010: R\$ 142.393,81 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e um centavos)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 2.º A e a alterar a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.169, de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 2.º A à Lei n.º 5.169, de 26 de outubro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de custo de inscrição de projeto científico bem como despesas de transporte, alimentação, impressão e encadernação do relatório final, elaboração de painéis relativo ao tema, material de divulgação e identificação das alunas e coordenador através do C.P.M. da Escola Técnica São João Batista, com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.616,80 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
03	Diretoria do Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
542	Controle Ambiental
0189	Preservação e conservação ambiental
1139	Projeto Jambolão
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições" (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.169, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º A servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.03.18.542.0034.2003.3.3.9.0.39.00.00.00.00-468." (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA, na LDO e a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.576,42.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no Programa 0189 Preservação e conservação ambiental, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Construção do Galpão de Reciclagem – Bairro Estação  
valor 2009: R\$ 130.576,42 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e dois centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0189 Preservação e conservação ambiental, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1860  
ação: Construção do Galpão de Reciclagem – Bairro Estação  
valor 2009: R\$ 130.576,42 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e dois centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.576,42 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e conservação ambiental	
0189	Preservação e conservação ambiental	
1860	Construção do galpão de reciclagem – Bairro Estação	
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 30.576,42

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, referente ao Convênio SICONV n.º 63991/2009 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 30.576,42 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e dois centavos).

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0189 *Preservação e conservação ambiental*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1860

ação: Construção do Galpão de Reciclagem – Bairro Estação  
valor 2010: R\$ 130.576,42 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e dois centavos)

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0189 *Preservação e conservação ambiental*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Construção do Galpão de Reciclagem – Bairro Estação

valor 2010: 130.576,42 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e dois centavos)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 4.240.418,77.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0184 Canalização de Arroios*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

1 – projeto: 1861

ação: Macrodrenagem do Arroio São Miguel

valor 2009: R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais, setenta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais, setenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
17	Saneamento	
512	Saneamento	
0184	Canalização de arroios	
1861	Macrodrenagem do Arroio São Miguel	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 4.028.397,83
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 212.020,94

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério das Cidades, referente ao Plano de Trabalho n.º 0292.885-54- Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial PAC DRENAGEM, no valor de R\$ 4.028.397,83 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, oitenta e três centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 212.020,94 (duzentos e doze mil, vinte reais, noventa e quatro centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0184 Canalização de Arroios*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1861  
ação: : Macrodrenagem do Arroio São Miguel  
valor 2010: R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais, setenta e sete centavos)

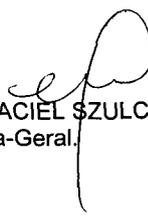
Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE para utilização de mão-de-obra prisional dos apenados recolhidos ao albergue.

Parágrafo único. A mão-de-obra a ser utilizada será de profissional pedreiro, carpinteiro e servente para atuar em construções, reparos de obras em geral e jardinagens, com a finalidade de atender fundamentalmente questões emergenciais nas secretarias municipais e, especialmente, em construções de casas com materiais do Banco de Materiais.

Art. 2.º O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 30 (trinta) apenados do albergue.

Parágrafo único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art. 3.º O Município repassará ao Fundo Penitenciário um valor correspondente a cada apenado.

Parágrafo único. O valor a ser repassado corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao apenado, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto.

Art. 4.º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 07.03.14.421.0002.1719.3.3.3.0.41.00.00.00.00, 17.01.16.244.0033.2210.3.3.3.0.41.00.00.00.00 e 11.04.14.421.0002.1132.3.3.3.0.41.00.00.00.00.

Art. 5.º O prazo do Protocolo de Ação Conjunta – PAC é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do PAC, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.220,11.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.220,11 (um mil, duzentos e vinte reais e onze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
08	DEMHAB – FMHIS
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0162	Reassentamento de população de áreas de risco
1682	Devolução contrato 0251030-52/08 – PLHIS
3.3.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente aos rendimentos obtidos da aplicação do repasse recebido referente ao Contrato n.º 0251030-52/2008/Ministério das Cidades do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2009.

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.018,68.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.018,68 (quatro mil, dezoito reais, sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
08	DEM HAB – FMHIS
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0161	Melhoria de Habitações Populares
1681	Devolução convênio SEHADUR 383/08
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente aos rendimentos obtidos do repasse conforme o Convênio SEHADUR/DEPRO n.º 383/2008.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2009.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.~~

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Encarregado de Serviços Gerais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um Encarregado de Serviços Gerais.

Art. 2.º O prazo da contratação será de trinta dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar n.º 3615/01, que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4.º As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Esta lei estabelece condições especiais para aprovação de projetos de parcelamento de solo sob a forma de Condomínio Residencial enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei estabelece condições especiais para aprovação de projetos de parcelamento de solo sob a forma de Condomínio Residencial enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º Os projetos de parcelamento de solo para construção de residências multifamiliares, enquadrados no programa Minha Casa Minha Vida, poderão ser aprovados sem a necessidade de atender aos parâmetros estabelecidos na Lei n.º 6766, de 1979, atendendo aos aspectos constantes dos incisos I a VII:

- I – as vias internas deverão ter gabarito de 5,00m;
- II – deverá ser considerada área de estacionamento às unidades do empreendimento;
- III – os passeios públicos deverão ter largura de 1,20m;
- IV – a área institucional do empreendimento deverá ser constituída de quadra esportiva, salão de festas e playground;
- V – o perímetro do empreendimento deverá ser fechado com muro e guarita;
- VI – todas as áreas de uso comum, vias, passeios, bem como áreas verdes, tubulações de água, esgoto e energia elétrica são de manutenção exclusiva do condomínio;
- VII – os resíduos domésticos serão depositados em frente ao empreendimento através de recipiente apropriado e sua utilização é de responsabilidade exclusiva do condomínio.

Art. 3.º O parcelamento de solo refere-se exclusivamente ao empreendimento a ser implantado no Loteamento Prolurb V, no Bairro Cinco de Maio, destinado às famílias com renda de até 3(três) salários mínimos através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de Professor e Apoio Pedagógico no Quadro do Magistério, instituído pela LC n.º 3.943, de 2003.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 30 (trinta) cargos de Professor Área I, 5 (cinco) cargos de Professor Área II e 3 (três) cargos de Apoio Pedagógico no Quadro do Magistério Público do Município, constante do art. 6.º da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.02.12.365.3652.2902.3.1.9.0.11.00.00.00.00, 09.03.12.361.3611.2905.3.1.9.0.11.00.00.00.00, 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00 e 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 20 cargos de Assistente de Escola e 4 cargos de Secretário de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 20 (vinte) cargos de Assistente de Escola e 4 (quatro) cargos de Secretário de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.02.12.365.3652.2902.3.1.9.0.11.00.00.00.00, 09.03.12.361.3611.2905.3.1.9.0.11.00.00.00.00, 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00 e 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE para manutenção e custeio do projeto *Farmácia Popular do Brasil*.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para o repasse financeiro mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção e custeio do projeto *Farmácia Popular do Brasil*, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, Descentralização de Atividade com Compartilhamento de Recursos, firmado entre o Município de Montenegro e a Fundação Oswaldo Cruz em 31 de julho de 2006.

Art. 2.º Para aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.~~

  
 ERENI MACIÉL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, no valor de R\$ 6.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), objetivando a execução do *Projeto Camaleão*.

Art. 2.º Para aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-258.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de março de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Contrato de Rateio com o  
Consórcio Intermunicipal do Vale  
do Rio Caí – CIS/CAÍ.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com  
o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ para o repasse de recursos  
conforme prevê o art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre  
normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 2.º Para atender ao Contrato de Repasse servirá de recurso a  
dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2634.3.3.71.41.00.00.00.00.

Art. 3.º O prazo do Contrato de Repasse será de 1.º de janeiro até 31  
de dezembro de 2010.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30  
de dezembro de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo constante do art. 1.º da Lei n.º 4.877, de 2008, que institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo constante do art. 1.º da Lei n.º 4.877, de 19 de maio de 2008, que institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI, alterado pela Lei n.º 5.011, de 29 de dezembro de 2008, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

*Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para manter suspensa a eficácia da LC n.º 4.759, de 2007, e a manter a eficácia da Lei n.º 2.095, de 1978.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a manter suspensa a eficácia da Lei Complementar n.º 4.759, de 6 de novembro de 2007, e a prorrogar o prazo constante do art. 1.º da Lei n.º 5.013, de 29 de dezembro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, ou até a sanção e publicação das leis que complementem a LC n.º 4.759, de 2007, o que ocorrer primeiro.

Art. 2.º Mantém-se a eficácia, para todos os efeitos legais, da Lei n.º 2.095, de 23 de maio de 1978, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.495,52.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.495,52 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, cinquenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e Turismo
695	Turismo
0178	Melhoria dos acessos ao Município
1427	Aditivo Contrato 0176035-12
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.695.0178.1413.4.4.9.0.51.00.00.00.00-498.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 139.773,07.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1140

ação: Convênio Metroplan/SEHADUR n.º 3718/2005

valor 2009: R\$ 139.773,07 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 139.773,07 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM	
03	Diretoria do Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e conservação ambiental	
0189	Preservação e conservação ambiental	
1140	Convênio Metroplan/SEHADUR n.º 3718/2005	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 57.285,77
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 82.487,30

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, recursos da Metroplan, no valor de R\$ 57.285,77 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais, setenta e sete centavos) e a redução das dotações orçamentárias n.ºs 11.03.18.541.0189.1120.4.4.9.0.51.00.00.00.00-463, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 11.04.15.451.4512.2004.3.3.9.0.30.00.00.00.00-475, no valor de R\$ 2.487,30 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1140  
ação: Convênio Metroplan/SEHADUR n.º 3718/2005  
valor 2010: R\$ 139.773,07 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro – ACI no valor de R\$ 2.194,30.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro – ACI para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 2.194,30 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), para complementação do Projeto *Uma Arte de Natal*, decoração natalina nas ruas, canteiros e trevos de acesso à cidade.

Art. 2.º Para aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0150.1425.3.3.5.0.41.00.00.00.00-563.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de janeiro de 2010.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.227, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro para a reativação do Posto de Inseminação Artificial – PIA.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro para a reativação do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro.

Art. 2.º Caberá ao Município colaborar, economicamente, fornecendo a quantidade de até 200 (duzentos) litros de gasolina por mês ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro, para abastecimento do veículo do inseminador, na bomba da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º O Município subsidiará o sêmen utilizado pelo Posto de Inseminação Artificial – PIA nas inseminações requisitadas pelos produtores agropecuários integrados na produção primária de Montenegro que se enquadrarem por semestre anterior, no mínimo, na faixa prevista na alínea a do inciso I do art. 5.º da Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005.

Art. 4.º Ao Município caberá planejar, administrar e prestar assistência técnica ao inseminador, bem como indicar o tipo de sêmen ideal para o plantel a ser atendido.

Art. 5.º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro compromete-se a:

I – colocar um inseminador à disposição do Posto de Inseminação Artificial – PIA;

II – efetuar inseminações no atendimento a produtores agropecuários integrados na produção primária de Montenegro de acordo com o art. 3.º;

III – assegurar o abastecimento do sêmen e nitrogênio;

IV – colocar à disposição do Posto de Inseminação Artificial – PIA um botijão para armazenamento do sêmen com capacidade mínima de 18 litros.

Art. 6.º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro prestará contas mensalmente das inseminações efetivadas através de planilha a ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o 5.º dia útil do mês subsequente.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º O pagamento do sêmen utilizado será efetuado até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após planilha devidamente conferida.

Art. 8.º Para a cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 11.02.20.606.0021.2002.3.3.9.0.30.00.00.00.00 e 11.02.20.601.0169.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. O prazo do convênio será de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

**DECRETO N.º 5.257 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Regulamenta a Lei n.º 5.227, de 30 de dezembro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais para reativação do Posto de Inseminação Artificial - PIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 5.227, de 30.12.2009,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei n.º 5.227, de 30 de dezembro de 2009, conforme estabelece seu art. 9.º.

Art. 2.º Caberá ao Município colaborar economicamente, fornecendo a quantidade de até 200 (duzentos) litros de gasolina por mês ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro, para abastecimento do veículo do inseminador, na bomba da Prefeitura Municipal. Na eventualidade de não ser consumido todo o combustível, a sobra poderá ser usada no mês subsequente, caso necessário para atender ao programa.

Art. 3.º O Município subsidiará o sêmen utilizado pelo Posto de Inseminação Artificial – PIA, recomendado pelo técnico responsável pelo programa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tanto para o gado leiteiro quanto para o gado de corte, nas inseminações requisitadas pelos agricultores agropecuários integrados na produção primária de Montenegro que se enquadrarem por semestre anterior, no mínimo, na faixa prevista na alínea *a* do inciso I do art. 5.º da Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005.

Art. 4.º Ao Município caberá planejar, administrar e prestar assistência técnica ao inseminador, bem como indicar o tipo de sêmen ideal para o plantel a ser atendido.

Art. 5.º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro compromete-se a:

I – colocar um inseminador à disposição do Posto de Inseminação Artificial – PIA com experiência na área, devendo ter aprovação da diretoria responsável pelo programa e disponível nos dias úteis, assim como também, sábados, domingos e feriados, no horário necessário para o atendimento;

II – efetuar inseminações no atendimento a produtores na produção primária de Montenegro, de acordo com o art. 3.º;

III – assegurar o abastecimento do sêmen e nitrogênio;

IV – colocar à disposição do Posto de Inseminação Artificial – PIA um botijão para armazenamento do sêmen com capacidade mínima de 18 litros.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 6.º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro prestará contas mensalmente das inseminações efetivadas através de planilha a ser entregue ao técnico responsável pelo Programa de Inseminação Artificial – PIA, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o 5.º dia útil do mês subsequente.

Art. 7.º O pagamento do sêmen utilizado será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após planilha devidamente conferida pela Diretoria responsável. O produtor que não estiver devidamente enquadrado no art. 3.º da Lei n.º 5.227, de 30 de dezembro de 2009 e tiver recebido o benefício, não será autorizado o pagamento do combustível consumido para tal atendimento, assim como também o sêmen, ficando sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro o pagamento do combustível e do sêmen.

Art. 8.º Para a cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 11.02.20.606.0021.2002.3.3.9.0.30.00.00.00.00 e 11.02.20.061.0169.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00.

Art. 9.º As questões não previstas neste regulamento ou os casos omissos serão resolvidos sucessivamente e de acordo com as competências pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2010.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**DECRETO N.º 5.371 - DE 26 DE JULHO DE 2010.**

Altera o Decreto nº 5.257, de 22 de fevereiro de 2010, que regulamentou a Lei nº 5.227, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 5.227, de 30 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1.º Altera a redação do artigo 2.º do Decreto nº 5.257, de 22 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Caberá ao Município colaborar economicamente, fornecendo a quantidade de até 200 (duzentos) litros de gasolina por mês ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro, para abastecimento do veículo do inseminador, na bomba da Prefeitura Municipal." (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de julho de 2010.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.228, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo.

Art. 2.º Para efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica e os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*

- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3.º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos no Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que não conflitarem com a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 7.º.

§ 2.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3.º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no § 2.º, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6.º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será convocada a cada 2 (dois) anos e terá as funções de:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- II – ReConhecer – Centro de Referência em Inclusão;
- III – Colégio Sinodal Progresso;
- IV – Instituto de Educação São José;
- V – Associação dos Deficientes Físicos e Ostimizados – ASSDEFO;
- VI – Associação dos Diabéticos de Montenegro – ADIM;
- VII – Hospital Montenegro;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- IX – Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;
- X – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- XI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;
- XII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- XIII – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS;
- XIV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

§ 1.º O Conselho elegerá, entre seus membros, por maioria de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente que, assim como os demais Conselheiros, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2.º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria de 2/3 (dois terços).

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3.º Os Conselheiros, titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas respectivas.

Art. 8.º Os Conselheiros, titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em fórum próprio, na forma disposta no Regimento Interno, sendo designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão.

Art. 9.º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerada de interesse público relevante.

Art. 10. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Sessão Plenária, e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de metade de seus membros.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de janeiro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.229, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para a cedência de dois estagiários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para a cedência de 2 (dois) estagiários nível superior cursando Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, fins de incrementar a arrecadação de tributos em cobrança judicial, dando maior agilidade, evitando prescrições intercorrentes de créditos tributários, compreendendo celebração de termo de compromisso de estágio, no Anexo Fiscal, entre o Município, a instituição de ensino e o educando para exclusiva atuação junto às Varas Cíveis do Foro desta Comarca.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.01.04.122.0021.2298.3.3.9.0.39.00.00.00.00.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.230, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a isentar a tributação relativa ao ITBI incidente sobre os fatos geradores intermediários quando da outorga de escritura definitiva aos mutuários/adquirentes dos imóveis em que a COHAB é transmitente, cabendo a incidência de tributação diante da transação final.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a isentar a tributação relativa ao Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI incidente sobre os fatos geradores intermediários quando da outorga de escritura definitiva aos mutuários/adquirentes dos imóveis em que a COHAB é transmitente, cabendo a incidência de tributação diante da transação final.

Art. 2.º A tributação do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos será aplicada considerando o previsto na Ordem de Serviço n.º 003/2009, que regulamenta e valida o Convênio firmado entre a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB, com o Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado, o Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul e o Colégio Registral do RS o qual visa a outorga da escritura definitiva aos mutuários/adquirentes finais, dos imóveis de propriedade da COHAB.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.231, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação da ementa e dos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 5.137, de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel, a receber dação em pagamento de imóvel e a alienar imóvel para a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação da ementa da Lei n.º 5.137, de 31 de agosto de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel, a receber dação em pagamento de imóvel e a alienar imóvel para a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel, a receber dação em pagamento de imóvel e a alienar imóvel para a Mitra da Diocese de Montenegro."(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.137, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento o imóvel de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro, situado na esquina das Ruas Pastor Bruno Stysinski e Otávio de Souza, Bairro Industrial, nesta cidade, onde foi edificada uma área de 180,32m², com matrícula no Registro de Imóveis n.º 3.339, avaliado em R\$ 78.644,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para a quitação de dívida ativa, no valor de R\$ 65.820,38 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais, trinta e oito centavos), decorrentes dos cadastros n.ºs 554100, 710400, 710500, 710600, 710700 e processo judicial 10400039447."(NR)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.137, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Autoriza o Município a alienar o imóvel descrito no art. 1.º com a Mitra da Diocese de Montenegro, referente a diferença do valor do imóvel recebido na dação em pagamento constante do art. 2.º." (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.232, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – FMDCA, a ação:

- I – projeto: 1661
- ação: Equipamento e material permanente para Projetos CRAS
- valor 2010: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 17                    | Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania |
| 09                    | FMDCA   |
| 14                    | Direitos da Cidadania   |
| 421                   | Custódia e Reintegração Social  |
| 0105                  | Aquisição de equipamentos e material permanente                       |
| 1661                  | Aquisição de equipamentos para Projetos DAS                           |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | Equipamentos e material permanente                                    |

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-526, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência médica à população – Rec. Federal
2634	Consórcio CIS/CAI
3.3.71.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2634.3.3.71.39.00.00.00.00-182, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

vã m a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.234, DE 1.º DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 2.º O convênio terá vigência até 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 4 (quatro) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2010; 3 (três) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2011; 2 (dois) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2012 e 1 (um) Professor e/ou Especialista em Educação no ano de 2013, para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 320 (trezentos e vinte) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 4.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 1.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8.ª série, na proporção de 6 (seis) alunos para cada professor cedido;

II – com gratuidade integral na proporção de 4 (quatro) para cada professor cedido.

Art. 5.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte, onde conste a relação dos alunos beneficiados com o respectivo valor das bolsas.

Art. 6.º A escolha dos alunos beneficiados com abatimento ou gratuidade será realizada por uma comissão formada por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) membro do Departamento de Assistência Social do Município de Montenegro, indicados pelo Executivo, e 1 (um) membro da entidade conveniada.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.03.12.361.3611.2907.3.1.9.0.11.00.00.00.00 e 09.02.12.365.3652.2907.3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.235, DE 1.º DE MARÇO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Cria o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, com a finalidade de prover recursos para pagamento de despesas de custeio, aquisição de equipamentos, de material permanente e de expediente, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional do seu corpo técnico, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros, com sede neste Município.

Parágrafo único. O FUMREBOM é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 2.º Constituem recursos do Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros:

- I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos anuais;
- II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III – os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- IV – os previstos no art. 3.º da Lei Estadual n.º 10.987, de 11 de agosto de 1997;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 3.º Os recursos financeiros de que trata o art. 2.º, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta intitulada FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros, a qual será movimentada somente por autorização do Prefeito Municipal, à vista de decisão do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4.º O FUMREBOM terá um Conselho Diretor, assim constituído:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Secretário da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD;
- III – Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Montenegro;
- IV – representante da União das Associações de Moradores do Município de Montenegro.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do FUMREBOM elegerá anualmente um Presidente e um Secretário, sendo que a presidência recairá sempre em um dos representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5.º Os planos de aplicação dos recursos financeiros do FUMREBOM serão elaborados pelo Comando do Corpo de Bombeiros do Município e serão objeto de aprovação pelo Conselho Diretor de que trata o art. 4.º.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6.º O FUMREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito ao qual compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMREBOM, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 7.º Fica vedada a concessão de remuneração a qualquer título aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.

Art. 8.º O Poder Executivo, por Decreto, fixará as competências e atribuições dos membros do Conselho Diretor do FUMREBOM, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º A movimentação financeira da conta bancária depositária dos recursos do FUMREBOM dar-se-á, sempre, mediante assinatura de cheques nominais, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Diretor de Despesa do Município.

Art. 10. Trimestralmente serão prestadas contas pelo Município ao Conselho Diretor da movimentação financeira dos recursos do FUMREBOM e ao final do exercício deverá haver a prestação de contas anual.

Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FUMREBOM constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo pelo Corpo de Bombeiros do Município de Montenegro, mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga a Lei n.º 3.287, de 25 de maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**DECRETO N.º 5.259 – DE 4 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova o Regulamento  
do Fundo Municipal de  
Reequipamento de Bombeiros -  
FUMREBOM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros - FUMREBOM, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de março de 2010.**

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal.

  
**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**REGULAMENTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS  
FUMREBOM**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO:**

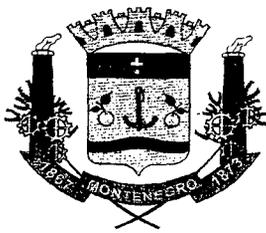
Art. 1.º Fica regulamentada a Lei n.º 5.235, de 1º de março de 2010, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS – FUMREBOM, institui normas de operacionalização e atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Administrativo, do Fundo, com a finalidade de prover recursos para pagamento de despesas de custeio, aquisição de equipamentos, de material permanente e de expediente, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional do seu corpo técnico, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros, na forma da Lei ora regulamentada.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO:**

Art. 2.º O FUMREBOM será administrado pelo Conselho Diretor, assim composto:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Secretário da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD;
- III – Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Montenegro;
- IV – representante da União das Associações de Moradores do Município de Montenegro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 3.º O Conselho Diretor é vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe todos os atos necessários à administração, enquanto contabilidade, controle e a movimentação dos recursos financeiros ficam a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4.º O representante da União das Associações de Moradores do Município de Montenegro, indicado pelo Conselho Diretor, fará parte do mesmo, num período de doze (12) meses, sendo substituído automaticamente por outro representante.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA:**

Art. 5.º Compete ao Conselho Diretor do FUMREBOM:

- a) administrar os recursos financeiros provenientes do FUMREBOM;
- b) planejar e administrar os recursos;
- c) coordenar, controlar e fiscalizar o emprego dos recursos destinados ao Corpo de Bombeiros do Município de Montenegro;
- d) desenvolver uma política local de prevenção e proteção contra sinistros, nos termos da Lei Estadual n.º 10.987, de 11.08.97, que reza sobre a prevenção e proteção de sinistro;
- e) apreciar e aprovar ou não, os planos de aplicação de recursos quando solicitado pelo Corpo de Bombeiros;
- f) resolver os casos omissos;
- g) regimentar seu funcionamento;

Art. 6.º Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) fixar calendário de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- c) representar o FUMREBOM judicial e extra judicialmente quando este for parte ou delegar a representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

Art. 7.º Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete:

- a) substituir o Presidente nas reuniões, por ocasião dos seus impedimentos ou ausências;
- b) assessorar o Presidente em matéria de sua especialidade;
- c) executar os planos de aplicações do FUMREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor;
- d) planejar a aplicação dos recursos financeiros e após aprovação do Conselho Diretor, executá-lo;
- e) incumbir-se das ações delegadas pelo Presidente do Conselho;
- f) executar outras tarefas pertinentes aos pedidos de despesas e aplicação dos recursos.

Art. 8.º Aos demais membros do Conselho compete:

- a) participar das reuniões;
- b) discutir a política atinente à prevenção e proteção contra incêndios;
- c) aprovar e/ou rejeitar os planos de aplicação de recursos submetidos à apreciação do Conselho, podendo declarar seu voto que será lavrado na Ata da respectiva reunião;
- d) aprovar ou rejeitar as prestações de contas da aplicação dos recursos do FUMREBOM, podendo declarar seu voto que constará da Ata da respectiva reunião.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS FINANÇAS:**

Art. 9.º As receitas arrecadadas de conformidade com o art. 2º da Lei n.º 5.235, de 1º de março de 2010 e Lei n.º 10.987, de 11 de agosto de 1997, serão depositadas em conta especial no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, denominada FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS.

Parágrafo Único - Os demais recursos que constituirão o Fundo, deverão, da mesma forma, ser classificados como receita destinada ao FUMREBOM e movimentadas através da conta específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 10. A movimentação da conta bancária referida no artigo anterior, será feita através de cheques nominais, assinados obrigatoriamente por dois ordenadores de despesa.

Art. 11. As taxas previstas no art. 2.º da Lei n.º 5.235, de 1º de março de 2010 e Lei n.º 10.987, de 11 de agosto de 1997, serão pagas pelo sujeito passivo diretamente no estabelecimento bancário em conta específica do FUMREBOM, nos valores fixados em Lei, apresentando cópia da guia de pagamento no Quartel do Corpo de Bombeiros de Montenegro.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação dos recursos do FUMREBOM correrão dentro das normas gerais para despesas públicas, previstas na Lei n.º 4.320/64 e Lei n.º 8.666/93. As aplicações dos recursos do Fundo deverão ser especificamente em despesas autorizadas na lei orçamentária, seguindo as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 13. O Conselho Diretor reunir-se-á, uma vez ao mês, ou a qualquer tempo e quando necessário, através de convocação do Presidente do Conselho.

Art. 14. A convocação do Conselho Diretor poderá ser feita verbalmente ou por escrito quando se tratar de reunião extraordinária.

Art. 15. Os casos e os recursos dos contribuintes serão decididos pelo Conselho Diretor, através de Resoluções e as decisões serão lavradas em Ata.

Art. 16. As multas que porventura sejam aplicadas, conforme prevê a Lei n.º 5.235, de 1º de março de 2010, em seu art. 2.º, e Lei n.º 10.987, de 11 de agosto de 1997, deverão ser aplicadas pelo Corpo de Bombeiros em formulário próprio, devendo o devedor saldar o débito conforme prevê este Regulamento em seu art. 11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento e referentes à matéria, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, mediante a expedição de instruções normativas, técnicas ou administrativas.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 19. Revoga o Decreto n.º 2.336, de 08 de outubro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em**  
**4 de março de 2010.**

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.236, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.001.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0109 Ampliação e renovação da frota, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1710

ação: Aquisição de máquinas e equipamentos – PROVIAS  
valor 2010: R\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
0109	Renovação e ampliação da frota
1710	Aquisição de máquinas e equipamentos – PROVIAS/União
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente R\$ 3.000.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente R\$ 1.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a operação de crédito referente ao Programa PROVIAS com o Banco do Brasil S.A. e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-410, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.237, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 156.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0181 *Práticas desportivas no Parque Centenário*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1976

ação: Reforma no ginásio poliesportivo Domingos dos Santos  
 valor 2010: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e lazer	
812	Desporto comunitário	
0181	Práticas desportivas no Parque Centenário	
1976	Reforma do ginásio poliesportivo Domingos dos Santos	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso federal	R\$ 130.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 26.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse n.º 0226385-25/2007, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0181.1959.4.4.9.0.51.00.00.00.00-351, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.238, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar Termos de Cooperação para a participação de equipes montenegrinas no Campeonato de Futebol de Areia Bolamar 2010 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.300,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os Termos de Cooperação constantes dos incisos I a IV, descritos a seguir:

I – Termo de Cooperação 001/2010 entre a Prefeitura Municipal de Montenegro e o Grêmio Esportivo Municipal para o pagamento da taxa de inscrição visando a participação da equipe montenegrina no Campeonato de Futebol de Areia Bolamar 2010, no valor de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – Termo de Cooperação 002/2010 entre a Prefeitura Municipal de Montenegro e o Centro Esportivo Cruzeirinho para o pagamento da taxa de inscrição da equipe no Campeonato de Futebol de Areia Bolamar 2010, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

III – Termo de Cooperação 003/2010 entre a Prefeitura Municipal de Montenegro e o América Futebol Clube para o pagamento da taxa de inscrição da equipe no Campeonato de Futebol de Areia Bolamar 2010, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

IV – Termo de Cooperação 004/2010 entre a Prefeitura Municipal de Montenegro e a Associação Garotos do Canhoto para o pagamento da taxa de inscrição da equipe no Campeonato de Futebol de Areia Bolamar 2010, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e lazer
812	Desporto comunitário
0183	Incentivo a práticas desportivas
2918	FUMDESP
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.90.39.00.00.00.00-364, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de março de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.239, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, vários profissionais para atendimento à Estratégia de Saúde da Família – ESF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, vários profissionais para atuarem na Estratégia de Saúde da Família, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo eles:

- I – 2 (dois) Médicos;
- II – 2 (dois) Enfermeiros;
- III – 4 (quatro) Técnicos de Enfermagem;
- IV – 2 (dois) Odontólogos;
- V – 2 (dois) Auxiliares de Consultório Dentário.

Art. 2.º O prazo da contratação é até 31 de dezembro de 2010, conforme prevê o inciso IV do art. 233 e art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração mensal a ser paga a cada profissional será:

- I – Médico: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- II – Enfermeiro: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- III – Técnico de Enfermagem: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- IV – Odontólogo: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V – Auxiliar de Consultório Dentário: R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 4.º É direito dos contratados por esta lei o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs

06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00	-	155;
06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00	-	169;
06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00	-	202
06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00	-	163.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.240, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Altera denominação da Avenida Itália  
 para Avenida Ivan Jacob Zimmer.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Montenegro.*  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Avenida Itália, localizada no Bairro Industrial, denominada através da Lei nº 2.872/92, passa a chamar-se Avenida Ivan Jacob Zimmer.  
 Parágrafo Único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Prefeito".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I, contendo os dados pessoais de Ivan Jacob Zimmer e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de  
 março de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Edgar Becker, Marcelo Cardona e Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CURRICULUM VITAE

IVAN JACOB ZIMMER

Ivan Jacob Zimmer nasceu em Montenegro, em 23 de junho de 1936. Filho de Alberto Albino Zimmer e Celita Jung Zimmer, estudou no Grupo Escolar 14 de Julho e concluiu o primário no Colégio São João Batista, onde se formou em Contabilidade. Prestou serviço militar na base área de Canoas.

Casou com Maria Helena Esswein, com quem teve quatro filhos: Suzana, Mariane, Silvana e Alberto.

Antes da carreira política, trabalhou no Banco Nacional do Comércio, Mecânica de Automóveis, Curtume Esswein e Frigorífico Renner. No esporte, atuou como goleiro, tendo destaque em times como o Futebol Clube Montenegro.

Zimmer ocupou por três vezes o cargo de prefeito, nos períodos de 31/01/1977 a 30/01/1983; 01/01/1993 a 31/12/1996 e 01/01/2001 a 31/12/2004. Foi o único montenegrino a ocupar o Palácio Rio Branco tantas vezes, somando 14 anos de mandato. De 1977 a 1978, presidiu a Associação dos Municípios do Vale Rio Cai.

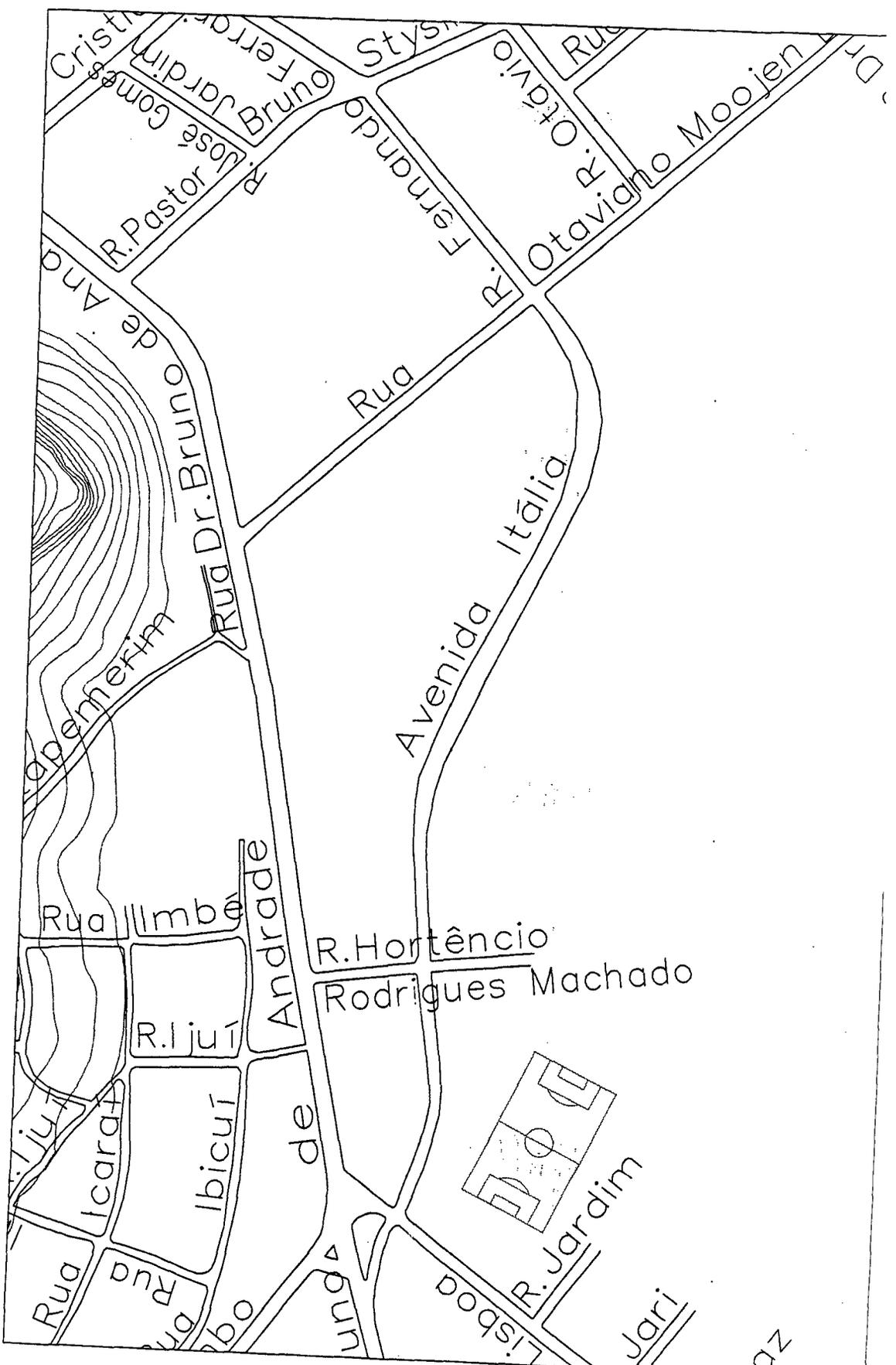
Ivan viabilizou várias obras para Montenegro, em especial durante o programa Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada (Cura). Esse projeto resultou em edificações como o Centro Cultural, a Biblioteca Pública, o Corpo de Bombeiros, o Museu Histórico, a Secretaria Municipal de Saúde, as escolas 5 de Maio, José Pedro Steigleder e Dr. Walter Belian, e a abertura de mais de 100 ruas. No interior, construiu várias pontes de concreto armado, a fim de facilitar o escoamento dos produtos agrícolas.

No último governo (2001 a 2004), em parceria com lideranças políticas, Ivan contribuiu para a atração de várias empresas a Montenegro, como a John Deere. Também nessa época instalou o programa estadual Primeira Infância Melhor (PIM).

Ivan Jacob Zimmer faleceu em 4 de setembro de 2009, aos 73 anos, em decorrência de complicações advindas do Acidente Vascular Cerebral (AVC) sofrido em junho daquele ano.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

O  
O  
O  
O  
O



az



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.241, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Associação  
Atlética Banco do Brasil –  
Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no  
exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos  
de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no  
valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender ao projeto *Obras de infraestrutura na  
área externa ao prédio utilizado pelo Programa Integração AABB Comunidade de  
Montenegro.*

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.4.4.5.0.42.00.00.00.00-529.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16  
de março de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.242, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

- Autoriza o Executivo Municipal a
- firmar convênio com a Associação
- Atlética Banco do Brasil –
- Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 19.236,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais), para atender ao projeto *Programa Integração AABB Comunidade de Montenegro*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.4.4.5.0.42.00.00.00.00-529.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.243, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.437.085,18.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0184 Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1852

ação: Macrodrenagem do Arroio Montenegro

valor 2010: R\$ 1.437.085,18 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.437.085,18 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0184	Canalização de arroios	
1852	Macrodrenagem do Arroio Montenegro	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso vinculado	R\$ 1.368.929,34
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 68.155,84

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 2.º servirá de recurso a operação de crédito do Programa Saneamento para Todos – Manejo de Águas Pluviais, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.368.929,34 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, trinta e quatro centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00-410, no valor de R\$ 68.155,84 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.244, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), por agente, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-201.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.245, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 2 (dois) cargos de Enfermeiro, 1 (um) cargo de Técnico de Enfermagem e 1 (um) cargo de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-137.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.246, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE e abrir crédito especial no valor de R\$ 93.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para o repasse de recursos oriundos do Plano de Enfrentamento aos Desastres Ambientais do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
04	Rec. Vinculados p/ saúde – Estado
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0050	Assistência Médica à População – Rec. Estadual
1683	Plano de Desastres Ambientais
4.4.5.0.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao Programa do Plano de Enfrentamento aos Desastres Ambientais do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

Art. 4.º O prazo do convênio será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de  
 abril de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.247, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ações na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 128.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1683

ação: Aquisição de equipamento e material permanente – Estado  
 valor 2010: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0130 Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1683

ação: Reformas e readequações nos PSF's, PAM, Pediatria e Farmácia

valor 2010: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
302	Assist. Hosp. e Ambulatorial	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1683	Plano de Desastres Ambientais	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 28.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
302	Assist. Hosp. e Ambulatorial	
0130	Saúde da Família	
1683	Plano de Desastres Ambientais	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 100.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao Programa do Plano de Enfrentamento aos Desastres Ambientais do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de  
abril de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.248, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 558,79 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R\$ 773,52 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

II – R\$ 2.109,53 (dois mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.249, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2010-2013, na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0117 – Gestão do território, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Plano de Saneamento Básico do Município  
valor 2010: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, no Programa 0117 – Gestão do território, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1863  
ação: Plano de Saneamento Básico do Município  
valor 2010: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infraestrutura Urbana
0117	Gestão do Território
1863	Plano de Saneamento Básico de Montenegro
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2009, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.250, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.556,96.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.556,96 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
04	Parques, praças e rótulas
15	Urbanismo
451	Infraestrutura urbana
0154	Construção de praças
1141	Aditivo Contratual Praça Ivo Bühler
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.04.15.451.4512.2004.3.3.90.30.00.00.00.00-449.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.251, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0109 Renovação e ampliação da frota, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1715

ação: Aquisição de frota de veículos

valor 2010: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Infraestrutura urbana
452	Serviços Urbanos
0109	Renovação e ampliação da frota
1715	Aquisição de frota de veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2009, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e a redução das dotações orçamentárias n.ºs 05.01.28.843.8888.2502.4.6.9.0.71.00.00.00.00-124, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 04.01.22.661.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-97, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.252, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 59.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0111 Reforma de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1987

ação: Reforma de Escolas Municipais atingidas por desastres naturais

valor 2010: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1987	Reforma de Escolas Municipais – Emenda Desastres Naturais
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.253, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 18.117,95.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0111 Reforma de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1988

ação: Substituição da cobertura do Ginásio da EMEF Dr. Walter

Belian

valor 2010: R\$ 18.117,95 (dezoito mil, cento e dezessete reais, noventa e cinco centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.117,95 (dezoito mil, cento e dezessete reais, noventa e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1988	Substituição cobertura Ginásio EMEF Dr. Walter Belian
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0105.1951.4.4.9.0.52.00.00.00.00-307.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.254, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA, na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0158 – *Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Construção de escadarias  
 valor 2010: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0158 *Ampliação da infraestrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1862  
 ação: Construção de escadarias na Rua Valeska Lampert/RS 287  
 valor 2010: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infraestrutura urbana
0158	Ampliação da infraestrutura urbana
1862	Construção de escadarias
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1841.4.4.9.0.51.00.00.00.00-253, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.255, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Montenegro  
Automóvel Clube no valor de R\$  
20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o  
Montenegro Automóvel Clube, com recursos do FUMDESP, para a realização de projetos  
esportivos, de lazer e recreação, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 20.000,00  
(vinte mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de  
abril de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.256, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica reajustado em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2010.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.257, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o do art. 4.º, da Lei n.º 4.861/08, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, alterada pela Lei n.º 5.077/09, é reajustado em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2010.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 4.380,17 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.258, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o art. 4.º, da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2010.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 10.658,23 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

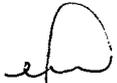
Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.259, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.863/08, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2010, passando a perceber o subsídio mensal de R\$ 4.357,44 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.260, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Institui a Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações – CPL, na Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, com o objetivo de promover e processar certame ou espécie determinada de certame licitatório.

Art. 2.º Compete a Comissão Permanente de Licitações – CPL, apenas atos do certame licitatório, licitação pública, não sendo de sua competência atuar em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A realização do disposto no artigo anterior será em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos para a Administração Pública.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Licitações – CPL será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares a serem designados por Portaria do Legislativo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Câmara de Vereadores.

§ 1º Também poderão compor a Comissão servidores do Poder Executivo cedidos à Câmara.

§ 2º A Portaria que designar os membros da Comissão indicará a qual deles caberá a Presidência da mesma.

§ 3.º Poderão ser designados, além dos membros efetivos, até 02 (dois) suplentes para substituí-los nos seus impedimentos legais.

§ 4º Será designado pelo Legislativo um Procurador/Assessor Jurídico para orientação jurídica aos trabalhos da CPL, quando necessário.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4.º É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações - CPL, por mês em que houver processo licitatório em andamento, gratificação correspondente ao valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1.º A gratificação do titular será paga proporcionalmente ao período compreendido entre a data da publicação do Edital ou envio da Carta Convite e a homologação da Licitação."

§ 2.º O suplente que, em caráter oficial, exercer atividades junto à Comissão fará jus à gratificação em valor proporcional aos dias em que assumir, sendo este valor devidamente descontado da gratificação do titular por ele substituído.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3.º A substituição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser precedida de Portaria que designe qual o suplente substituído e o período em que se dará a substituição.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Extingue-se a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Propostas, criada pela Portaria n.º 009/06, alterada pelas Portarias n.º 014/06, 029/07, 009/08, 008/09 e 003/10, sendo seus atuais membros automaticamente designados para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.261, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 2634

ação: Equipamento e material permanente  
 valor 2010: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
2634	Consórcio CIS/CAI
4.4.7.1.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1. 39.00.00.00.00-151, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.262, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 128.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
303	Suporte profilático e terapêutico	
0127	Distribuição de medicamentos	
2642	Programa Controle Diabetes Mellitos	
3.3.9.0.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita	R\$ 20.395,00

06	Secretaria Municipal de Saúde	
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica	
10	Saúde	
303	Suporte profilático e terapêutico	
0127	Distribuição de medicamentos	
2642	Programa Controle Diabetes Mellitos	
3.3.9.0.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita – contrapartida	R\$ 97.605,00

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
303	Suporte profilático e terapêutico	
0127	Distribuição de medicamentos	
2642	Programa Controle Diabetes Mellitos	
3.3.7.1.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita	R\$ 8.000,00

06	Secretaria Municipal de Saúde	
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica	
10	Saúde	
303	Suporte profilático e terapêutico	
0127	Distribuição de medicamentos	
2642	Programa Controle Diabetes Mellitos	
3.3.7.1.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita – contrapartida	R\$ 2.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



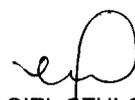
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.32.00.00.00.00-149, no valor de R\$ 99.605,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais) e o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Fundo Municipal de Saúde, para financiamento dos insumos para o controle do Diabetes Mellitus, no valor de R\$ 28.395,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.263, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder prazo para regularização de construções sem aplicação de multa.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder prazo de 12 (doze) meses, após a realização da efetiva escritura pública de compra e venda ou doação, para a regularização de construção nos imóveis decorrentes de Regularização Fundiária, de More Legal e TAC.

§ 1.º As regularizações mencionadas no *caput*, decorrentes de loteamentos irregulares e clandestinos, tanto públicos como privados, em situações consolidadas e a precariedade de recursos de parcela da população envolvida, se destina exclusivamente a atender pessoas de baixa renda.

§ 2.º As regularizações de que trata esta lei são apenas de caráter residencial, eis que grande parte das pessoas executou ampliações nas residências sem o devido licenciamento, em face da clandestinidade e irregularidade.

§ 3.º Excluem do disposto neste artigo os prédios, bem como aumentos e reformas nele executados, quando localizados em área sobre coletores pluviais, cloacais e águas correntes.

Art. 2.º As edificações que não tiverem as especificações mínimas previstas na legislação municipal vigente poderão ser regularizadas no prazo previsto no *caput* do art. 1.º sem a observância do disposto no Código de Obras e Plano Diretor.

Art. 3.º Quando da transferência de propriedade e durante a concessão de prazo previsto no *caput* do art. 1.º não serão cobradas multas, eis que os beneficiários são considerados pessoas de menor renda.

Art. 4.º É documento indispensável à regularização de obra clandestina ou irregular a apresentação de laudo técnico, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA, comprovando, no mínimo:

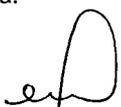
I – que a obra clandestina ou irregular foi concluída em data não inferior a um ano antes da aprovação desta lei;

II – que o prédio objeto da obra clandestina ou irregular apresenta condições de segurança e habitabilidade.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.264, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 49.814,15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Educação Infantil, a ação:

- I – projeto: 1990
- ação: Cercamento da EMEI Dr. José Flores Cruz
- valor 2010: R\$ 49.814,15 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 49.814,15 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1990	Cercamento EMEI Dr. José Flores Cruz
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.02.12.365.0105.1951.4.4.9.0.52.00.00.00.00-289, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 09.06.12.362.0058.2906.3.3.9.0.33.00.00.00.00-343, no valor de R\$ 36.814,15 (trinta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.265, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 222.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0108 Promoção e de exposição, feiras e mostras, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

1 – projeto: 1991

ação: Infraestrutura da Expomonte

valor 2010: R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos

reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0108	Promoção e de exposições, feiras e mostras	
1991	Infraestrutura da Expomonte	
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – recurso federal	R\$ 200.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – contrapartida	R\$ 20.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – contrapartida	R\$ 1.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito a ser recebido do Ministério do Turismo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.9.0.39.00.00.00.00-383 de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.266, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol de R\$  
50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, com recursos do FUMDESP, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol – Edição 2010, visando o repasse financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de  
maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.267, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM R\$ 128.000,00 “(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0108	Promoção e de exposições, feiras e mostras
1992	Convênio ATM/Expomonte
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.9.0.39.00.00.00.00-383.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.268, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol de R\$ 3.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol para a realização do Campeonato de Futebol Sete da Rua Nova – Edição 2010, visando o repasse de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º As despesas com o convênio correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt. 7/Lei 5.303/10

LEI N.º 5.269, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Tradicionalista Montenegrina como entidade Coordenadora e Executora da 3.ª Expomonte 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM.

Parágrafo único. O Termo de Parceria fica condicionado à aprovação da prestação de contas da ATM, relativo a outros convênios firmados no exercício de 2009.

Art. 2.º A Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM, através do Termo de Parceria, deverá coordenar e executar todas as tarefas inerentes à realização da 3.ª Expomonte, contratando serviços, infraestrutura, assumindo os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Art. 3.º A Associação Tradicionalista Montenegrina deverá apresentar a prestação de contas e o resultado final do evento à Comissão Organizadora da 3.ª Expomonte, nomeada através de Portaria pelo Executivo Municipal que, após análise, os encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4.º Havendo resultado financeiro positivo, a entidade executora receberá 10% (dez por cento) dos recursos do resultado final.

§ 1.º O saldo restante será depositado em conta específica, cujo valor será dividido da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para a conta Expomonte;

II – 20% (vinte por cento) para o Hospital Montenegro;

III – 20% (vinte por cento) para a Sociedade Beneficente Espiritualista – Lar do

Menor;

IV – 10% (dez por cento) para a APAE Montenegro.

§ 2.º As entidades mencionadas nos incisos I a IV receberão os recursos mediante convênio firmado com o Município.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

~~~~  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.270, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010 e abrir crédito especial de R\$ 40.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

a) EFICA

R\$ 40.000,00 “(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 09 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 08 Departamento de Cultura
- 13 Cultura
- 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 0149 Acervos culturais
- 1950 Construção Subestação Energia Estação Cultura
- 4.4.5.0.42.00.00.00.00 Auxílios

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0111.1950.4.4.9.0.51.00.00.00.00-379.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.271, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 23.645,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0179 *Infraestrutura aeroportuária*, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, a ação:

I – projeto: 1407

ação: Obras de melhoramentos e aquisição de equipamentos para o aeródromo  
valor 2010: R\$ 23.645,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 23.645,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Turismo	
695	Turismo	
0179	Infraestrutura aeroportuária	
1407	Obras de melhoria e aquisição de equipamentos para o aeródromo	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 485,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Estado	R\$ 2.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – contrapartida	R\$ 1.250,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 5.000,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – Estado	R\$ 11.916,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 2.993,00
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, com intervenção do Departamento Aeroportuário, de R\$ 18.916,00 (dezoito mil, novecentos e dezesseis reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-410, de R\$ 4.729,00 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.272, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 9.593,70.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 9.593,70 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- |                        |   |
|------------------------|---|
| 17                     | Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania |
| 06                     | Fundo Municipal de Assistência Social                                 |
| 08                     | Assistência Social  |
| 243                    | Assistência à criança e ao adolescente                                |
| 0147                   | Educação Infantil   |
| 1698                   | Devolução Convênio 208/MDS/2006                                       |
| 4.4.2.0.93.00.00.00.00 | Indenizações e restituições   |

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o saldo do Convênio 208/MDS/2006 e dos rendimentos auferidos depositados em conta corrente, de R\$ 9.593,70 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.273, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Altera a redação do inciso II do art. 4.º da Lei n.º 3.739, de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do inciso II do art. 4.º da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º...

II – no caso de aluguel do imóvel destinado à instalação de indústria, empresa comercial, de prestação de serviços e agroindústrias, o benefício será limitado em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura do Termo de Incentivo;"  
(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.274, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para a cedência de dois estagiários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul para a cedência de 2 (dois) estagiários de nível superior cursando Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, fins de integração entre as demandas oriundas da Defensoria Pública, envolvendo medicamentos, internações e procedimentos especiais, evitando a propositura de ações judiciais que oneram os cofres públicos com o pagamento de ônus sucumbenciais, quando o Município pode fornecer de imediato, compreendendo celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município, a instituição de ensino e o educando para exclusiva atuação junto à Defensoria Pública desta Comarca.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0050.2698.33.9.0.39.00.00.00.00-186.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.275, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar redação, acrescentar e revogar incisos do art. 3.º da Lei n.º 3.538, de 2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação dos incisos III e IV e a acrescentar o inciso VI ao art. 3.º da Lei n.º 3.538, de 18 de agosto de 2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º...

III – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual de ensino, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, um representando a rede municipal e outro a rede estadual de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica;

VI – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga os incisos II e V do art. 3.º da Lei n.º 3.538, de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.276, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Exclui e inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, do Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1904  
ação: Acessibilidade EMEIs  
valor 2010: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1993  
ação: Ampliação da EMEI Santo Antônio  
valor 2010: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1993	Reforma da EMEI Santo Antônio
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.0147.1904.4.4.9.0.51.00.00.00.00-293, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.277, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 379.794,11.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no *Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Construção de trevos de acesso  
valor 2010: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1865  
ação: Construção de trevos de acesso a Doux Frangosul  
valor 2010: R\$ 379.794,11 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 379.794,11 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1865	Construção de trevo de acesso a Doux Frangosul	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 303.835,29
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 75.958,82

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, de R\$ 303.835,29 (trezentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, vinte e nove centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-410, de R\$ 75.958,82 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e dois centavos).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.278, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o cargo de Assistente Administrativo, Padrão 07, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo, Padrão 07, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As especificações do cargo de Assistente Administrativo são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar atividades de suporte nas áreas de recursos humanos, administração, fazenda, saúde e outras de interesse do Poder Executivo Municipal. Elaborar, digitar, datilografar, classificar e arquivar relatórios, formulários, planilhas e outros documentos. Redigir e digitar memorandos, ofícios e outras correspondências. Preparar, fazer tramitar e arquivar protocolos. Organizar a rotina de serviços e procedimentos. Efetuar a entrada e transmissão de dados, operar fax, impressoras e microcomputadores e outros equipamentos eletrônicos de uso administrativo. Agir no tratamento, recuperação e disseminação de informações. Executar atividades técnico-administrativas relacionadas às diversas rotinas da estrutura. Efetuar cálculos e conferência de dados. Operar e conferir o funcionamento de equipamentos afetos a sua área de atuação.
  
- b) **Descrição Analítica:** classificar documentos e papéis em geral a serem protocolados na repartição; elaborar planilhas e realizar inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; coletar e registrar dados pertinentes as atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina referentes às atividades específicas do setor de trabalho; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico hospitalar; receber, registrar e anexar prontuários, bem como qualquer documentação semelhante de acordo com as normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar o registro de frequência de pessoal, preparar mapa de frequência de pessoal, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento; efetuar os assentamentos individuais do pessoal da repartição; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; realizar trabalhos para a aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar ou digitar expedientes administrativos, tais como: memorando, ofícios, informações, relatórios e outros; efetuar registro e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; atualizar e ordenar catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar máquinas calculadoras, de escrever e microcomputadores; colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho para melhorar o desenvolvimento das atividades da repartição; participar de estudos destinados a simplificar o trabalho e reduzir os custos de operação; efetuar levantamentos com vistas à elaboração da proposta orçamentária da Repartição; colaborar em estudos relativos à estrutura organizacional da repartição, visando à identificação de falhas e correções necessárias; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros e manuais de serviço; orientação, gráficos, fichas, roteiros e manuais de serviço; orientar e supervisionar o registro de dados relativos ao setor de trabalho; pesquisar elementos necessários ao estudo de casos relativos a direitos e deveres dos servidores;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

elaborar folhas de pagamento de pessoal e quadros demonstrativos; conhecer e interpretar as legislações pertinentes ao setor de atuação; estudar e informar processos relacionados com a legislação específica de pessoal, preparando os expedientes que se fizerem necessários, orientar sob supervisão, o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimonial; orientar e coordenar as tarefas de recebimento, venda, guarda, controle e conferência de valores e bens públicos; preparar ou orientar a preparação de qualquer modalidade de expediente relativo à licitação; supervisionar a organização e atualização do registro de estoque de material existente no almoxarifado, bem como providenciar na aquisição de suprimento de material de consumo permanente; passar certidões com base nos dados e registros existentes, mediante solicitação ou por determinação superior; redigir, de acordo com critérios predeterminados, informações, apostilas, instruções, ordens de serviço, contratos e relatórios; prestar informações ao público quanto ao andamento de expedientes; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessários; fazer manutenção preventiva em microcomputadores no que se refere a softwares e sistemas operacionais, troca de cartuchos ou similares em impressoras, fax e outros, atender ao público, prestando informações solicitadas e executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: no mínimo 18 anos completos;
- b) Instrução: Curso de Ensino Médio completo;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.279, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 182.739,83.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1994

ação: Ampliação e reforma da EMEF Adolfo Schüller

valor 2010: R\$ 182.739,83 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais, oitenta e três centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 182.739,83 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais, oitenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03	Ensino Fundamental – Recursos próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1994	Ampliação e reforma da EMEF Adolfo Schüller
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, exercício 2009, de R\$ 182.739,83 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais, oitenta e três centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.280, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010 e abrir crédito especial de R\$ 85.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 85.000,00 (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária, Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0024	Assistência Financeira
2604	Repasses a entidades
4.4.5.0.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0112.1102.4.4.9.0.39.00.00.00.00-2, de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.281, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 25.126,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1699

ação: Equipamento e material permanente/UTI HM

valor 2010: R\$ 25.126,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e seis

reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 25.126,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária, Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1699	Aquisição de equipamentos para Hospital Montenegro
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0112.1102.4.4.9.0.39.00.00.00.00-2, de R\$ 25.126,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.282, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Clube do  
Comércio de R\$ 7.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do  
Comércio, com recursos do FUMDESP, para atender ao projeto *Bolão, um Esporte a ser  
Divulgado*, visando o repasse de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de  
junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

*câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.283, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Médico Ginecologista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico Ginecologista para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da homologação do resultado do concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-136.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.284, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Clube  
Riograndense de R\$ 21.300,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Riograndense, com recursos do FUMDESP, para atender ao projeto FERA – Formação Especializada no Rendimento de Atletas, visando o repasse de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACHIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.285, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Centro  
Esportivo Cruzeirinho de R\$  
3.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Esportivo Cruzeirinho, com recursos do FUMDESP, para custear despesas com o Campeonato Municipal de Futebol de Sete, visando o repasse de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.286, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Associação  
Comunitária e Recreativa Adote um  
Atleta de R\$ 4.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta, com recursos do FUMDESP, para  
custear despesas com o projeto *Adote um Atleta*, visando o repasse de R\$ 4.000,00  
(quatro mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-361.

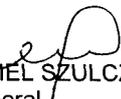
Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de  
junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.287, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Coral Vozes de Montenegro de R\$ 8.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Coral Vozes de Montenegro, com recursos do FUMDESC, visando o repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-384.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.288, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0111 Reforma de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/UMSO, a ação:

- I – projeto: 1602
- ação: Cercamento do PSF 1 – Germano Henke
- valor 2010: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- |                        |   |
|------------------------|---|
| 06                     | Secretaria Municipal de Saúde                           |
| 02                     | ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica         |
| 10                     | Saúde   |
| 302                    | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                   |
| 0111                   | Construção, conservação e ampliação de prédios públicos |
| 1602                   | Cercamento do PSF 1 – Germano Henke                     |
| 4.4.9.0.51.00.00.00.00 | Obras e instalações                                     |

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.3.9.0.30.00.00.00.00-140, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e 06.02.10.302.0005.2602.3.3.9.0.39.00.00.00.00-144, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Gera.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.289, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o valor de R\$ 25.000,00 à alínea a – EFICA do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

a) EFICA

R\$ 25.000,00 “(NR)

Art. 2.º Para a cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.391.0149.1929.3.3.5.0.43.00.00.00.00-366.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 2 / Lei 5.317/10

LEI N.º 5.290, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta artigos 2-A e 2-B à Lei n.º 3.647, de 1.º de outubro de 2001, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de caixas" para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta os artigos 2-A e 2-B à Lei n.º 3.647, de 1º de outubro de 2001, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de Caixas" para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, conforme segue:

"Art. 2-A. Fica obrigatória a colocação de placas no interior das agências bancárias no Município, com os seguintes dizeres:

Lei Municipal n.º 3.647/01:

Este estabelecimento é obrigado a prestar atendimento aos usuários no tempo máximo de:

I - 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - 45 (quarenta e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 45 (quarenta e cinco) minutos no 5.º dia útil e no dia 10.º

Parágrafo único. As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para atender ao disposto neste artigo." (AC)

"Art. 2-B. As placas referidas no artigo 2-A deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,35 m X 0,50 m;

II - ser redigidas com caracteres legíveis; e

III - afixadas em locais de fácil visualização, próximas às filas de atendimento."

(AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

- Lei de autoria do Vereador Marcos Gehlen "Tuco"

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.291, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 1 (um) cargo de Enfermeiro e mais 2 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-137.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de julho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
 Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.292, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
contratar, temporária e  
administrativamente, um Odontólogo.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e  
administrativamente, 1 (um) Odontólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde –  
SMS e desenvolver suas atividades nos postos de saúde de Santos Reis e Muda Boi.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, a partir da  
assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso IV do  
art. 233, art. 234 *in fine* e art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a  
contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das  
Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-163.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de  
julho de 2010.

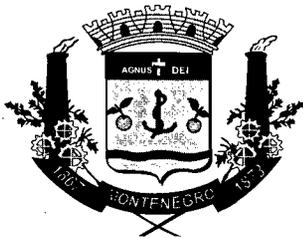
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**LEI Nº 5.293, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

**Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.**

**VEREADOR JOSÉ A. SCHMITZ**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

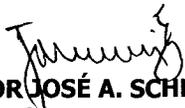
**LEI:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; Lei n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; e Lei n.º 4.844, 31 de março de 2008; que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

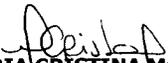
"Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2010.

Câmara Municipal de Montenegro, 14 de julho de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ A. SCHMITZ,**  
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS,**  
Secretária Geral.

/JHZ

[www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.294, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Militão Azeredo da Motta.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Militão Azeredo da Motta, inscrito no CPF sob n.º 049.944.180-04, residente e domiciliado em Bom Jardim, Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, de formato regular, com a superfície de 600,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado BOM JARDIM DOS BROCHIER, neste Município, zona rural, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, onde mede 30,00m, com Genico Lautert; ao SUL, onde mede 30,00m, com Militão Azeredo da Motta; ao LESTE, onde mede 20,00m, com Militão Azeredo da Motta; e, a OESTE, onde mede 20,00m, com a Estrada Geral; imóvel objeto da matrícula n.º 42.809, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, abrigará a E.M.E.F. Carolina Augusta Brochier Kochenborger.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 09.03.12.361.3611.2905.3.3.9.0.39.00.00.00.00-316 e 09.03.12.361.3611.2905.3.3.9.0.36.00.00.00.00-315.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga a Lei n.º 3.934, de 1.º de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.295, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, no Gabinete do Prefeito – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1213

ação: Aquisição de equipamento e material permanente/FUMREBOM

valor 2010: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO2010, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, no Gabinete do Prefeito – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1216

ação: Aquisição de acessórios para viaturas/FUMREBOM

valor 2010: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02	Gabinete do Prefeito	
07	FUMREBOM	
06	Segurança Pública	
182	Defesa Civil	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1213	Aquisição de equipamento e material permanente/FUMREBOM	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 7.500,00
02	Gabinete do Prefeito	
07	FUMREBOM	
06	Segurança Pública	
182	Defesa Civil	
0109	Renovação e ampliação da frota	
1216	Aquisição de acessórios para viaturas/FUMREBOM	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2009, recursos do FUMREBOM, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de  
julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.296, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação da LDO 2010 e abrir crédito especial no valor de R\$ 65.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, no Programa 0106 – Cemitério Municipal, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, a ação:

Projeto: 1716  
Ação: Canalização do Arroio no Cemitério  
Valor 2010: R\$ 65.000,00

Art. 2º - Autoriza a abrir crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

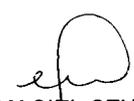
- 07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos
- 01 – SMVSU - Administração
- 04 – Administração
- 452 – Serviços Urbanos
- 0106 – Cemitério Municipal
- 1716 – Canalização do Arroio do Cemitério
- 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e instalações R\$ 65.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial do artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 04.01.04.122.0190.1426.4.4.9.0.61.00.00.00.00 – 93, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

ALT. PL Lei 5.349/10

LEI N.º 5.297, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a AMOGA e  
abrir crédito especial no valor de R\$  
30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a  
AMOGA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Parágrafo único. O prazo do convênio será até 31 de dezembro de  
2010.

Art. 2.º Abre crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil  
reais) na seguinte dotação orçamentária:

- 11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 03 – Diretoria de Meio Ambiente
- 18 – Gestão Ambiental
- 0138 – Centro Municipal de Zoonoses
- 0087 – Vigilância Sanitária
- 1142 – Convênio AMOGA
- 3.3.5.0.41.00.00.00.00 - Contribuições R\$ 30.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial do artigo anterior, servirá de  
recurso o Excesso de Arrecadação do Exercício de 2009 do Fundo Municipal de Meio  
Ambiente – FUNDEMA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de  
julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.298, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
 firmar convênio de Cooperação  
 Técnica Financeira com o  
 SEBRAE/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o  
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul –  
 SEBRAE/RS, para realizar o projeto Desenvolver a Citricultura do Vale do Caí, no valor  
 de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O prazo do convênio será até 31 de dezembro de  
 2010.

Art. 2.º Autoriza a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.250,00 (vinte  
 e três mil duzentos e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02 – Diretoria de Fomento Agropecuário	
20 – Agricultura	
601 – Programa de Produção Vegetal	
0167 – Incentivo a Citricultura	
1120 – Convênio Sebrae	
3.3.5041.00.00.00	R\$ 23.250,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial do artigo anterior, servirá de  
 recurso a redução da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.00.00.00 – 411 Equipamento e  
 Material Permanente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 4.4.90.52.00.00.00.00 – 444  
 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e  
 3.3.90.39.00.00.00.00 – 450 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.250,00 (oito  
 mil duzentos e cinquenta reais), no valor total de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos  
 e cinquenta reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de  
 julho de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.299, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Cria 5 (cinco) cargos de Assessor Especial I – CC/FG 10, altera a nomenclatura e extingue 1 (um) cargo de Assessor Especial e extingue 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 5 (cinco) cargos de Assessor Especial I, Padrão CC/FG 10, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo deverá ser realizado por profissional com curso superior.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Especial, padrão CC/FG 8, para Assessor Especial II, padrão CC/FG 8, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As especificações dos cargos de Assessor Especial I e Assessor Especial II são as constantes dos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4.º Extingue, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, e extingue na Lei Complementar n.º 5.116, de 27 de julho de 2009, os seguintes cargos:

Denominação da categoria	Quantidade
Assessor Especial – Padrão 8	1
Assessor Técnico – Padrão 8	4

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de julho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ESPECIAL I  
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 10

ATRIBUIÇÕES: Deverá assessorar o Poder Executivo, nas relações político-administrativas, cujas atividades são definidas conforme lotação, sendo que:

I – Gabinete do Prefeito:

Assessorar o Prefeito em matéria de sua competência; auxiliar o Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta, entidades, associações de classe e com os municípios em geral; cooperar no setor político, estratégico e tático-operacional junto com todas as demais Secretarias Municipais.

II – Procuradoria-Geral do Município:

Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral; colaborar na verificação da exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal; auxiliar na preparação e acompanhamento de expedientes judiciais, nos quais seja parte interessada o Município; colaborar com os projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores; assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o Município.

III – Chefia de Gabinete:

Informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação à política administrativa adotada; facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral; na ausência do Chefe do Executivo, fazer os encaminhamentos e tomar as providências convenientes para decisão de casos urgentes; assessorar os trabalhos de Ouvidoria, colaborando na execução e supervisão de pesquisa junto à opinião pública, visando a coleta de dados para o planejamento administrativo.

IV – Gerência Municipal de Contratos e Convênios:

Atuar de forma a garantir, com eficiência e transparência, a velocidade na execução dos projetos em busca de melhores resultados para a efetividade dos contratos atuando como agente de mudança, com o objetivo de auxiliar no gerenciamento dos contratos nos prazos acordados e dentro dos indicadores.

V – Gabinete do Vice-Prefeito:

Atender audiências em assuntos relacionados à Administração Municipal; auxiliar na solução de problemas trazidos ao seu conhecimento, encaminhando para as Secretarias competentes; acompanhar os trabalhos desenvolvidos, em assuntos relativos ao do Gabinete do Vice-Prefeito, quando solicitado; assessorar na proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas e atividades em execução na Administração, com vistas à otimização dos seus projetos.

VI – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

Assessorar nas atividades relacionadas à manutenção das vias públicas e serviços urbanos, bem como a manutenção de estradas vicinais e de rodagem; colaborar na implantação de programas de obras municipais nas áreas de Pavimentação, Urbanização, Saneamento e Iluminação Pública, visando a execução com qualidade, custos e prazos adequados.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Colaborar com os projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros; assessorar os responsáveis pela análise de projetos de construções particulares e fiscalização da execução destas obras; auxiliar no planejamento da construção de parques, praças e jardins, projetos urbanísticos; colaborar com os responsáveis dos projetos e fiscalização de obras de pavimentação e calçamentos.

VIII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Auxiliar a execução do Plano Municipal de Educação, colaborando com a articulação das diretrizes estaduais e federais; auxiliar no estímulo e promoção das atividades técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas; orientar a execução de leis e regulamentos do ensino; assessorar a integração dos processos culturais identificados no Município de Montenegro.

IX – Secretaria Municipal de Saúde:

Assessorar as atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente; auxiliar a elaboração de programas à população econômica e socialmente desassistida, com a finalidade de prevenir e sanar os problemas de saúde; acompanhar a programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, através da implementação e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

X – Secretaria Municipal da Fazenda:

Assessorar na busca de oportunidades de negócios para o Município, através de recursos próprios e externos; colaborar na programação financeira de forma segura e racional com a íntima articulação entre a necessidade de realização e as disponibilidades do Município, apresentando as contas públicas com clareza visando atingir a maior transparência da gestão; auxiliar na promoção e integração da Secretaria Municipal de Fazenda, órgão consultivo e executivo da política financeira e orçamentária da Prefeitura, com as demais Secretarias.

XI – Secretaria Municipal de Administração:

Assessorar nas atividades de administração geral da Prefeitura Municipal; auxiliar na análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades meio da administração municipal; colaborar com as políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público; colaborar com o gerenciamento dos recursos humanos; assessorar a supervisão da administração patrimonial no que compete à manutenção, controle, segurança e legalização dos bens patrimoniais móveis e imóveis; auxiliar na coordenação do almoxarifado e serviços de compras e controle; assessorar nas atividades relativas aos direitos e deveres, registros e controles funcionais, controle de frequência, na elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos serviços públicos municipais; assessorar a organização de programas de qualidade e de capacitação do pessoal da Prefeitura; auxiliar na elaboração, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias e, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, o Orçamento Municipal.

XII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Assessorar na elaboração, coordenação e execução de programas de desenvolvimento na área industrial, comercial e de turismo no Município; auxiliar na preparação de planos de desenvolvimento econômico na área industrial, comercial e de turismo; auxiliar na cooperação com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito a indústria, comércio e turismo na região; auxiliar na orientação e coordenação dos estudos necessários à expansão da cidade, tendo em vista a implantação de novas unidades industriais no Município; assessorar nos estudos

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

de fomento das ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada; auxiliar na promoção de eventos: feiras, palestras, treinamentos, viagens e missões empresariais para mostrar o potencial econômico do Município e região; promover fora do Município uma boa imagem do nosso potencial comercial e industrial.

**XIII – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:**

Assessorar na promoção e articulação das políticas de governo e da qualificação da gestão; auxiliar na coordenação e articulação das políticas de relacionamento com os diversos segmentos sociais, instituições e o Poder Legislativo; colaborar na promoção e articulação da integração e da sincronia das diversas secretarias e órgãos municipais na execução de programas e ações de governo; auxiliar no desenvolvimento de estratégias de ações visando a otimização dos recursos e a eficiência da máquina pública, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população; assessorar na elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; auxiliar na promoção de estudos e pesquisas referentes a organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho.

**XIV – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Auxiliar na execução das políticas de habitação no Município, no desenvolvimento da cidadania e na coordenação das políticas de Assistência Social; colaborar com a realização de pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; assessorar na elaboração de pesquisas, estudos de programas e projetos, juntamente com outros órgãos, na criação e aplicação de medidas efetivas que visem minimizar o desemprego, através de políticas de geração de trabalho e renda; assessorar na capacitação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município.

**XV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:**

Assessorar na elaboração e execução de programas de desenvolvimento de integração rural no Município; auxiliar a elaboração de planos de desenvolvimento agropecuário; cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à região; assessorar programas de incentivo à produção rural; colaborar com a realização de feiras e exposições agroindustriais no Município.

**XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Assessorar na elaboração de programas de qualidade ambiental no Município; auxiliar o planejamento, controle e execução da recuperação, proteção e preservação ambiental; assessorar na política ambiental do Município; auxiliar o estudo e emissão de normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; colaborar com ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; assessorar a emissão de licenças prévias, licenças de instalação e licenças de operação junto ao Município; assessorar no controle do reflorestamento e do desmatamento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior e Registro no respectivo órgão de classe.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ESPECIAL II  
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 8

ATRIBUIÇÕES: Deverá assessorar o Poder Executivo nas relações político-administrativas, cujas atividades são definidas conforme lotação, sendo que:

I – Gabinete do Prefeito:

Assessoramento na promoção de diligências e solicitação de informações necessárias para encaminhamento ou para decisão do Prefeito; colaborar na preparação dos despachos determinados pelo Prefeito; auxiliar nos contatos com outros órgãos públicos e privados quando necessário; colaborar na busca de subsídios e pareceres para fundamentar os despachos do Prefeito.

II – Procuradoria-Geral do Município:

Assessorar nos assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral; auxiliar na verificação da exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal; colaborar na preparação, fundamentadamente, dos vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o Município; assessoramento na preparação e acompanhamento dos inquéritos administrativos e sindicâncias; auxiliar no exame de licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal.

III – Chefia de Gabinete:

Assessorar o Chefe do Executivo, informando sobre a opinião da comunidade em relação à política administrativa adotada; auxiliar na coordenação das relações do Chefe do Executivo com autoridades civis e militares; assessorar nos entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral; realizar o assessoramento no que for necessário para o Prefeito Municipal, dentro da sua área de atuação, dando-lhe condição de trabalho.

IV – Gerência Municipal de Contratos e Convênios:

Assessorar na forma a garantir a velocidade na execução dos projetos; colaborar na efetivação de contratos e convênios dentro dos indicadores sociais, econômicos e ambientalmente sustentáveis; assessorar na elaboração, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, das ações e dos projetos que irão compor os contratos e/ou os convênios a serem firmados.

V – Gabinete do Vice-Prefeito:

Assessorar no atendimento a audiências com assuntos relacionados à Administração Municipal; colaborar no encaminhamento de solução aos problemas trazidos ao conhecimento para as Secretarias competentes.

VI – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

Assessorar na organização para execução das atividades relacionadas à manutenção das vias públicas e serviços urbanos; assessoramento na organização para manutenção de estradas vicinais e de rodagem; colaborar na supervisão dos serviços de transporte da Prefeitura; auxiliar na execução de atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da municipalidade.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Assessorar na execução das atividades relacionadas com obras públicas em geral; auxiliar no acompanhamento do cumprimento do Plano Diretor e suas leis complementares, inclusive o Código de Posturas do Município; assessorar no que se refere à fiscalização do trânsito na área do Município, para auxiliar no cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

VIII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Auxiliar na promoção, na coordenação e na execução das atividades pertinentes ao ensino, à educação, ao desporto e à cultura no Município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas; assessorar na execução das leis e regulamentos do ensino; colaborar no controle da rede escolar; assessoramento na organização e manutenção dos registros de estabelecimentos municipais de ensino; assessorar na busca de integração dos processos culturais identificados no Município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução; auxiliar na valorização da cultura e preservação da memória histórica do Município.

IX – Secretaria Municipal de Saúde:

Assessoramento no desenvolvimento da política de Saúde do Município e das atividades que visem buscar soluções para os problemas de saúde e bem estar dos munícipes; na elaboração de atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente; auxiliar na coordenação da manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando assistir a população, na sua área de atuação; assessorar a criação de programas de atendimento a dependentes químicos; auxiliar nas atividades desenvolvidas mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, quando for o caso.

X – Secretaria Municipal da Fazenda:

Assessoramento na promoção, na orientação, na coordenação e na supervisão das atividades pertinentes à política financeira do Município; auxiliar na preparação de documentos necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores; assessorar a preparação de planos de implantação ou reforma tributária.

XI – Secretaria Municipal de Administração:

Assessoramento na orientação e na supervisão das atividades de administração geral da Prefeitura Municipal; auxiliar na elaboração e no exame de todos os atos relativos a pessoal; assessorar na execução das atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; auxiliar na administração dos bens imobiliários da municipalidade; assessorar a manutenção do registro e controle do patrimônio permanente da municipalidade; auxílio na organização do cadastro de fornecedores mais freqüentes da Prefeitura; colaborar no serviço central de informática integrada; assessorar na elaboração, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, do Orçamento Municipal.

XII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Auxiliar na elaboração, na coordenação e na execução dos programas de desenvolvimento na área industrial, comercial e turismo no Município; assessorar na preparação de planos de desenvolvimento econômico na área industrial, comercial e de turismo; assessoramento na coordenação de estudos necessários à expansão da cidade, tendo em vista a implantação de novas unidades industriais no município; colaborar na orientação e na coordenação de programas de incentivo ao turismo; assessorar a execução da política de crédito de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços e de pequenos e microempreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

XIII – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

Assessorar a promoção da articulação das políticas de governo e a qualificação da gestão; auxílio na promoção e articulação da integração e sincronia das diversas secretarias e órgãos municipais na execução de programas e ações de governo; colaborar no desenvolvimento de estratégias de ações visando a otimização dos recursos e a eficiência da máquina pública, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população; assessoramento da implementação do Programa de Modernização Administrativa; auxiliar na realização de estudos para integração do planejamento aos programas estaduais e nacionais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes; assessoramento na promoção de estudos e pesquisas referentes à organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho.

XIV – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania:

Assessoramento na execução das políticas de habitação no Município, no desenvolvimento da cidadania e na coordenação das políticas de Assistência Social; auxiliar na elaboração de projetos, programas e ações habitacionais visando principalmente assistir a população econômica e socialmente fragilizada; assessorar na coordenação de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando assistir a população, na sua área de atuação; colaborar na elaboração de pesquisas, estudos de programas e projetos, juntamente com outros órgãos, a criação e aplicação de medidas efetivas que visem minimizar o desemprego, através de políticas de geração de trabalho e renda.

XV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Assessoramento na elaboração e na coordenação de programas de desenvolvimento de integração rural no Município; colaborar na preparação e na coordenação para elaboração de planos de desenvolvimento agropecuário; auxílio na orientação e coordenação de programas de incentivo à produção rural; assessorar a implantação de programas de formação social e ação comunitária, direta ou indiretamente, destinados à melhoria de vida da população rural.

XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Assessorar na elaboração e na coordenação de programas de qualidade ambiental no Município; auxiliar no planejamento da recuperação, proteção e preservação ambiental; colaborar a realização de campanhas e eventos de caráter educativo, na distribuição de impressos e outros materiais envolvendo a questão ambiental; auxiliar na execução de tarefas de segurança ambiental, de acordo com a legislação vigente; assessoramento na programação e execução de programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Médio

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.300, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Acrescenta artigos à Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Acrescenta o art. 206-A, art. 206-B e parágrafo único, art. 206-C e incisos I e II e art. 206-D à Seção IV do Capítulo II; art. 211-A, § 1.º ao § 5.º e inciso I, art. 211-B e incisos I a III à Seção V do Capítulo II e art. 214-A, art. 214-B, parágrafo único, inciso I, alíneas a à g e inciso II, art. 214-C e parágrafo único e art. 214-D, § 1.º e § 2.º à Seção VI do Capítulo II da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV**

Da licença para tratamento de saúde

Art. 206-A Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 206-B Para licença até 15 (quinze dias), a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo único. Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico, nas licenças até 15 (quinze dias).

Art. 206-C A licença poderá ser prorrogada:

- I – de ofício, por decisão do órgão competente;
- II – a pedido do servidor, com apresentação de novo atestado médico, de acordo com o disposto no art. 206-B.

Art. 206-D O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

SEÇÃO V

Da licença à gestante, adotante

Art. 211-A Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 1.º A licença deverá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 2.º No caso de aborto, atestado por médico, a servidora terá direito a 15 (quinze) dias de repouso remunerado.

§ 3.º Para amamentar o próprio filho, até a idade de 8 (oito) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

I – a servidora que cumprir carga horária de até 6 (seis) horas diárias terá direito somente a um intervalo de meia hora.

Art. 211-B À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença para ajustamento do adotado ao novo lar, pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano completo de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) ano e 4 (quatro) anos completos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos completos de idade.

SEÇÃO VI

Da licença por acidente em serviço

Art. 214-A Será concedida licença ao servidor acidentado em serviço.

Art. 214-B Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1.º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;
  - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;
  - d) ato de pessoa privada do uso da razão;
  - e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
  - d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2.º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Art. 214-C O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos, desde que não seja coberto pelo plano de saúde dos servidores e autorizados por junta médica.

Parágrafo único. O tratamento que trata esse artigo constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214-D A prova do acidente em serviço será feita no prazo de cinco(05) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1.º Será considerado como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou o dia em que for realizado o diagnóstico, cabendo para esse efeito o que ocorrer primeiro.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2.º Nas ocorrências de acidente de Trajeto, o servidor apresentará, juntamente com o atestado médico, o Boletim de ocorrência policial emitido por órgão competente." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de  
julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.301, DE 27 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Gestante.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa de Prorrogação da Licença Gestante.

Art. 2.º Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença Gestante a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1.º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60(sessenta) dias, sendo concedida imediatamente após a fruição da licença gestante assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

§ 2.º As servidoras que encontram-se em Licença Gestante na data de publicação desta Lei, poderão requerer a prorrogação de que trata o Caput num prazo não superior a 30(trinta) dias.

Art. 3.º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – 60(sessenta) dias se a criança tiver até um(01) anos de idade;
- II – 30(trinta) dias se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade;
- III – 15(quinze) dias se a criança tiver de 4 a oito anos de idade.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o décimo quinto dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4.º A presente prorrogação visa exclusivamente o desenvolvimento da criança junto à mãe, portanto durante todo o período da prorrogação, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

03	Secretaria Municipal de Administração	
04	Departamento de Pessoal	
04	Administração	
271	Previdência Básica	
0316	Assistência ao servidor	
2307	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.05.00.00.00.00	Outros benefícios previdenciários	R\$ 20.000,00
09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
01	SMEC – Administração	
12	Educação	
271	Previdência Básica	
0316	Assistência ao servidor	
2901	SMEC – Administração	
3.1.9.0.05.00.00.00.00	Outros benefícios previdenciários	R\$ 50.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
01	ASPS – Administração	
10	Saúde	
271	Previdência Básica	
0316	Assistência ao servidor	
2601	ASPS – Administração	
3.1.9.0.05.00.00.00.00	Outros benefícios previdenciários	R\$ 10.000,00

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2009, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de  
julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.302, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Acrescenta o inciso VI, altera a redação do § 1.º e § 2.º e revoga a alínea c do inciso III do art. 113 da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta o inciso VI e altera a redação do § 1.º e § 2.º do art. 113 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, com a seguinte redação:

"Art. 113...

VI – até 15 dias consecutivos para licença paternidade.

§ 1.º No caso dos incisos III, IV, V e VI, o prazo de afastamento começará a contar a partir da data do fato gerador, salvo se o servidor já tiver cumprido sua jornada integral de trabalho neste dia, hipótese em que o prazo iniciar-se-á no dia seguinte.

§ 2.º Ao servidor que adotar criança de até 7 (sete) anos de idade, serão concedidos 15 (quinze) dias de licença-paternidade remunerada." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga a alínea c do inciso III do art. 113 da LC n.º 2.635, de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de julho de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.303, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 5.269, de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Tradicionalista Montenegrina como entidade Coordenadora e Executora da 3.ª Expomonte 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do § 1.º e inciso I, § 2.º e *caput* do art. 4.º da Lei n.º 5.269, de 10 de maio de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Tradicionalista Montenegrina como entidade Coordenadora e Executora da 3.ª Expomonte 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Havendo resultado financeiro positivo, a entidade executora receberá 10% (dez por cento) dos recursos do resultado final, mediante apresentação de projeto de difusão das manifestações culturais tradicionalistas, em evento oficial ou na SEMANA FARROUPILHA.

§ 1.º O saldo restante será dividido da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para a conta Expomonte/Município;

§ 2.º As entidades mencionadas nos incisos II a IV receberão os recursos mediante convênio firmado com o Município.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.304, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2.º O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

I – quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que exijam a imediata satisfação das despesas;

II – quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;

III – quando se tratar de despesas de pequena monta e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;

IV – quando o adiantamento for autorizado em lei.

Art. 3.º As requisições de adiantamentos serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de até 250 vezes a Unidade de Referência Municipal – URM vigente no Município, respeitadas as normas licitatórias para cada classificação da despesa.

Art. 4.º As requisições de adiantamentos deverão satisfazer as seguintes condições:

I – indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, a repartição, o cargo e o nome do servidor a quem deve ser feito o adiantamento;

II – indicar o exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;

III – indicar o fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.

Art. 5.º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6.º Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantos forem as classificações da despesa, limitando o montante em 400 URMs.

Art. 7.º Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I – conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

II – referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III – ser visados pelo responsável.

Art. 8.º No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 10. Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

- I – os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável;
- II – se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;
- III – aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 11. A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

§ 1.º Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§ 2.º O servidor que não prestar contas no prazo estabelecido, terá o valor deduzido na folha de pagamento a título de ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 12. O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

Art. 13. Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos bancos oficiais, ou inexistindo agência destes, em outro banco, observado o seguinte:

- I – o depósito será feito em conta corrente especial – conta adiantamento – em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer;
- II – a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante saques com cartão magnético, pagamentos em espécie ou emissão de cheques nominais;
- III – o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

Art. 14. As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis.

Art. 15. Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922 e a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga a Lei n.º 2.595, de 15 de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.305, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a redação do art. 185 da Lei n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 185 da Lei n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185. Em todos os prédios residenciais e comerciais, existentes ou a construir, os efluentes provenientes de esgotos domésticos de qualquer natureza, deverão receber tratamento primário através de fossas sépticas e sumidouros, podendo ser utilizado o filtro anaeróbio com a destinação para sumidouros ou rede cloacal." (NR)

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**DECRETO N.º 5.401 – DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.**

Regulamenta a Lei n.º 5.305, de 6 de agosto de 2010, que alterou a redação do art. 185 da Lei n.º 1.972/73, que instituiu o Código de Obras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 5.305, de 6.08.2010,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei n.º 5.305, de 6 de agosto de 2010, conforme estabelece seu art. 2.º.

Art. 2.º Em todos os prédios residenciais e comerciais, existentes ou a construir, os efluentes provenientes de esgotos domésticos de qualquer natureza, deverão receber tratamento primário através de fossas sépticas e sumidouros, podendo ser utilizado o filtro anaeróbio com a destinação para sumidouros ou rede cloacal.

I - As fossas poderão ser modelo comercial ou compartimentadas, sempre observando o art. 4.º da NBR 7229/82 quanto à contribuição dos despejos e capacidade das fossas.

II - Os sumidouros deverão ser dimensionados pela capacidade de absorção do solo e com dimensões nunca inferiores às constantes na Tabela 3 - Faixa 4 da NBR 7229/82, para o solo predominante no Município. Sua contribuição mínima deve ser considerada de 5 pessoas por economia, ou seja, 1,00m de largura por 1,00m de profundidade e 2,67m de comprimento. Para edificações multifamiliares e comerciais com mais de 100,00m<sup>2</sup>, deverá acompanhar Memória de Cálculo rubricada pelo responsável técnico, justificando as dimensões adotadas e a eficiência na retirada da DBO (Tab. 4 da NBR 7229/82).

III - Sempre que possível devem situar-se em locais de fácil acesso, possibilitando limpezas periódicas através de equipamentos de sucção.

IV - Quando a absorção do solo for inferior à Faixa 4 da Tabela 3 da NBR 7229/82, e para efetivação da limpeza citada no item 3, devem ser previstos tubos de limpeza com DN não inferior a 150mm, dispostos a 200mm do fundo da fossa e sumidouro e 100mm abaixo da tampa de inspeção.

V - Tanque Séptico: O dimensionamento do tanque séptico deverá atender a NBR 7229/93 (item 5.7).

VI - Filtro Anaeróbio: O dimensionamento do filtro anaeróbio deverá atender a NBR 13969/97 (item 4.1).

VII - Detalhamento:

a) Apresentar detalhamento completo do conjunto tanque séptico e filtro anaeróbio, em escala conveniente, atendendo as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

b) Localização: O conjunto de esgotamento deverá ter localização de fácil acesso para limpeza e manutenção do mesmo.

c) As distâncias mínimas estabelecidas em projeto deverão atender a NBR 7229/93 (item 5.1).

VIII – Vistoria para funcionamento:

Toda a solicitação de vistoria a ser realizada em instalações sanitárias, deverá seguir as seguintes exigências:

a) Todas as instalações deverão estar inoperantes.

b) Tanque séptico, sumidouro e filtro anaeróbio devem estar totalmente abertos e não aterrados, possibilitando a visualização interna e externa do conjunto.

§ 1.º A conexão ao esgoto pluvial público somente poderá ser executada mediante autorização do setor competente.

§ 2.º As irregularidades que se verificarem deverão ser sanadas no prazo máximo de 8 (oito) dias, puníveis com multas diárias quando excedido este prazo, ou com o corte dos serviços junto à rede pública.

§ 3.º A Taxa de Esgotos incidirá sobre todos os imóveis que sejam servidos pela rede de esgoto pluvial misto, ou que venham a se utilizar dos serviços públicos da limpeza periódica de fossas e sumidouros.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
6 de setembro de 2010.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

  
**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.**

  
**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.**

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.306, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 136 da Lei n.º 2.119, de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 136 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136...

§ 1.º O pedido de licença deverá ser acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura de passeio, o número e disposição das mesas e cadeiras.

§ 2.º Não será permitida a exposição de mercadorias nos passeios públicos, nas marquises, nas fachadas frontais e nos vãos livres dos prédios, salvo quando expostas nos limites internos do estabelecimento e através de vitrine." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de agosto de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.307, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 198,98.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 198,98 (cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas n/computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas n/computáveis
2929	Programa ProJovem Urbano
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, recebidos para o Programa ProJovem Urbano, no valor de R\$ 198,98 (cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de agosto de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.308, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Clube do  
Comércio de R\$ 8.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do  
Comércio – Coral Avante, visando o repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-384.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de  
agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.309, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão onerosa de bem público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa do imóvel de 627,00m<sup>2</sup> pertencente ao conjunto do Parque Centenário, constituindo-se no restaurante e todas as suas instalações.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* destinar-se-á, exclusivamente, ao comércio de alimentos através da implantação do restaurante.

Art. 2.º A reforma das instalações, que deverão obedecer ao Memorial Descritivo e Planilha de Quantitativos e Custos, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante no Processo Administrativo n.º 1520/2008, correrá por conta da concessionária, ficando esta isenta de pagamento de aluguel até que totalmente abatido o valor da reforma.

Parágrafo único. Ao final da reforma deverá a concessionária solicitar ao concedente para que verifique o serviço, dando seu recebido acerca das obras realizadas.

Art. 3.º As demais despesas decorrentes da concessão referentes às taxas de água, energia elétrica e telefonia correrão por conta da concessionária.

Art. 4.º É dever da concessionária manter a limpeza e a conservação em toda a área do imóvel utilizado.

Art. 5.º O imóvel deverá ser entregue ao final da concessão nas mesmas condições de conservação após o recebimento das reformas mencionadas no parágrafo único do art. 2.º, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 6.º A concessão terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período no interesse das partes, mediante autorização legislativa, ressalvadas, em qualquer caso, o direito da concedente em extinguir a concessão nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.310, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
0158	Ampliação da infraestrutura urbana
1720	Termo de compromisso – Decreto de calamidade pública
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação oriundo da assinatura do Termo de Compromisso com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, visando à realização de reparos nas vias municipais em situação de calamidade ou emergência, em atendimento ao Decreto Estadual n.º 46.914, de 18 de janeiro de 2010, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.311, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Clube  
Riograndense no valor de R\$  
3.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube  
Riograndense, com recursos do FUMDESP, para a inscrição da equipe Clube  
Riograndense no Campeonato Estadual de Futebol – Gauchão Master, visando o  
repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-361.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de  
agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.312, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0196 – Incentivo à Produção Primária, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – ação: Aquisição frota de veículos  
valor 2010: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0196 – Incentivo à Produção Primária, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1143  
ação: Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante  
valor 2010: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0196	Incentivo à Produção Primária	
1143	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – contrapartida	
	R\$ 62.500,00	

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Convênio n.º 739696/2010, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-410, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de agosto de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.313, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Montenegrina Administradora de Hotéis Sociedade de Propósito Específico LTDA.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Montenegrina Administradora de Hotéis Sociedade de Propósito Específico LTDA, CNPJ n.º 11.948.936/0001-65 para a construção de um hotel em um terreno próprio situado no Município de Montenegro.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

I – o incentivo financeiro através da contribuição de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) repassados em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) liberada após a apresentação da escritura em nome da empresa, da área onde será construído o empreendimento, e a segunda de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) quando da obtenção do habite-se do empreendimento, previsto para o segundo semestre de 2012, conforme o Protocolo de Intenções;

II – redução da alíquota do ISSQN incidente para 2% (dois por cento) até o término da implantação do complexo hoteleiro.

§ 1.º A empresa beneficiada constituirá garantia real sobre um bem imóvel, com prévia avaliação, mediante averbação no Registro de Imóveis da situação do bem.

§ 2.º A extinção da garantia será quando da liberação do habite-se do empreendimento incentivado.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido a empresa se compromete a:

I – gerar pelo menos 20 (vinte) empregos diretos a partir da conclusão da implantação do complexo hoteleiro;

II – gerar pelo menos 50 (cinquenta) empregos indiretos a partir da conclusão da implantação do complexo hoteleiro;

III – cedência gratuita de estada aos hóspedes oficiais do Município, declarado por Decreto Municipal, até o limite de 12 (doze) estadas ao ano;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VI – apoiar, sempre que possível, os programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas, através dos instrumentos legais de incentivo;

VII – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 4.º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito deste Município, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, previsto pelo art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fará a redução do ISS devido e recolhido através do Simples Nacional, para todos os anexos em que conste o percentual relativo ao ISS, previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, conforme disciplinado pela Resolução CGSN n.º 52, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de 22 de dezembro de 2008.

§ 1.º Os contribuintes beneficiados por esta lei sujeitam-se, ainda:

I – às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.038, de 7 de fevereiro de 2007;

II – subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

§ 2.º O ato de reconhecimento de redução do ISS não desobriga o beneficiado do cumprimento das obrigações acessórias e dos demais deveres instrumentais previstos na legislação fiscal e tributária em vigor, podendo ser instituído regime especial de dispensa parcial por meio de decreto regulamentar.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 6.º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações ou a não formalização do empreendimento, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2.º, inciso I.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-97.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

Anexo I

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Percentual de ISS nos anexos da LC n.º 123, de 2006	Percentual de ISS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional beneficiadas pelo disposto no art. 4.º desta lei, prestadoras de serviços no Município de Montenegro.	Percentual de redução a ser informado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação Simples Nacional PGDAS
Até 120.000,00	2,00%	2,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,79%	2,00%	28,32%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,50%	2,00%	42,86%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,84%	2,00%	47,92%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,87%	2,00%	48,32%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,23%	2,00%	52,72%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,26%	2,00%	53,05%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,31%	2,00%	53,60%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,61%	2,00%	56,62%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,65%	2,00%	56,99%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,00%	2,00%	60,00%

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.314, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM R\$ 20.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 09.08.13.392.0108.1992.3.3.5.0.41.00.00.00.00-574.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.315, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais), objetivando a execução do Projeto *Continuar oferecendo os nossos serviços com qualidade*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-527, no valor de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.316, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.771,52.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.771,52 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais, cinquenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde		
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0051	Ações de Saúde		
1648	Devolução Portaria Estadual 78/2008		
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – Gestão SUS	R\$	9,87
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – Saúde Mental	R\$	160,82
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – Saúde Bucal	R\$	4.517,67
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – Epidemiologia	R\$	0,63
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – Região Resolve	R\$	82,53

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados nas contas correntes específicas, no valor de R\$ 4.771,52 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais, cinquenta e dois centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.317, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera redação do artigo 2-A da Lei  
 n.º 5.290, de 29 de junho de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Altera redação do art. 2-A da Lei n.º 5.290, de 29 de junho de 2010, que alterou a Lei n.º 3.647, de 1.º de outubro de 2001 – obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao “Setor de caixas” para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, conforme segue:

“Art. 2-A. Fica obrigatória a colocação de placas no interior das agências bancárias no Município, com os seguintes dizeres:

‘Lei Municipal n.º 3.647/01:

Este estabelecimento é obrigado a prestar atendimento aos usuários no tempo máximo de:

- I - 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II - 45 (quarenta e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 45 (quarenta e cinco) minutos no 5.º dia útil, no dia 10 (dez) e no último dia útil de cada mês.’ (NR)

Art. 2.º O prazo de 30 (trinta) dias fixado no parágrafo único do art. 2-A acrescentado pela Lei n.º 5.290/2010 à Lei n.º 3.647/2001 passa a contar a partir da publicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Marcos Gehlen

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.

Att. P/ Lei n.º  
 5.445/11

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois Engenheiros e um Arquiteto.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Engenheiros e 1 (um) Arquiteto para atuarem na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevê o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da homologação do resultado do concurso público para o provimento destes cargos deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.1.9.0.04.00.00.00.00-239.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.319, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Indústria de Calçados Wald Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação da empresa Indústria e Calçados Wald Ltda, CNPJ n.º 08.328.022/0001-97, com matriz à Rua das Catléias, n.º 38, Sala A, Bairro Centro na Cidade de São Pedro da Serra, que tem por atividade principal a fabricação de calçados de couro.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento de aluguel, pelo período de 1 (um) ano, de um imóvel localizado na Av. Júlio Renner, n.º 1151, com área de 484,08m², em Montenegro, sendo que o repasse mensal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1.º A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação do recibo do mês vigente.

§ 2.º O incentivo proposto neste artigo passará a vigorar a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar 80 (oitenta) empregos diretos no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei;

II – repassar uma cesta básica mensal, conforme o Índice do Custo de Vida-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos – ICV-DIEESE-RS, ou outro que vier a substituí-lo, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Montenegro.

Art. 4.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 4 (quatro) anos, a partir do início das operações, ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá à empresa beneficiada indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício recebido, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo INPC.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.2404.3.3.6.0.41.00.00.00.00-99.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.320, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa LF de Oliveira & Cia Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa LF de Oliveira & Cia Ltda, CNPJ n.º 91.363.226/0001-02, para a construção de uma nova unidade, situada à RSC-287, Bairro Cinco de Maio, neste Município, numa área de propriedade da empresa conforme Registro de Imóveis – Montenegro, Matrícula n.º 42.240, Livro n.º 2, Registro Geral, fls 01, 01v e 02.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

I – isenção de IPTU por um período de 5 (cinco) anos sobre o imóvel, na área onde será construída a nova unidade, a partir de 2011;

II – repasse financeiro de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em três parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no segundo semestre de 2010, a segunda parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no primeiro semestre de 2011 e a terceira parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no segundo semestre de 2011, após a liberação do habite-se, dependendo da disponibilidade financeira.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos a partir da implantação da empresa e 10 (dez) indiretos;

II – alcançar recursos no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo R\$ 40,00 (quarenta reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, R\$ 30,00 (trinta reais) à Sociedade Beneficente Espiritualista, mantenedora do Lar do Menor e R\$ 50,00 (cinquenta reais) à Sociedade Beneficente Espiritualista, mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga, mensalmente, reajustados anualmente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da liberação da primeira parcela, conforme prevê o inciso II do art. 2.º;

III – participar em campanhas de responsabilidade social.

§ 1.º A empresa deverá comprovar o recolhimento dos valores previstos no inciso II e suas alíneas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

§ 2.º No caso de encerramento das atividades de uma ou mais instituições, previstas no inciso II, outras instituições deverão ser beneficiadas com valores similares.

Art. 4.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos, devidamente justificados, econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 6.º A empresa deverá apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 7.º Para a cobertura do valor a ser repassado à empresa no ano de 2010 servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-97.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

Art. 9.º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado nos incisos I e II do art. 2.º.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.321, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 43.589,20.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 43.589,20 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0134	Assistência Médica à População – Rec. Estadual	
1649	Aquisição de Equipamentos e Materiais p/ Viva Criança	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – rec. 4130	
		R\$ 600,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – rec. 4130	R\$ 2.889,19
06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0051	Ações de Saúde	
1645	Aquisição de materiais e medicamentos p/ SMS	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – rec. 4030	R\$ 1.503,86
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – rec. 4150	R\$ 276,34
3.3.71.30.00.00.00.00	Material de Consumo – rec. 4150	R\$ 200,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0131	Saúde Bucal	
1644	Aquisição de Equipamentos e Materiais p/ Saúde bucal	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – rec. 4110	R\$ 7.088,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – rec. 4110	
		R\$ 7.680,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0130	Saúde da Família	
1643	Aquisição de materiais p/ PIM	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – rec. 4160	R\$ 23.351,81

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor de R\$ 43.589,20 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

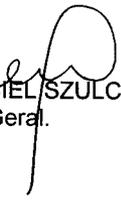
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

"Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 33.239,75 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-381.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alt. pl Lei 5612/12

LEI N.º 5.323, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1.º As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão contadas com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

§ 2.º As horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração-hora normal.

§ 3.º O adicional somente será devido no caso de disponibilização exclusiva, quando o servidor estiver à disposição do Município, mesmo em sua residência, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

Art. 2.º O regime de sobreaviso, instituído por esta lei, terá aplicação unicamente em serviços de plantão ao Conselho Tutelar.

§ 1.º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da Administração.

§ 2.º A cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo o horário normal de trabalho, não poderá o período de sobreaviso exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3.º O regime de sobreaviso terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação de Natal, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.324, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui ação na LDO e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.232,80.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 – *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, recursos vinculados para a Saúde/Estado, a ação:

I – projeto: 1647

ação: Equipamento e material permanente – Assistência Farmacêutica  
 valor 2010: R\$ 16.616,40 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 – *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, UMSO, a ação:

I – projeto: 1647

ação: Equipamento e material permanente – Assistência Farmacêutica  
 valor 2010: R\$ 16.616,40 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.232,80 (trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1647	Aquisição de equipamento e material permanente p/ Farmácia Básica	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 16.616,40
06	Secretaria Municipal de Saúde	
02	ASPS – Unid. Médica, Sanit., Odontológica	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1647	Aquisição de equipamento e material permanente p/ Farmácia Básica	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 16.616,40

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2634.3.3.7.1.32.00.00.00.00-207, no valor de R\$ 16.616,40 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.32.00.00.00.00-149, no valor de R\$ 16.616,40 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011:

I – *Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, recursos vinculados para a Saúde/Estado:

projeto: 1647

ação: Equipamento e material permanente – Assistência

Farmacêutica

valor 2011: R\$ 16.616,40 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

II – *Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, UMSO, a ação:

projeto: 1647

ação: Equipamento e material permanente – Assistência

Farmacêutica

valor 2011: R\$ 16.616,40 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria mais um cargo de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-209 e 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-189.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.326, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Médico.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para desempenhar suas atividades junto ao Programa de Saúde Prisional.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 233, inciso IV e art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato será permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da homologação do resultado do Concurso Público para provimento deste cargo, deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º A remuneração a ser paga ao Médico será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 4.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-209 e 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-189.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.327, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE para custeio e manutenção do Programa Samu Salvar 192.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para o custeio e manutenção do Programa Samu Salvar 192.

Art. 2.º As despesas com o convênio correrão à conta das dotações orçamentárias

n.ºs	06.03.10.302.0049.2624.3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	188,
	06.04.10.302.0050.2624.3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	208
	06.02.10.302.0048.2624.3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	154.

e

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*

*Alt. p/ Lei 5.400/11*

LEI N.º 5.328, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Política municipal dos direitos da criança e do adolescente visando dar cumprimento integral às políticas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. A política de atendimento no Município será executada pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA;
- III – Conselho Tutelar.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I  
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD é órgão articulador, deliberativo e controlador das políticas e ações de atendimento previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º Compete ao COMCRAD:

I – auxiliar e subsidiar a formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus responsáveis e da comunidade em que está inserida;

III – formular e encaminhar ao Município as prioridades a serem incluídas no orçamento e no planejamento do Poder Público;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município referente às crianças e aos adolescentes;

V – proceder à inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais e registrar as entidades não-governamentais para satisfazer as demandas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude;

VI – regulamentar por Resolução, organizar, coordenar e adotar todas as providências necessárias para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar previsto nesta Lei;

VII – disciplinar e conduzir o processo de escolha dos Conselheiros dos órgãos não-governamentais.

VIII – deliberar, juntamente com o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento, devendo, para tanto, acessar o cadastro do Juizado da Infância e Juventude sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 101 da Lei n.º 8069, de 1990.

Seção II  
Dos Membros do Conselho

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 9 (nove) membros representando órgãos governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Fazenda;  
b) Secretaria Municipal de Saúde;  
c) Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;  
f) Polícia Civil;  
g) Brigada Militar – 5.º BPM;  
h) Brigada Militar – ETPM;  
i) Fundarte – Fundação Municipal de Artes de Montenegro;

II – os órgãos não-governamentais terão 9 (nove) membros que serão nomeados pelo Prefeito, após prévio processo de escolha, que será disciplinado no Regimento Interno do COMCRAD.

§ 1.º O Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, atendendo a indicação das entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º A mesa diretora do COMCRAD, formada e disciplinada por Regimento Interno, composta por presidente, vice-presidente e 1.º e 2.º secretários, será eleita por seus pares, com atribuições por um período de 1 (um) ano, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 3.º Estarão impedidos de participar do COMCRAD os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo.

Art. 6.º A função de membro do COMCRAD, não remunerada, é considerada de interesse público relevante.

§ 1.º O COMCRAD reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

§ 2.º A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano poderá implicar na exclusão do conselheiro, que será proclamada pelo Presidente do COMCRAD, o qual convocará imediatamente o respectivo suplente que passará à condição de titular.

§ 3.º As deliberações do COMCRAD serão tomadas por maioria simples de seus conselheiros presentes à reunião, formalizadas em Resolução.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º A Administração Pública Municipal dará ao COMCRAD o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

§ 1.º O Prefeito Municipal, após deliberação e recomendação do COMCRAD, determinará o local de sua atividade e designará agente público para secretariá-lo.

§ 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 8.º A guarda e segurança de toda documentação decorrente das competências do COMCRAD ficarão sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O controle de entrada e saída de documentos será regulamentado no Regimento Interno do COMCRAD.

Art. 9.º O Regimento Interno será elaborado pelo COMCRAD e homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, vinculado ao COMCRAD, é destinado a suportar despesas dos programas de atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II – os recebidos em doação de entidades públicas e privadas, profissionais liberais, empresários, sociedades empresárias e cidadãos;
- III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV – os recursos provenientes das multas previstas no art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 12. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através do seu ordenador de despesa, seguindo diretrizes emanadas do COMCRAD.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo ao previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO TUTELAR  
DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO  
CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 14. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Terá o Conselho Tutelar até 10 (dez) suplentes, que serão convocados pela ordem classificatória da eleição municipal.

Art. 15. A função de Conselheiro Tutelar será exercida em dedicação exclusiva, com a finalidade de não comprometer o cumprimento pleno de suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Conselho Tutelar:  
I – cumprir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;  
II – funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;  
III – informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;  
IV – prestar, anualmente à comunidade, contas de sua atuação.

Art. 17. São atribuições do Conselho Tutelar:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da Lei n.º 8.069, de 1990;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei n.º 8.069, de 1990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante Termo de Responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3.º do art. 220 da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente nos termos do art. 90 e 95 da Lei n.º 8.069 de 1990.

§ 1.º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

§ 2.º O Conselho Tutelar, em conjunto com o COMCRAD, elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e homologadas pelo seu coordenador.

Art. 19. O Conselho Tutelar atenderá:

- I – de segunda a sexta-feira em horário administrativo;
- II – fora do horário administrativo atenderá em regime de plantão.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar regulará o regime de plantões para atendimento ininterrupto.

Art. 20. O Poder Executivo poderá colocar servidores municipais à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 21. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro eleito pelos seus pares para o período de até 1 (um) ano admitida a reeleição, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Seção I**

**Do processo de escolha dos conselheiros tutelares**

**Subseção I**

**Da Inscrição e Requisitos para Candidatos ao Conselho Tutelar**

Art. 22. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e a proclamação do resultado serão coordenados pelo COMCRAD, e seguirão as disposições contidas nesta Lei e normas complementares emanadas, através de resoluções.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes do processo de escolha do Conselho Tutelar serão de inteira responsabilidade do Gabinete do Prefeito

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 23. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão inscrição no COMCRAD no prazo estipulado por este, apresentando documentos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos.

Art. 24. São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar, além de outros que o COMCRAD poderá estabelecer, e deverão ser previamente comprovados:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residência no Município;
- IV – escolaridade mínima de nível médio;
- V – ser eleitor;
- VI – ter reconhecido engajamento social na Defesa dos Direitos Humanos, comprovado em atestado expedido por entidade idônea e devidamente regulamentada, acompanhado de relatório descritivo, com atividades exercidas em âmbito municipal;
- VII – participar do curso de qualificação para conselheiros, promovido pelo COMCRAD;
- VIII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Legislação pertinente a crianças e adolescentes e de Língua Portuguesa.

Subseção II  
Da Prova

Art. 25. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a VII do art. 24.

Art. 26. A Comissão Eleitoral publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestar a prova de conhecimentos.

Parágrafo único. Ao candidato considerado não apto a prestar a prova de conhecimentos caberá recurso, dirigido ao COMCRAD, a ser apresentado em até 3 (três) dias após a publicação da lista de que trata o *caput*.

Art. 27. A prova de conhecimentos será constituída de 75% (setenta e cinco por cento) de questões de legislação e 25% (vinte e cinco por cento) de questões de língua portuguesa, de um total de 40 (quarenta) questões.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 28. A elaboração, correção e aferição da nota da prova de conhecimentos ficarão a cargo de empresa contratada.

Parágrafo único. Não será permitida consulta durante a realização da prova.

Art. 29. Os candidatos que não atingirem, com acertos, 50% (cinquenta por cento) do total da prova não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.

Art. 30. Da decisão da banca examinadora caberá recurso fundamentado ao COMCRAD, a ser apresentado em até 3 (três) dias da homologação do resultado.

Art. 31. Após exame e decisão final dos recursos, o COMCRAD publicará a lista dos aprovados na prova de conhecimentos, aptos a participarem do processo de eleição.

Subseção III  
Da Eleição

Art. 32. A eleição para Conselheiros Tutelares será organizada mediante resoluções do COMCRAD e seguirá as normas estabelecidas nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Subseção IV  
Da Propaganda Eleitoral e das Condutas Vedadas

Art. 33. A propaganda eleitoral será disciplinada por Resolução do COMCRAD de acordo com os preceitos desta Lei e somente será permitida após a determinação dos números dos candidatos.

Parágrafo único. O candidato poderá escolher seu número, e em caso de igualdade com outro candidato, será sorteado.

Art. 34. Todo o material de campanha deverá ter caráter educativo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 35. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 36. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Parágrafo único. Considera-se para fins desta Lei:

I – propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II – aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas;

III – propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionados pelo Conselho Tutelar;

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com o objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 37. É vedada, durante o processo eleitoral, a distribuição por candidatos, ou simpatizantes, de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens materiais que possam proporcionar vantagem aos eleitores, bem como a colocação de cartazes, faixas, placas e similares em bens públicos.

Art. 38. É vedada, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda, incluindo panfletos e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Art. 39. Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores no dia das eleições, salvo:

I – coletivos de linhas e não fretados;

II – de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;

III – o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 40. Qualquer cidadão, fundamentadamente e por escrito, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda irregular ou a prática das condutas vedadas ao candidato previstas nesta Lei ou na Resolução do COMCRAD.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral irregular ou à prática das condutas vedadas ao candidato, instaurando procedimento administrativo de apuração de irregularidade eleitoral, de ofício ou por representação de qualquer cidadão ou do Ministério Público, podendo, ao final, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, o pagamento de multa, em valor a ser estabelecido por Resolução do COMCRAD, ou a cassação da candidatura, considerando os motivos, as circunstâncias e as consequências da conduta ilícita.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 42. No procedimento administrativo de apuração de irregularidade eleitoral, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para se defender em três dias e apresentar as provas que entender cabíveis, arrolando até três testemunhas por fato imputado.

Art. 43. A Comissão Eleitoral oportunizará a oitiva do candidato, e, após, ouvirá as testemunhas, primeiro as acusatórias e depois as de defesa.

§ 1.º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá efetuar diligências, expedir notificações e determinar a juntada de documentos.

§ 2.º Encerrada a instrução, será oportunizada ao candidato a apresentação de alegações finais, no prazo de 3 (três) dias, após, a Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente.

§ 3.º O Poder Executivo deverá colocar servidores municipais à disposição, por solicitação da Comissão Eleitoral, para exercer trabalhos auxiliares na instrução do procedimento de apuração de irregularidade eleitoral.

§ 4.º A Comissão Eleitoral será assessorada no procedimento de apuração de irregularidade eleitoral por um membro da Procuradoria Geral do Município.

§ 5.º Caso, após o dia da eleição, ainda haja procedimentos administrativos de apuração de irregularidade eleitoral pendentes de decisão pela Comissão Eleitoral, será publicado resultado provisório da eleição, com a nomeação e

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

posse dos eleitos, sem prejuízo de posterior alteração da nominata e perda do mandato no caso de a Comissão Eleitoral decidir pela cassação da candidatura.

§ 6.º O procedimento de apuração de irregularidade eleitoral deverá ser instruído e julgado em 30 (trinta) dias, salvo impedimento justificado.

§ 7.º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais situações omissas nesta Lei quanto ao procedimento de apuração de irregularidade eleitoral.

§ 8.º O Ministério Público será cientificado de todos os atos do procedimento de apuração de irregularidade eleitoral.

Art. 44. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 45. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMCRAD, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação.

Subseção V  
Dos Mesários e Escrutinadores

Art. 46. O Poder Executivo fornecerá à Comissão Eleitoral listagem de funcionários que participarão como mesários e escrutinadores.

Parágrafo único. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores com servidores municipais, o COMCRAD e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados por entidades.

Art. 47. Não podem atuar como mesários e escrutinadores:  
I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;  
II – cônjuge ou companheiro de candidato;  
III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 48. O edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão na eleição será publicado em local público de grande circulação.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

Art. 49. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e a escrutinadores, notificando esses e os impugnantes de sua decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMCRAD, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

Subseção VI  
Da Votação

Art. 50. Os locais de votação serão definidos em resolução, com sessenta dias de antecedência da eleição, observadas a quantidade de 20 (vinte) locais, sendo 6 (seis) na área rural e 14 (quatorze) na área urbana, atendendo os locais com o maior número de votantes.

Art. 51. O eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

Art. 52. Nas mesas receptoras de votos, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Parágrafo único. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto a cada local de votação.

Subseção VII  
Da Apuração dos Votos

Art. 53. A apuração dos votos será fiscalizada pela junta Eleitoral e pelos fiscais das candidaturas.

§ 1.º Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal por mesa apuradora para atuar na apuração dos votos.

§ 2.º Os fiscais indicados representarão o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidato, no recinto destinado à apuração.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 54. Iniciada a apuração, as impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas, fundamentadamente, à Junta Eleitoral pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão do direito.

Art. 55. A Junta Eleitoral expedirá boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato;
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 56. Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral entregará o Boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Eleitoral.

Art. 57. Após as urnas serem apuradas e lacradas, não poderão ser novamente abertas.

Art. 58. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os encaminhamentos necessários sobre os recursos referentes às impugnações de votos e urnas.

Subseção VIII  
Das Instâncias Eleitorais

Art. 59. O COMCRAD constituirá Comissão Eleitoral responsável pela organização e pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para compor a Comissão Eleitoral, o COMCRAD poderá indicar representantes de entidades e cidadãos de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

Art. 60. Constituem instâncias eleitorais:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

COMCRAD;

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

- II – a Comissão Eleitoral;  
III – a Junta Eleitoral.

Art. 61. Compete ao COMCRAD:

I – indicar a Comissão Eleitoral;  
II – aprovar a composição da Junta Eleitoral, proposta pela Comissão  
Eleitoral;

- III – publicar a composição da Junta Eleitoral;  
IV – expedir as Resoluções acerca do processo eleitoral;  
V – julgar:  
a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;  
b) as impugnações à indicação de membros da Junta Eleitoral;  
VI – cientificar o Ministério Público dos julgamentos proferidos;  
VII – publicar o resultado geral da eleição;  
VIII – proclamar os eleitos.

Art. 62. Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral;  
II – adotar as providências necessárias para a realização da eleição;  
III – indicar ao COMCRAD a composição da Junta Eleitoral;  
IV – publicar a lista dos mesários e dos escrutinadores de votos,  
V – receber e processar as impugnações a mesários e apuradores;  
VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;  
VII – receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta  
Lei;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à  
impugnação e cassação de candidaturas, à propaganda eleitoral irregular e à prática de  
condutas vedadas;

IX – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral;  
b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;  
X – publicar o resultado da eleição, abrindo prazo de 3 (três) dias para  
impugnação, nos termos desta Lei;

XI – cientificar o Ministério Público das decisões proferidas.

Art. 63. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo bom andamento da votação;  
II – resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de  
sua competência;  
III – resolver as impugnações de votos, de urnas e demais incidentes  
verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- IV – fiscalizar a apuração dos votos;
- V – expedir os boletins e as atas de apuração das urnas.

Subseção IX  
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 64. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, publicando a lista dos candidatos eleitos e o número de votos recebidos.

§ 1.º Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo que os 10 (dez) seguintes serão havidos como suplentes.

§ 2.º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3.º Em persistindo o empate será realizado sorteio.

Art. 65. Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1.º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente, e no caso da sua inexistência em qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 2.º Os suplentes serão convocados para os casos de perda ou cassação do mandato, morte ou renúncia, ou para exercício provisório em caso de impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias e pelo tempo que durar o impedimento.

§ 3.º Os suplentes serão convocados, por escrito, e terão 5 (cinco) dias para manifestação e deverão apresentar-se, caso aceitem, no dia seguinte.

Seção II  
Do Exercício da Função, da Remuneração, dos Direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 66. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 67. As secretarias e departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativos necessários à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMCRAD.

Art. 68. As despesas de manutenção do Conselho Tutelar integrarão a Lei Orçamentária Anual – LOA e estarão vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 69. Os membros do Conselho Tutelar receberão do Município, a título de remuneração, o equivalente a R\$ 2.033,28 (dois mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 70. O conselheiro tutelar terá direito a férias de 30 (trinta) dias, após cada período de doze meses de efetivo exercício de suas atividades, sem perda da remuneração.

Parágrafo único. A escala de férias será organizada em reunião de colegiado, de maneira que não haja afastamento simultâneo de mais de 2 (dois) conselheiros e o período de férias deverá ser comunicado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 71. O Conselheiro tutelar fará jus ao décimo terceiro salário, como qualquer servidor municipal.

Art. 72. Ao conselheiro tutelar serão asseguradas as licenças previstas na Constituição Federal.

Art. 73. O conselheiro tutelar que participar de cursos, treinamentos e missões especiais, sem prejuízo das atividades no Município, receberá ressarcimento de despesas, quando a serviço do Conselho Tutelar, desde que devidamente vistos e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 74. É vedado aos Conselheiros:

- I – receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II – exercer advocacia na vara da infância e da juventude;
- III – exercer mandato público eletivo, concomitantemente;
- IV – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo a autorização judicial da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Seção III  
Dos Impedimentos e da Perda do Mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 75. São impedidos de fazer parte do Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

Art. 76. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II – por falta grave cometida no exercício de suas funções, após sindicância da Comissão corregedora, conforme processo disciplinar previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o coordenador declarará a vacância no Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, pela ordem da eleição, que completará o mandato.

Seção IV  
Da Comissão Corregedora

Art. 77. Fica criada a Comissão Corregedora do Conselho Tutelar.

§ 1.º A Comissão Corregedora elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º A guarda e segurança de toda documentação decorrente das atribuições da Comissão Corregedora ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 78. A Comissão Corregedora será composta por:

I – 2 (dois) representantes do COMCRAD;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo;

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1.º A Comissão será assessorada por um membro da Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º A função de membro da Comissão Corregedora, não remunerada, será exercida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 79. Compete a Comissão Corregedora:

I – disciplinar e fiscalizar o cumprimento do horário dos conselheiros tutelares, o regime de trabalho, a forma do plantão de modo a atender a comunidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

II – instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar, no exercício de suas funções;

III – proferir decisão nas sindicâncias instauradas, determinando o arquivamento ou aplicando penalidades, com a devida notificação do Conselheiro Tutelar indiciado;

IV – remeter ao Prefeito, em reexame necessário, a sua decisão fundamentada;

V – cientificar o Ministério Público das decisões disciplinares da Comissão para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

Seção V  
Do processo Disciplinar

Art. 80. Constituirá falta grave do Conselheiro Tutelar:

I – infringir, no seu exercício as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – incorrer em atos de improbidade administrativa;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;

IV – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive negando-se a prestar atendimento;

V – romper sigilo em relação aos casos atendidos no Conselho Tutelar;

VI – receber benefícios a qualquer título no exercício da função;

VII – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

VIII – deixar de exercer em dedicação exclusiva as funções de Conselheiro Tutelar

Art. 81. Constatada a falta grave, a Comissão Corregedora poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- II – suspensão não remunerada;
- III – perda da função com inelegibilidade para concorrer a Conselheiro

Tutelar.

§ 1.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, a gravidade e as circunstâncias da falta cometida, as consequências que dela provierem para o serviço público e para terceiros e os antecedentes funcionais, observando-se, ainda, os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 2.º As penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na ficha funcional do Conselheiro Tutelar.

§ 3.º A penalidade de suspensão não remunerada não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Art. 82. Qualquer um dos membros da Comissão Corregedora que tiver ciência de suposta prática de falta grave praticada por Conselheiro Tutelar, deverá encaminhar denúncia à Comissão Corregedora que promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável.

§ 1.º Qualquer cidadão poderá também encaminhar, por escrito, à Comissão Corregedora representação para apuração de irregularidades praticadas por Conselheiro Tutelar no exercício ou em razão de suas funções.

§ 2.º De posse da denúncia, a Comissão Corregedora elaborará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias e após ouvidos o(s) autor(es) da representação e o(s) conselheiro(s) referido(s), um relatório preliminar reunindo os elementos apurados, na investigação, e decidirá:

- I – pela instauração de sindicância disciplinar com o afastamento temporário do Conselheiro;
- II – pela instauração de sindicância disciplinar sem a necessidade de afastamento temporário do Conselheiro;
- III – pelo arquivamento do processo.

§ 3.º Na sindicância cabe à Comissão Corregedora assegurar ao Conselheiro Tutelar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 83. O processo de sindicância deverá ser sigiloso, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 84. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado da data em que será ouvido pela Comissão.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado implica na continuidade da sindicância.

Art. 85. Após ouvido o indiciado, ele terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, sendo-lhe permitido consultar os autos.

Parágrafo único. Na defesa, o indiciado deverá indicar as provas que pretende produzir, inclusive, arrolando até três testemunhas por fato imputado.

Art. 86. Ouvir-se-ão, primeiro as testemunhas da acusação e após as da defesa, que comparecerão independente de notificação ou intimação.

Art. 87. Concluída a fase instrutória, a defesa poderá manifestar-se em 10 (dez) dias, apresentando alegações finais.

Art. 88. Após o recebimento das alegações finais, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir a sindicância, decidindo fundamentadamente pelo arquivamento ou aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A decisão que aplica penalidades deve mencionar sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 89. Da decisão da Comissão, haverá reexame necessário ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias, a contar da notificação pessoal do indiciado, ou de seu procurador, da decisão da Comissão Corregedora.

Art. 90. Concluída a sindicância, será dada ciência ao Ministério Público da decisão, independente das penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Para contagem dos prazos previstos nesta Lei exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1.º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2.º Os prazos somente começarão a correr do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revoga as Leis n.ºs 3.122, de 8 de janeiro de 1996 e 4.729, de 8 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.329, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui projeto no Plano Plurianual 2010 – 2013, ações na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 850.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no *Programa 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU:

I – projeto: Recuperação da Malha Viária Rural  
valor 2010: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1721  
ação: Recuperação da Malha Viária Rural  
valor 2010: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Art. 3.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1722  
ação: Recuperação de Bueiros  
valor 2010: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

07	Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	
01	SMVSU – Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0115	Melhoria da infraestrutura na zona rural	
1721	Recuperação da malha viária rural/calamidade pública	
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 499.950,00
4.4.20.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 50,00

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

07	Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	
01	SMVSU – Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1722	Infraestrutura urbana/recuperação de bueiros	
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso repasse do Governo do Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, na Secretaria Municipal de Viações e Serviços Urbanos – SMVSU, as ações:

I – *Programa 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural*  
projeto: 1721  
ação: Recuperação da Malha Viária Rural  
valor 2011: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

II – *Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana*  
projeto: 1722  
ação: Recuperação de Bueiros  
valor 2011: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.331, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação quatro áreas de terras de Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação quatro áreas de terras, de propriedade de Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme constantes dos incisos I a IV:

I – matrícula no Registro de Imóveis n.º 12.536, lote 27, quadra 11, numa área de 375,00m², avaliado em R\$ 13.584,46 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, quarenta e seis centavos);

II – matrícula no Registro de Imóveis n.º 12.535, lote 26, quadra 11, numa área de 360,00m², avaliado em R\$ 11.307,13 (onze mil, trezentos e sete reais e treze centavos);

III – matrícula no Registro de Imóveis n.º 12.534, lote 25, quadra 11, numa área de 360,00m², avaliado em R\$ 11.526,54 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais, cinquenta e quatro centavos);

IV – matrícula no Registro de Imóveis n.º 14.802, lote 24, quadra 11, numa área de 346,25m², avaliado em R\$ 16.036,71 (dezesesseis mil, trinta e seis reais, setenta e um centavos).

Art. 2.º Para a cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.01.16.244.0033.2210.3.3.90.39.00.00.00.00-469 e 17.01.16.244.0033.2210.3.3.90.36.00.00.00.00-468.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de setembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

*ep*  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.332, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 117.807,36.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Função 08, o Programa:

I – Programa 0201 – Inclusão Social

projeto: Implantação de Telecentros

valor quadriênio: R\$ 57.143,89 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais, oitenta e nove centavos)

II – projeto: Aquisição de equipamentos

valor quadriênio: R\$ 60.663,47 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais, quarenta e sete centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0201 – Inclusão Social, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as ações:

I – projeto: 1995

ação: Implantação de Telecentros

valor 2010: R\$ 57.143,89 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais, oitenta e nove centavos)

II – projeto: 1995

ação: Implantação de Telecentros

valor 2010: R\$ 60.663,47 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais, quarenta e sete centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 117.807,36 (cento e dezessete mil, oitocentos e sete reais, trinta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0201	Inclusão Social	
1995	Implantação do Telecentro	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 39.336,53
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 17.807,36
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 60.663,47

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse da União, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-410, no valor de R\$ 17.807,36 (dezessete mil, oitocentos e sete reais, trinta e seis centavos).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0201 – *Inclusão Social*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as ações:

I – projeto: 1995

ação: Implantação de Telecentros

valor 2011: R\$ 57.143,89 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais, oitenta e nove centavos)

II – projeto: 1995

ação: Implantação de Telecentros

valor 2011: R\$ 60.663,47 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais, quarenta e sete centavos)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.333, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui projeto no PPA 2010-2013 e na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 427.589,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, na Função 20, no Programa 0167 – Incentivo à Citricultura, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, o projeto:

I – projeto: Aquisição de equipamentos  
 valor quadriênio: R\$ 427.589,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0167 – Incentivo à Citricultura, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1144  
 ação: Aquisição de equipamentos para a Produção de Sucos Cítricos  
 valor 2010: R\$ 427.589,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 427.589,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0167	Incentivo à Citricultura	
1144	Aquisição de equipamentos para produção de sucos cítricos	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 395.175,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – contrapartida	R\$ 32.414,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse da União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário no valor de R\$ 395.175,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-410, de R\$ 32.414,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0167 – Incentivo à Citricultura, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1144

ação: Aquisição de equipamentos para a Produção de Sucos Cítricos  
valor 2011: R\$ 427.589,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.334, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o Termo de Adesão firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, inclui ação na LDO e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 93.750,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Ratifica o Termo de Adesão n.º 3106/2010 – PEAS, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS 2010, tendo por objeto a implementação do Projeto Emancipar.

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, na Diretoria de Assistência Social e Cidadania, a ação:

I – projeto: 1641

ação: Aquisição de equipamentos/Convênio Emancipar/PEAS  
 valor 2010: R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta

reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	
1641	Convênio Emancipar/PEAS 2010	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 35.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 7.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serv. de terc./Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serv. de terc./Pessoa Jurídica – contrapartida	R\$ 2.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 30.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente – contrapartida	R\$ 9.750,00

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao crédito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, para atender ao Projeto Emancipar/PEAS, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00 - 410, no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, na Diretoria de Assistência Social e Cidadania, a ação:

I – projeto: 1641

ação: Aquisição de equipamentos/Convênio Emancipar PEAS

valor 2011: 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.335, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

Inclui projeto no Plano Plurianual 2010 – 2013, ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 925.072,52.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no *Programa 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP:

I – projeto: Pavimentação da Rodovia Transcitrus  
 valor 2010: R\$ 925.072,52 (novecentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1866  
 ação: Pavimentação da Rodovia Transcitrus  
 valor 2010: R\$ 925.072,52 (novecentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 925.072,52 (novecentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0115	Melhoria de infraestrutura na zona rural	
1866	Pavimentação da Rodovia Transcitrus	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 730.984,43
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 194.088,09

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, no valor de R\$ 730.984,43 (setecentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e três centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-410, no valor de R\$ 194.088,09 (cento e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais e nove centavos).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0115 *Melhoria da infraestrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1866

ação: Pavimentação da Rodovia Transcitrus

valor 2011: R\$ 925.072,52 (novecentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.336, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria mais dois cargos de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Cria mais 2 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-137.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.337, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria mais um cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Padrão 8, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Padrão 8, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-137.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.338, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

Inclui ruas no Anexo II – Relação de Vias Urbanas a Pavimentar do PPA 2010-2013, Lei n.º 5.129, de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui ruas no Anexo II – Relação de Vias Urbanas a Pavimentar, Lei n.º 5.129, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2010 a 2013.

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRODRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

Rua	Estimativa de custos
Bairro São Paulo	
José Alfredo Ost	R\$ 110.000,00
Ludwig Wagner – entre as ruas Carlos Petry e Luiz Hadrich	R\$ 91.950,00
Amapá	R\$ 67.800,00
Adalberto Moojen – da rua Carlos Petry à rua Caracol	R\$ 154.840,00
Bairro Senai	
Taquari	R\$ 66.100,00
Gravataí	R\$ 64.000,00
Bairro Timbaúva	
Pirai	R\$ 23.000,00
Coriolano Coelho de Souza	R\$ 58.990,00
Timbó	R\$ 44.495,00
Cotegipe	R\$ 28.420,00
Bairro Olaria	
Alencastro Goulart Flores	R\$ 89.000,00
Bairro Bela Vista	
Ibirubá	R\$ 300.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.339, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui a Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência e pela Acessibilidade

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Montenegro, a Semana Municipal de Luta pela Pessoa com Deficiência e pela Acessibilidade, que se realizará, anualmente, na quarta semana do mês de Setembro.

Art. 2.º Na Semana Municipal de Luta pela Pessoa com Deficiência e pela Acessibilidade, realizar-se-ão debates, palestras e outros eventos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOLTINI MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria do Vereador Marcos Gehlen

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.340, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto nos arts. 86 e 87 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e suas alterações posteriores, as constantes dos incisos I e II, classificadas conforme o grau:

I – insalubridade de grau máximo – trabalho ou operações, em contato permanente com:

- a) pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- b) carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas;
- c) esgotos;
- d) lixo urbano;
- e) pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos;
- f) pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, chumbo e cromo em recintos limitados ou fechados;
- g) atividades que requeiram a manipulação de graxa, óleos minerais, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos queimados e parafina;
- h) manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina, ou outras substâncias cancerígenas afins;

II – insalubridade de grau médio:

- a) atividades e operações com exposição a níveis de ruído contínuo ou intermitente;
- b) atividades expostas a radiações não ionizantes, como as micro-ondas, ultravioletas, laser e solda;
- c) atividades ou operações com exposição a vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro;
- d) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- e) emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças;
- f) pintura a pincel, rolo e escova, usando esmaltes, tintas e vernizes contendo hidrocarbonetos aromáticos;
- g) pintura manual, com pincel, rolo e escova, usando pigmentos compostos de arsênico, chumbo e cromo, em recintos limitados ou fechados;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

- h) manuseio de cimento, cal e de outros Álcalis cáusticos;
- i) emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto), DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros;
- j) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- 1) hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados;
  - 2) escolas de educação infantil, aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato direto com material infecto-contagante proveniente das atividades de higienização de crianças;
  - 3) hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais;
  - 4) atividades desenvolvidas em laboratórios de análise clínica e histopatologia;
  - 5) exumação de corpos em cemitérios;
  - 6) resíduos de animais deteriorados;
- k) emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.

Art. 2.º São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no art. 88 da LC n.º 2.635, de 1990, e suas alterações posteriores:

- I – atividades e operações perigosas com inflamáveis;
- II – atividades e operações em área de risco com energia elétrica;
- III – atividades de operação com aparelhos de raio x;
- IV – atividades e operações com explosivos.

Art. 3.º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral o exercício pelo servidor em atividade constante dos arts. 1.º e 2.º, em caráter habitual e em situação de exposição permanente ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4.º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

- I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância;
- III – quando o servidor não estiver mais exposto ou deixar de trabalhar em atividades/operações insalubres ou perigosas.

Art. 5.º A percepção de qualquer adicional de insalubridade e/ou periculosidade não exige o servidor do uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva fornecidos pelo Município, após as recomendações técnicas e instrução de uso.

Art. 6.º Cabe à Administração quanto aos Equipamentos de Proteção Individual:

- I – adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*

- II – exigir seu uso;
- III – fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- IV – orientar e treinar o servidor sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- V – substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- VI – responsabilizar-se pela manutenção periódica;

Art. 7.º Cabe ao servidor cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do trabalho.

Parágrafo único. O Executivo publicará no prazo de 120 (cento e vinte) dias Decreto disciplinando as normas internas de Segurança do Trabalho.

Art. 8.º É dever do servidor quanto aos Equipamentos de Proteção Individual:

- I – usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- II – responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- III – comunicar ao seu chefe imediato qualquer alteração, quando houver indícios de sua ineficiência;
- IV – cumprir as determinações da Administração sobre o seu uso adequado.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto neste artigo implicará na infração do inciso XIV do art.128 do RJU.

Art. 9.º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade serão definidas através da elaboração de Laudo Técnico Pericial a cargo de Médico do Trabalho e Engenheiro do Trabalho e será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor imediatamente após a publicação do Decreto que recepcionará o Laudo Técnico Pericial de que trata o art. 9.º, revogando a Lei Complementar n.º 3.523, de 20 de junho 2000 e a Lei n.º 3.645, de 5 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOCHIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.341, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Inclui projeto no Plano Plurianual 2010 – 2013, ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.525,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no *Programa 0100 Qualificação dos serviços públicos*, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP:

I – projeto: Elaboração de Projeto Cidade Digital  
 valor 2010: R\$ 7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0100 Qualificação dos serviços públicos*, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP, a ação:

I – projeto: 1613  
 ação: Elaboração de Projeto Cidade Digital  
 valor 2010: R\$ 7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

16	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
01	Departamento de Gestão
04	Administração
122	Administração Geral
0100	Qualificação dos serviços públicos
1613	Elaboração do Projeto Cidade Digital
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 03.01.04.122.0111.1312.4.4.9.0.51.00.00.00.00-62, no valor de R\$ 7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no *Programa 0100 Qualificação dos serviços públicos*, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1613  
ação: Elaboração de Projeto Cidade Digital  
valor 2011: R\$ 7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de  
outubro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOATIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.342, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
09	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Repasse a fundos
1614	Repasse para Oficina de Violão e Banda Marcial – CPM EEEF Adelaide Sá Brito
4.4.5.0.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-526.

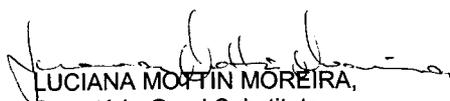
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

o amara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com entidades  
assistenciais.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no  
exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as  
entidades assistenciais constantes dos incisos I a III para o repasse de recursos  
provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviço de  
Ação Continuada – SAC 2010, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$  
21.205,20, contrapartida do Município: R\$ 4.241,04, repasse total: R\$ 25.446,24;

II – Associação Lar Sagrada Família: participação da União: R\$  
19.582,80, contrapartida do Município: R\$ 3.916,56, repasse total: R\$ 23.499,36;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:  
participação da União: R\$ 57.876,96, contrapartida do Município: R\$ 11.575,44, repasse  
total: R\$ 69.452,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão  
à conta das dotações orçamentárias n.ºs 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00  
– 505 – recurso federal, no valor de R\$ 98.664,96 (noventa e oito mil, seiscentos e  
sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos) e  
17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 504 – contrapartida do Município, no  
valor de R\$ 19.733,04 (dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Art. 3.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2010, a  
contar de 1.º de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de  
outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTRIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.344, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2011, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

- I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;
- II – anexo de Metas Prioritárias;
- III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;
- IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;
- V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2011;
- VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;
- VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;
- IX – anexo de Riscos Fiscais;
- X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2011 de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:  
vigente;

- I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação
- II – limitação de novos projetos;
- III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º do art. 16 da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I da LC n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;

II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas Leis n.º 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas a e b, inc. III do art. 20, LC n.º 101, de 2000, e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A *Reserva de Contingência* será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3.º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se ao disposto no *caput* as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MODRIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

## RESUMO DA LDO 2011 POR PROGRAMA

### EXECUTIVO

<b>100</b> Qualificação dos serviços públicos	R\$	310.000,00
<b>103</b> Modernização da gestão de pessoal	R\$	100.000,00
<b>105</b> Equipamento e material permanente	R\$	1.069.600,00
<b>106</b> Cemitério Municipal	R\$	150.000,00
<b>109</b> Renovação e ampliação da frota	R\$	3.725.000,00
<b>110</b> Construção do Centro Administrativo	R\$	2.700.000,00
<b>111</b> Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	2.008.000,00
<b>115</b> Melhoria da infra-estrutura na zona rural	R\$	100.000,00
<b>121</b> Segurança Pública	R\$	100.000,00
<b>130</b> Saúde da Família	R\$	15.000,00
<b>134</b> Atendimento de Saúde a População	R\$	800.000,00
<b>142</b> Ensino fundamental: inclusão digital	R\$	360.000,00
<b>143</b> Educação inclusiva no ensino básico	R\$	12.000,00
<b>147</b> Educação Infantil	R\$	380.000,00
<b>150</b> Calendário de Eventos	R\$	35.000,00
<b>154</b> Construção de Praças	R\$	130.000,00
<b>156</b> Remodelamento do Parque Centenário	R\$	150.000,00
<b>158</b> Ampliação de Infra-estrutura Urbana.	R\$	4.459.300,00
<b>159</b> Limpeza Pública	R\$	50.000,00
<b>165</b> Implantação de Loteamentos Populares	R\$	300.000,00
<b>168</b> Serviços de máquina ao produtor	R\$	350.000,00

<b>170</b> Ampliação da bacia leiteira	R\$	25.000,00
<b>174</b> Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	R\$	850.000,00
<b>175</b> Infraestrutura no Morro São João	R\$	100.000,00
<b>179</b> Infra-estrutura aeroportuária	R\$	30.000,00
<b>180</b> Melhoria da sinalização viária.	R\$	40.000,00
<b>181</b> Práticas desportivas no Parque Centenário	R\$	240.000,00
<b>182</b> Descentralização das Práticas Desportivas	R\$	1.580.000,00
<b>187</b> Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$	140.000,00
<b>188</b> Infraestrutura do Balneário Municipal	R\$	100.000,00
<b>190</b> Aquisição de área	R\$	445.000,00
<b>192</b> Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	R\$	100.000,00
<b>198</b> Agricultura Familiar	R\$	20.000,00
<b>TOTAL DO EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>20.973.900,00</b>

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

<b>319</b> Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$	30.000,00
<b>320</b> Melhoria das Condições Físicas	R\$	1.200.000,00
<b>325</b> Conservação e manutenção de prédio público/locado	R\$	100.000,00
<b>TOTAL DA CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.330.000,00</b>

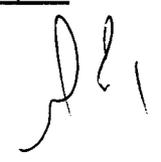
#### **FUNDARTE**

<b>020</b> Política Educacional		
Administração Direta	R\$	190.000,00
Administração Indireta/União/Estado	R\$	350.000,00

Recursos Próprios	R\$	70.000,00
<b>021</b> Desenvolvimento Cultural		
Administração Direta	R\$	150.000,00
Recursos Próprios	R\$	300.000,00
<b>TOTAL DA FUNDARTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.060.000,00</b>

---

<b>TOTAL DA LDO PARA 2011</b>	<b>R\$</b>	<b>23.363.900,00</b>
-------------------------------	------------	----------------------



**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 04.122

Programa: 0100 Qualificação dos serviços públicos

Órgão Responsável: SG/SMF/SMGEP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objeto deste Programa é promover a avaliação e melhoria contínua dos serviços prestados aos outros órgãos internos e à comunidade em geral, a partir da constatação de deficiências nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2011	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reformulação do Setor de Arquivo - Arquivo Digital	SG	Documentos digitalizados	R\$ 25.000,00		P
	Levantamento, Revisão/Racionalização de Processos	SMGEP	Processos revisados	R\$ 80.000,00		P
	Desenvolvimento de Programa de Qualidade	SMGEP	Programa Implantado	R\$ 5.000,00		P
	Modernização e Otimização Tributária	SMF	Projeto implantado	R\$ 200.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2011	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

R\$ 310.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 04.122

Programa: 0103 Modernização da gestão de pessoal

Órgão Responsável: SMAD/SMGEP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: A atual sistemática de gestão de pessoal apresenta procedimentos difíceis de administrar, derivados de uma legislação complexa, de práticas antigas, de deficiência de ferramentas, de falta de treinamento. O objetivo deste Programa é sanar tais problemas e alcançar um estado em que haja segurança, agilidade, qualificação contínua.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Revisão Plano de Carreira - Implantação	SMAD/SMGEP	Plano de carreira reformulado.	R\$	100.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

				R\$	100.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 04.122  
**Programa:** 0105 **Aquisição de equipamento e material permanente** **Órgão Responsável:** SECRETARIAS

**Objetivo estratégico:** Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

**Objetivo:** O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2011	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				2011	Quadrinênio	
	Aquisição de Equipamentos GP	GP	Equipamentos adquiridos	R\$ 9.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SG	SG	Equipamentos adquiridos	R\$ 12.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos PGM	PGM	Equipamentos adquiridos	R\$ 16.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos ACOM	ACOM	Equipamentos adquiridos	R\$ 9.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos FUMREBOM	SG	Equipamentos adquiridos	R\$ 10.000,00		Fundos	
	Aquisição de Equipamentos CONSELHOS	GP	Equipamentos adquiridos	R\$ 3.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMAD	SMAD	Equipamentos adquiridos	R\$ 197.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMS	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$ 30.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMS-Rec. Federal	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$ 40.000,00		F	
	Aquisição de Equipamentos SMS-Rec. TFVS	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$ 20.000,00		F	
	Aquisição de Equipamentos SMVSU	SMVSU	Equipamentos adquiridos	R\$ 34.500,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMIC	SMIC	Equipamentos adquiridos	R\$ 30.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMF	SMF	Equipamentos adquiridos	R\$ 42.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMOP	SMOP	Equipamentos adquiridos	R\$ 50.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMEC	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$ 203.000,00		P	
	Aquisição de Equipamentos SMA	SMA	Equipamentos adquiridos	R\$ 40.000,00		P	

Aquisição de Equipamentos SMMA  
 Aquisição de Equipamentos SMHAD  
 Aquisição de Equipamentos SMGEP  
 Aquisição de Equipamentos FAP/FAS

SMMA  
 SMHAD  
 SMGEP  
 SMAD

Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos

R\$  
 R\$  
 R\$  
 R\$

25.000,00  
 79.100,00  
 200.000,00  
 20.000,00

P  
 P  
 P  
 Fundos

Ações - Atividades				Valores	Fonte de
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Recursos

R\$ 1.069.600,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 04.122

Programa: 0106 Cemitério Municipal

Órgão Responsável: SMVSU/SMOP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Objetivo: O objetivo deste Programa é dotar o município de área apta a instalação de jazigos, já que o atual cemitério municipal encontra-se praticamente sem área disponível.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos

	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio	Recursos
Ampliação do Cemitério Municipal	SMVSU	Área ampliada	R\$ 100.000,00		P
Cercamento do Cemitério Municipal	SMOP	Obra realizada	R\$ 50.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

				R\$	150.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 04.122  
**Programa:** 0109 **Renovação e ampliação de frota** **Órgão Responsável:** SECRETARIAS

**Objetivo estratégico:** Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

**Objetivo:** O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio	
	Aquisição de dois veículos - Gabinete	GP	Frota adquirida	R\$ 70.000,00		P
	Aquisição de uma Unidade Móvel	SMS	Frota Adquirida	R\$ 150.000,00		P
	Aquisição de veículos - SMHAD	SMHAD	Frota adquirida	R\$ 80.000,00		P/F
	Aquisição de veículos e Máquinas Rodoviárias	SMVSU	Frota e Máquinas adquiridas	R\$ 2.920.000,00		F
	Aquisição de veículos e Máquinas Rodoviárias	SMA	Frota e Máquinas adquiridas	R\$ 505.000,00		P/F

Ações - Atividades				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio	

R\$ 3.725.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

API

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 04.122  
**Programa:** 0110 **Construção do Centro Administrativo** **Órgão Responsável:** SMOP

**Objetivo estratégico:** Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

**Objetivo:** O objetivo deste programa é viabilizar a reunião dos órgãos da municipalidade num "centro administrativo" buscando ganhos de eficiência na ação administrativa

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2011	Recursos
	Construção do Centro Administrativo	SMOP	Área construída.	R\$ 2.700.000,00	Alienação

Ações - Atividades		Órgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2011	Recursos

R\$ 2.700.000,00 R\$

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 04.122

<b>Programa:</b> 0111	Construção, conservação, ampliação de prédios públicos	<b>Órgão Responsável:</b>	SMOP/SMGEP/SMS/SMEC
-----------------------	--	---------------------------	---------------------

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa ampliar e adaptar o espaço físico dos diversos setores da Administração visando aumentar o grau de satisfação dos servidores municipais.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio	
	Ampliação da UBS Timbaúva - Sala de Vacinas e Almoarifado	SMGEP SMOP	Obras realizadas.	R\$	100.000,00	F
	Contrapartida UBS Timbaúva	SMS	Obras realizadas.	R\$	118.000,00	P
	Instalação de Cobertura entre prédios da SMS	SMOP	Cobertura construída.	R\$	10.000,00	P
	Ampliação da Farmácia Básica Municipal	SMOP	Prédio ampliado.	R\$	150.000,00	P
	Reforma Setor Médico e Enfermagem	SMOP	Reforma realizada.	R\$	40.000,00	P
	Construção de garagem para oficina	SMOP	Obra realizadas.	R\$	145.000,00	P
	Reforma de prédios da SMVSU	SMOP	Reforma realizada.	R\$	50.000,00	P
	Construção de muro na SMVSU	SMOP	Obra realizadas.	R\$	50.000,00	P
	Reforma de prédios públicos	SMOP	Obras realizadas.	R\$	80.000,00	P
	Conclusão de Obras 2009/2010	SMOP	Obra realizadas.	R\$	10.000,00	P
	Reforma da rede elétrica do prédio da SMEC	SMOP	Reforma realizada.	R\$	10.000,00	P

*ADD 1*

Construção de muro na EMEF Dona Clara Camarão	SMOP	Obra realizada.	R\$	30.000,00	P
Construção de EMEF no Bairro Estação	SMGEP SMOP	Obra realizada.	R\$	200.000,00	F
Contrapartida Construção EMEF no Bairro Estação	SMEC	Obras realizadas.	R\$	100.000,00	P
Ampliação EMEF Henrique Pedro Zimmermann	SMOP	Obra realizada	R\$	60.000,00	P
Ampliação da EMEF Dr. Walter Belian	SMOP	Obra realizada	R\$	250.000,00	P
Reforma da EMEF Jacob Haubert	SMOP	Obra realizada	R\$	50.000,00	Fundeb
Ampliação da EMEF Etelvino de Araújo Cruz	SMOP	Obra realizada	R\$	150.000,00	Fundeb
Construção de cobertura no pátio interno da EMEF Adolfo Schuler	SMOP	Obra realizada	R\$	30.000,00	Fundeb
Reforma para instalação de Biblioteca - EMEF Carlos Frederico Schubert	SMOP	Obra realizada	R\$	30.000,00	Fundeb
Construção de sala, reforma da cozinha e do refeitório da EMEF Maria Josepha	SMOP	Obra realizada	R\$	70.000,00	Fundeb
Cercamento da EMEF Bárbara Heleodora	SMOP	Obra realizada	R\$	10.000,00	Fundeb
Construção de muro na EMEF Bello Faustino dos Santos	SMOP	Obra realizada	R\$	20.000,00	Fundeb
Reforma da EMEF Campo do Meio	SMOP	Obra realizada	R\$	50.000,00	Fundeb
Reforma da Casa do Produtor Rural	SMOP	Obra realizada	R\$	195.000,00	P

Ações - Atividades	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor	2011	Quadrênio

R\$ 2.008.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 04.127

Programa: 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural

Órgão Responsável: SMA

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infra-estrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção.

Natureza	
( ) Contínua	
( X ) Temporária	

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2011		

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2011		
	Água: perfuração de poços artesianos.	SMA	Poços perfurados.	R\$ 90.000,00		P
	Eletrificação Rural	SMA	Redes instaladas	R\$ 10.000,00		P

				R\$ 100.000,00	R\$	
--	--	--	--	----------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 06.181

**Programa:** 0121 Segurança Pública

**Órgão Responsável:** SMAD

**Objetivo estratégico:** Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança do trânsito e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um conjunto de políticas públicas

**Objetivo:** O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Natureza
( x ) Contínua
( ) Temporária

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Locação de Sistema de monitoramento de alarmes	SMAD	Sistema instalado.	R\$	100.000,00		P
				R\$	100.000,00	R\$	

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 10.301 **Programa:** 0130 **Saúde da Família** **Órgão Responsável:** SMS

**Objetivo estratégico:** Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde  
**Orientação estratégica:** Facilitar o acesso à saúde preventiva e curativa e o atendimento básico

**Objetivo:** Manter e ampliar a Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, mantendo as parcerias com os governos estadual e federal. Reforçando as ações de saúde preventiva.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2011	Recursos

Ações - Atividades		Órgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2011	Recursos
	Pintura e Readequações no Prédio do PAM	SMS	Obra realizada.	R\$ 15.000,00	P

R\$ 15.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 10.302

**Programa:** 0134 - Atendimento de Saúde a População

**Órgão Responsável:** SMS/SMOP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: atendimento de saúde à população em diversas áreas através do diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de diversas doenças.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio	
	Contrapartida Construção CAPS I	SMS	Ações realizadas	R\$ 250.000,00		P
	Construção UBS Costa da Serra	SMOP	Obra realizada.	R\$ 200.000,00		F
	Construção do CAPS I	SMOP	Obra realizada.	R\$ 200.000,00		F
	Construção do UBS Santo Antonio/Panorama	SMOP	Obra realizada.	R\$ 150.000,00		F

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio	

R\$ 800.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 12.361

Programa: 0142 Ensino fundamental: inclusão digital.

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Proporcionar o acesso à linguagem digital aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, ampliando o número de laboratórios de informática (Labin) educativa e qualificar os espaços já existentes com equipamentos e programas atualizados.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de 06 conjuntos de tecnologia educacional	SMEC	Equipamentos adquiridos.	R\$	360.000,00		Fundeb
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

R\$ 360.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 12.361

Programa: 0143 Educação inclusiva no ensino básico Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Estimular a inclusão de crianças com necessidades educativas especiais nas classes do ensino regular em todos os níveis do Ensino da Rede Municipal, adequando ambientes, bem como capacitando os profissionais da Educação.

Natureza		
<input checked="" type="checkbox"/> Contínua		
<input type="checkbox"/> Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2011	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Instalação de elevador para acessibilidade - Transporte Escolar	SMEC	Equipamento instalado.	R\$ 12.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2011	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos

R\$ 12.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 12.365  
 Programa: 0147 Educação Infantil Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequação dos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio	
	Construção de EMEI no Bairro Estação	SMOP	Obra realizada	R\$ 300.000,00		P
	Construção de muro na EMEI Adenilo Edgar Rubnich	SMOP	Obra realizada	R\$ 60.000,00		P
	Construção de cobertura no patio interno da EMEI Prof. Maria Laurinda Leindecker	SMOP	Obra realizada	R\$ 20.000,00		P
				<b>R\$ 380.000,00</b>	<b>R\$</b>	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 13.392

Programa: 0150 Calendário de eventos Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Natureza		
( X ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Apoio a datas comemorativas-Natal	SMIC	Atração turística.	R\$ 2011 35.000,00	P
				R\$ 35.000,00	R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 15.451

Programa: 0154 Construção de praças.

Órgão Responsável: SMOP / SMAM

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de praças.	SMOP	Praças construídas.	R\$	50.000,00		P
	Aquisição de bancos para praça	SMMA	Equipamentos adquiridos.	R\$	15.000,00		P
	Aquisição de brinquedos para praça	SMMA	Equipamentos adquiridos.	R\$	45.000,00		P
	Aquisição de lixeiras	SMMA	Equipamentos adquiridos.	R\$	20.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

				R\$	130.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 15.451

**Programa:** 0156 Remodelamento do Parque Centenário.

**Órgão Responsável:** SMMA

**Objetivo estratégico:** Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

**Objetivo:** O Programa visa promover melhorias no Parque Centenário para oferecer à comunidade um espaço de lazer e convivência mais seguro e confortável.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Reforma do Parque Centenário	SMMA	Obras concluídas.	R\$ 2011 150.000,00	Quadrênio P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio

R\$ 150.000,00 R\$

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 15.451

**Programa:** 0158 Ampliação de Infra-estrutura Urbana.

**Órgão Responsável:** SMOP / SMGEP

**Objetivo estratégico:** Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

**Objetivo:** O Programa visa a melhoria geral da infra-estrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, a eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio	
	Conclusão de obras 2009/2010	SMOP	Obras realizadas	R\$	10.000,00	P
	Aquisição/Construção de módulos para taxistas	SMOP/SMGEP	Módulos construídos	R\$	10.000,00	F
	Rua Eng. Ernesto Zietlow(da rua Waldemar P. Steffen à rua Getúlio Vargas)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	215.000,00	F
	Rua/Estrada Getúlio Vargas	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	399.000,00	F
	Rua Geraldo Mottin(da rua José Alfredo Ost à rua Luiz Hadrich)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	70.980,00	P
	Rua Helmuth Vianna(da rua José Alfredo Ost à rua Luiz Hadrich)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	70.980,00	P
	Rua Nonoai(da av. Hans Varelmann até o final)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	65.520,00	P
	Rua Severo Fabrasil(da av. Julio Renner até a rua Luiz Hadrich)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	92.820,00	F
	Rua Carlos Petry( da rua Ludwig Wagner à rua Geraldo Mottin)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	54.240,00	F
	Rua José Alfredo Ost(toda a extensão)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	110.000,00	P

AP 1

Rua Ludwig Wagner(entre ruas Carlos Petry e Luiz Hadrich)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	91.950,00	F
Rua Amapá(toda a extensão)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	67.800,00	P
Rua Adalberto Moojen(da rua Carlos Petry à rua Caracol)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	154.840,00	P
Rua Taquari(Vila Esperança)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	66.100,00	P
Rua Gravataí(Vila Esperança)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	64.000,00	P
Rua A(da rua Juvenal A. de Oliveira à rua G)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	243.230,00	F
Rua Acácia Negra( da rua T. Weibull à rua João Batista de Azevedo)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	58.310,00	F
Rua João Batista Azevedo(da rua Acácia Negra até o final)	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	73.710,00	F
Rua Antonio Moojen(da rua T.Weibull até o final)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	70.980,00	P
Rua Liberaldo Zirbes(da rua das Andorinhas até o final)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	70.980,00	P
Rua Mario Florian(da rua Antonio Moojen até o final)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	70.980,00	P
Rua das Andorinhas(da rua Mario Florian até o final)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	156.050,00	P
Rua Júlio de Castilhos(da rua Assis Brasil à rua Cel. Apolinário de Moraes)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	92.550,00	P
Rua Pirai(toda extensão)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	23.000,00	P
Rua Coriolano Coelho de Souza(toda a extensão)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	58.990,00	P
Tua Timbó(toda a extensão)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	44.495,00	P
Rua Cotegipe(toda a extensão)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	28.420,00	P
Rua Alencastro Goulart Flores( trecho de 175 metros a partir da Osvaldo Aranha)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	89.000,00	P
Rua Paraguai(da rua Dinamarca até a rua Canadá)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	39.900,00	P
Rua Havai(da rua Dinamarca até a rua Canadá)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	39.900,00	P
Rua Dinamarca(da rua Havai até o final)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	57.750,00	P
Rua Nicolau Kroeff(prolongamento)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	51.135,00	P
Rua General Osório(da rua Beija Flor à RS 287)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	81.690,00	F
Rua João Wolgemuth(da rua Buarque de Macedo até a Estação da Cultura)	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	200.000,00	P
Rua dos Imigrantes	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	250.000,00	F
Rua Ibirubá	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	300.000,00	F
Rua Ijuí	SMOP/SMGEP	m2 de vias pavimentadas.	R\$	70.000,00	F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Recuperação asfáltica(vias principais)	SMOP	m2 de vias recuperadas.	R\$	600.000,00		P

Manutenção de galerias  
Projeto de Acessibilidade Urbana

SMVSU  
SMOP

Ações realizadas  
Ações realizadas

R\$ 95.000,00  
R\$ 50.000,00  
R\$ 4.459.300,00 R\$

P  
P

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 15.452

**Programa:** 0159 - Limpeza pública.

**Órgão Responsável:** SMMA

**Objetivo estratégico:** Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

**Objetivo:** O Programa visa implantar e gerir uma estrutura apropriada para destino final dos resíduos sólidos coletados no município.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Projetos Ambientais	SMMA	Pessoas atingidas.	R\$	50.000,00		P
				R\$	50.000,00	R\$	

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 16.482

Programa: 0165 Implantação de loteamentos populares

Órgão Responsável: SMOP/SMHAD

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Infra Estrutura de Loteamentos	SMOP	Áreas de terra adquiridas	R\$	100.000,00		P
	Aquisição de lotes	SMHAD	Projetos elaborados	R\$	200.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

				R\$	300.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 20.601

Programa: 0168 Serviços de máquina ao produtor.

Órgão Responsável: SMA

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O objetivo é ampliar a capacidade da Administração Municipal atender aos produtores com máquinas e implementos.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Prestação de serviço de máquina a produtores.	SMA	Produtores beneficiados.	R\$	350.000,00		P

				R\$	350.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 20.602 Órgão Responsável: SMA  
 Programa: 0170 Ampliação da bacia leiteira

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O objetivo é incentivar a modernização e a ampliação da bacia leiteira no município, através do financiamento e da assistência técnica.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						
	Orientação técnica: cursos e treinamento.	SMA	Produtores beneficiados.	R\$	25.000,00		P

R\$ 25.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 22.661

**Programa:** 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial

**Órgão Responsável:** SMIC

**Objetivo estratégico:** Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

**Objetivo:** Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Incentivo fiscal a novos empreendimentos.	SMIC	Empresas novas.	R\$	300.000,00		P
	Incentivos Hexion	SMIC	Ações realizadas	R\$	400.000,00		P
	Incentivo L.F. Oliveira	SMIC	Ações realizadas	R\$	100.000,00		P
	Aluguéis indústrias	SMIC	Indústrias atendidas	R\$	50.000,00		

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

**R\$ 850.000,00 R\$**

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 23.695

**Programa:** 0175 Infra-estrutura no Morro São João.

**Órgão Responsável:** SMIC

**Objetivo estratégico:** Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

**Objetivo:** Desenvolver e fortalecer o turismo no Morro São João com maior conforto e segurança.

Natureza		
( X ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Execução do Plano de Manejo do Morro São João	SMMA	Projeto executado.	2011 R\$ 100.000,00	Quadrênio F

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio

R\$ 100.000,00 R\$ -

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 26.781

Programa: 0179 - Infra-estrutura aeroportuária

Órgão responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Adequar o aeródromo municipal às exigências do Código Nacional de Aviação.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Aquisição de áreas no entorno do Aeródromo	SMIC	Área desapropriada.	R\$ 2011 30.000,00	Quadrênio P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio Recursos

R\$ 30.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: **26.782**

Programa: **0180 - Melhoria da sinalização viária.**

Órgão responsável: **3 SMOP**

Objetivo estratégico: **Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.**

Objetivo: **O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.**

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de equipamentos para sinalização.	SMOP	Materiais adquiridos.	R\$	20.000,00		Fundos
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus.	SMOP	Abrigos instalados.	R\$	20.000,00		Fundos

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

				R\$	40.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	-----------	-----	--

Fonte de recursos: **Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).**

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 27.812

**Programa:** 0181 Práticas desportivas no Parque Centenário.

**Órgão Responsável:** SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Melhorar as condições físicas e de segurança de atletas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais.

Natureza		
( ) Contínua		
(X) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma do Gin. Normélio Petry(substituição parcial da cobertura e pintura do telhado)	SMEC	Obras concluídas.	R\$	100.000,00		P
	Reforma de quadras abertas do Parque Centenário	SMEC	Quadras reformadas	R\$	20.000,00		P
	Reforma do piso do Ginásio do Bairro Cinco de Maio	SMEC	Obra concluída.	R\$	20.000,00		P
	Continuação da reforma do Ginásio Domingos dos Santos	SMEC	Obra concluída.	R\$	100.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				R\$	240.000,00	R\$	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 27.812

Programa: 0182 - Descentralização das Práticas desportivas

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

## Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2011	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Projeto Bairro de Nossas Vidas	SMEC	Projeto implantado	R\$ 1.500.000,00		F
	Reforma de quadras -Bairro São João e São Pedro	SMEC	Quadras recuperadas	R\$ 30.000,00		P
	Equipamentos para academias ao ar livre	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$ 50.000,00		P

## Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2011	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	--------------------	-------------------

R\$ 1.580.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 23.692

**Programa:** 0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços

**Órgão Responsável:** SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais .

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais .

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio
	Aluguéis comércio	SMIC	Empresas atendidas	R\$ 50.000,00	P
	Programa Nota Fiscal da Prêmios	SMIC	Valores alcançados	R\$ 60.000,00	P
	Microcrédito	SMIC	Empresas atendidas	R\$ 30.000,00	P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio

**R\$ 140.000,00 R\$ -**

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 23.695

Programa: 0188 Infra-estrutura do Balneário Municipal

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Propiciar aos munícipes um local de lazer com infra-estrutura que lhes dê conforto e segurança.

Objetivo: Desenvolver e fortalecer o turismo do Balneário Municipal com maior conforto e segurança.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Revitalização do Balneário Municipal-2ª Etapa	SMIC	obra realizada	R\$ 2011 100.000,00	Quadrênio P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				R\$ 2011	Quadrênio Recursos

R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**  
 Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Função:** 04.122  
**Programa:** 0190 **Aquisição de Imóveis** **Órgão Responsável:** SMIC/SMA

**Objetivo estratégico:** Adquirir imóveis para ampliação do patrimônio público.

**Objetivo:** O objetivo deste programa é viabilizar o atendimento as demandas do Município de espaço físico , através da aquisição de imóveis com bom estado de conservação e com valores dentro dos praticados no mercado imobiliário.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos					Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio		
	Aquisição de área para implantação de novas indústrias - Zona Norte	SMIC	Imóveis adquiridos	R\$ 250.000,00			P
	Aquisição do Prédio do IPE	SMA	Imóvel adquirido	R\$ 195.000,00			P

Ações - Atividades					Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio		

				R\$ 445.000,00	R\$		
--	--	--	--	----------------	-----	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 08.241  
 Programa: 0192 Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Ofertar atenções na ocorrência de risco pessoal e social.

Natureza		
( ) Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título			R\$			
	Construção do CREAS	SMOP	Obra realizada		100.000,00		P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						

R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 20.601

Programa: 0198 Agricultura Familiar

Órgão Responsável:

SMA

Objetivo estratégico: Atender ao pequeno produtor dando condições para que o mesmo se mantenha na zona rural.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento de atividades rurais com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
	Incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar	SMA	Ações realizadas	R\$	20.000,00		P
				R\$	20.000,00	R\$	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**FUNÇÃO:** 01.031  
**Programa:** 0319 Aquisição de equipamento e material permanente **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de bens móveis,	CÂMARA	Equipamento adquirido	R\$	30.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 30.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**  
 Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**FUNÇÃO:** 01.031  
**Programa:** 0320 Melhoria das condições físicas **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Fonte de Recursos
	Construção de novo prédio, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, além de conforto aos municípes.	SMOP CÂMARA	Área construída	R\$	1.200.000,00	Quadrênio P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Fonte de Recursos

R\$ 1.200.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**FUNÇÃO:** 01.031  
**Programa:** 0325 Conservação e manutenção de prédio público/locado **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	R\$	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Manutenção e reforma do prédio	CÂMARA	Melhores instalações	R\$	100.000,00			P

				R\$	100.000,00	R\$	-
--	--	--	--	-----	------------	-----	---

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**FUNÇÃO:** 12.364

**Programa:** 0020 Política Educacional

**Órgão Responsável:** Fundarte

Objetivo estratégico: Promoção programas e projetos educacionais .

Objetivo: Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2011	Quadrênio	
	Ampliação e adequação das instalações físicas	Fundarte	Edificação	R\$ 30.000,00	R\$ -	P
				R\$ 350.000,00	R\$ -	E/F
	Adequação das instalações c/instrumentos, equipamentos e material permanente	Fundarte	Bens	R\$ 150.000,00	R\$ -	Adm.Direta
				R\$ 40.000,00	R\$ -	P
				R\$ 40.000,00	R\$ -	Adm.Direta

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 610.000,00

R\$

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Plano Plurianual 2010 - 2013**

Anexo I - Programas de Governo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Função: 13.392

Programa: 0021 Desenvolvimento Cultural

Órgão Responsável: Fundarte

Objetivo estratégico: Produzir e promover as artes

Objetivo: Ações que visam produzir e promover as artes nas suas mais diversas manifestações

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de equipamentos e material permanente para estúdio de TV	Fundarte	Equipamento adquirido.	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ R\$	- - Adm.Direta P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

				R\$ 450.000,00	R\$	
--	--	--	--	----------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.345, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, no Gabinete do Prefeito – GP – FUMREBOM, a ação:

- I – projeto: 1210
- ação: Reforma Ambiente Corpo de Bombeiros
- valor 2010: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 Gabinete do Prefeito
- 07 FUMREBOM
- 04 Administração
- 122 Administração Geral
- 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
- 1210 Reforma Ambientes Corpo de Bombeiros
- 4.4.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (rec. FUMREBOM)

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do FUMREBOM referente ao exercício de 2009, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, no Gabinete do Prefeito – GP – FUMREBOM, a ação:

- I – projeto: 1210
- ação: Reforma ambiente Corpo de Bombeiros
- valor 2011: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTRIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.346, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 13,00 (treze reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
 Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
 Secretária-Geral Substituta.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.347, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel e conceder cessão de direito real de uso à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a desafetar o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: uma área de terras com a superfície de 3.000,00m², dentro de uma área maior, sem benfeitorias, de formato regular, situado no Bairro Senai, neste Município, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Sudeste, onde mede 30,00m com a Av. Júlio Renner – Via II; a Sudoeste, onde mede 100,00m com o Município de Montenegro; ao Noroeste, onde mede 30,00m com o Município de Montenegro; e, a Nordeste, onde mede 100,00m com o Município de Montenegro, imóvel objeto da Matrícula n.º 26.351, fl. 01 do Livro 2-RG, Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre um imóvel descrito no art. 1.º à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Art. 3.º O imóvel descrito no art. 1.º destina-se à construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública e as despesas deverão ser suportadas pelo Poder Legislativo.

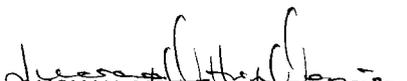
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTPIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.348, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Excepciona a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, por excepcional interesse público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município para atender a Lei n.º 5.326, de 13 de setembro de 2010, que autoriza a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para desempenhar suas atividades junto ao Programa de Saúde Prisional.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até a homologação do resultado do Concurso Público para provimento deste cargo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.349, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.297, de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a AMOGA e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.297, de 26 de julho de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a AMOGA e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

Parágrafo único. O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.350, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Denomina Rua Alcides Ignácio de Oliveira um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º A Rua do lote 15 do desmembramento sob matrícula n.º 41011, doada ao Município conforme Lei n.º 5174/2009, localizada no Bairro Aero clube, de frente para a Estrada Cylon Rosa, passa a denominar-se Rua Alcides Ignácio de Oliveira.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Agricultor".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei, o Anexo I, contendo os dados pessoais do Sr. Alcides Ignácio de Oliveira, e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

CURRICULUM VITAE

Alcides Ignácio de Oliveira

ALCIDES IGNÁCIO DE OLIVEIRA era filho de Antônio Ignácio de Oliveira Filho e de Maria Izabel Cardoso de Oliveira. Nasceu na localidade de Passo da Cria, em 24 de março de 1903.

Casou-se com Alcina Steigleder de Oliveira, com a qual teve quatro filhos: Milton, Paulo, José Nilson e Ivan Flávio. Fixou residência na localidade de Passo da Cria, hoje, Bairro Aeroclube, onde se dedicou à agricultura, criação de gado e também com atafona de farinha de mandioca, juntamente com seu pai e seus irmãos.

Seu Alcides foi sócio e colaborador do Clube Grêmio Gaúcho, fundado por seu pai, Antônio Ignácio de Oliveira Filho, clube construído, primeiramente, ao lado de sua residência, e, depois de muitos anos, transferido para o Bairro Timbaúva.

Era uma pessoa muito estimada e respeitada por todos, devido a sua característica hospitalidade, que transcende à época em que acolhia tropeiros e carreteiros em sua residência.

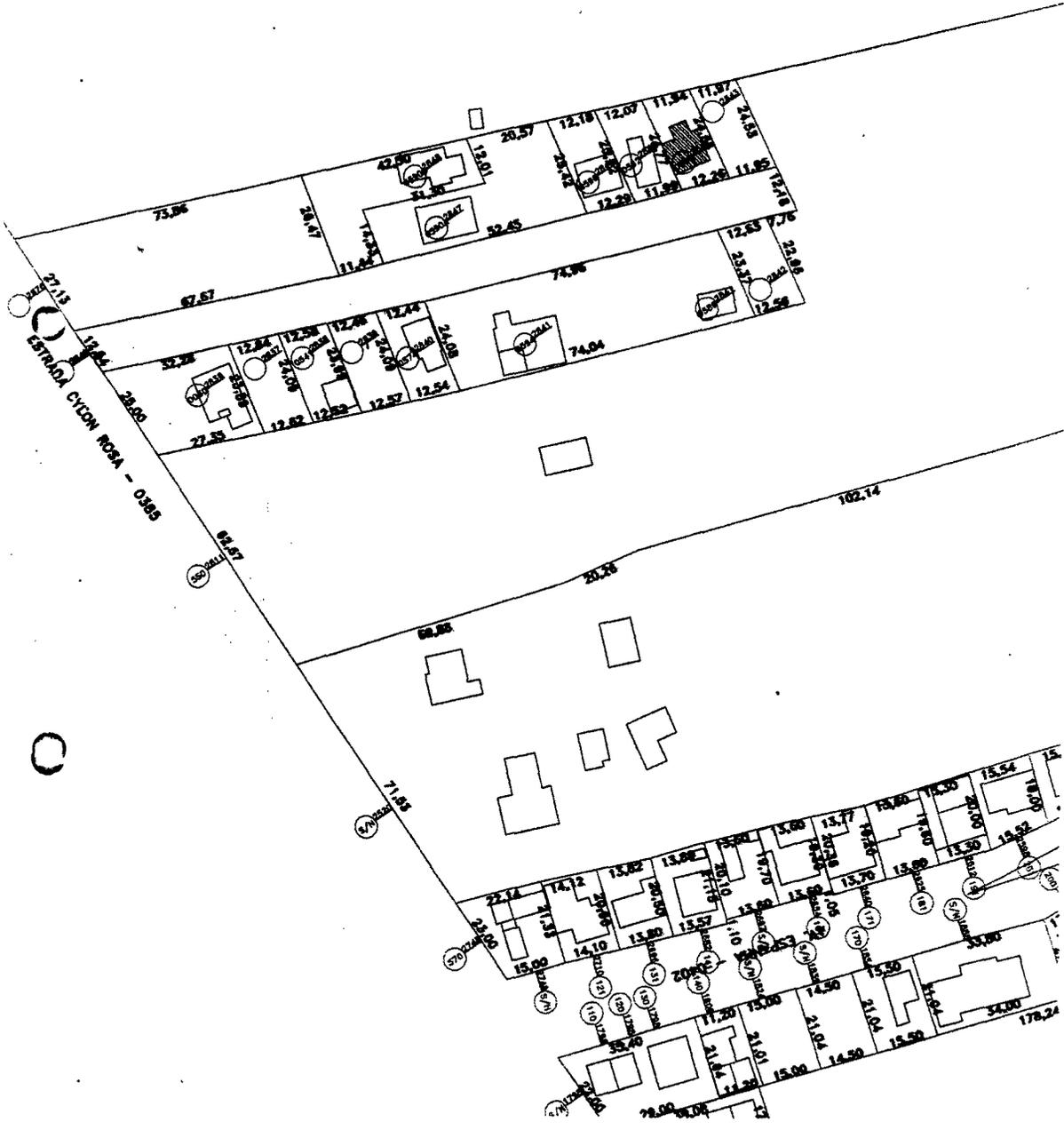
Juntamente com seus irmãos, com recursos próprios, mantinha conservada a antiga estrada Montenegro/Taquari. Sua propriedade partia do Arroio da Cria, cruzando pela hoje Estrada Cylon Rosa até o Aeródromo Municipal, fazendo divisa com os sucessores de Gabriel Brochier e os sucessores de Gaspar de Oliveira. Suas terras, em grande parte, ainda pertencem aos seus filhos e netos.

Homem de espírito comunitário cedeu ao Município grande parte das terras onde hoje se localiza o Aeródromo Municipal, no Bairro Aeroclube.

Veio a falecer em 22 de abril de 1984.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

E L



73.86

20.17

42.80

26.57

12.18

12.07

11.94

11.37

24.85

67.67

74.96

12.63

9.76

32.26

12.84

12.58

12.26

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

12.44

27.35

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

12.62

61.67

68.86

20.28

102.14

71.85

22.14

14.12

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

14.10

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

13.82

15.20

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

15.00

14.30

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

14.50

29.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

34.00

178.24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a redação do § 2.º do art. 41 da Lei Complementar n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Altera a redação do § 2.º do art. 41 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 ...

§ 2.º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 5.01, 5.03, 5.04, 7.01, 7.17, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19, constantes do art. 33 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma fixa, conforme alínea e, inciso I, Anexo I, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

*erf*  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.352, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender ao Programa Integração AABB Comunidade de Montenegro.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-526.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.353, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 358.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0116 Sistema de Informações Georeferenciadas, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP, a ação:

I – projeto: 1618

ação: Recadastramento Imobiliário das Unidades Residenciais Urbanas  
valor 2010: R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

16	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
01	Departamento de Gestão
04	Administração
122	Administração Geral
0116	Sistema de Informações Georeferenciadas
1618	Recadastramento Imobiliário das Unidades Residenciais Urbanas
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 16.01.04.122.0021.2316.3.3.9.0.39.00.00.00.00-457, no valor de R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0116 Sistema de Informações Georeferenciadas, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1618  
ação: Recadastramento Imobiliário das Unidades Residenciais Urbanas  
valor 2011: R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.354, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO" no Município de Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO", no Município de Montenegro/RS, a realizar-se na última semana de setembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Idoso terá como objetivo promover a qualidade de vida dos idosos, com ações de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, visando a integração de seus membros numa diversidade de atividades voltadas para os grupos de convivência, inclusive programas de preparação para o envelhecimento saudável.

Art. 2.º O Poder Público poderá promover ações que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas que queiram participar.

Art. 3.º A Semana Municipal do Idoso passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de novembro de 2010.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador José Alfredo Schmitz

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.355, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Denomina Rua Henrique Pedro Kauer  
um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1.º A Rua n.º 01, do Loteamento Via II, localizada no Bairro Senai,  
passa a denominar-se Rua Henrique Pedro Kauer.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do  
nome, "Imigrante".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei, o Anexo I, contendo os  
dados pessoais do Senhor Henrique Pedro Kauer e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de  
novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Marcos Gehlen

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

CURRÍCULUM VITAE  
HENRIQUE PEDRO KAUER

Henrique Pedro Kauer nasceu a 5 de julho de 1842, em AlterKülz, na Alemanha, filho de João Adão Kauer e Catarina Elisabete Hottenbacher. Imigrou para o Brasil com sua família, chegando a Porto Alegre em 26 de outubro de 1848, com seis anos de idade (quando muitas crianças faleciam devido às dificuldades da viagem). Professava a religião Evangélica-Luterana. Estabeleceram residência no morro do Ferrabraz, em Sapiranga, na época interior de São Leopoldo. Ali se casou com Elisabete Bach, no dia 28 de fevereiro de 1865, através do Pastor Frederico Boebber. Exercia a atividade de curtidor de couro e produzia botas, selas e outros artefatos.

Em decorrência do conflito contra os Mucker, mudou-se para Montenegro, onde poderia escapar da perseguição dos seguidores de Jacobina. Aqui construiu uma serraria em sociedade com Jacob Wolff (Henrique Pedro Kauer e Jacob Wolff possuíam um Engenho de Serra/ Engenho de Madeira ou, ainda, como era chamado posteriormente: Serraria). Montenegro de Ontem e Hoje volume 2, preto, 1982, Editora Rottermund, página 492. Residia na esquina das atuais ruas José Luis e Assis Brasil. Naquele mesmo lugar iniciou um comércio de secos e molhados ao lado de sua casa para atender aos visitantes que chegavam à cidade. Adquiriu também terras na Timbaúva para explorar madeira. Seu filho mais velho, Adão Luis Kauer, doou parte dessa propriedade para que o Município criasse o cemitério de Montenegro.

O casal, Henrique e Elisabete, tiveram nove filhos:

1. Adão Luis
2. Henrique Pedro
3. Leopoldina
4. Adolfo
5. Jacó
6. Carlos Cristiano
7. Guilherme Frederico
8. Pauline
9. Hulda Teresa

Henrique Pedro kauer, faleceu em 25 de janeiro de 1891, em Montenegro/RS.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.356, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da Empresa Comércio e Reciclagem de Sucatas de Metal, Papel e Plástico Montepel Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Comércio e Reciclagem de Sucatas de Metal, Papel e Plástico Montepel Ltda, de CNPJ n.º 04.122.082/0001-06, situada na Avenida Ernesto Popp, n.º 990, em Montenegro.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art.1.º compreenderão:

I – repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a finalidade de construir uma nova unidade na Av. Ivan Jacob Zimmer, no imóvel objeto da Matrícula n.º 42.437, fls. 01v do Livro 2-RG, Registro de Imóveis de Montenegro;

II – execução de serviços de terraplanagem consistentes em 10h de máquina pá carregadeira, no valor de R\$ 1.361,40 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) e 20h de caminhão, no valor de R\$ 1.567,60 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 3.º São compromissos da empresa:

I – iniciar as obras de construção da nova unidade da empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

II – concluir e iniciar as atividades da nova unidade no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4.º Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

I – oferecer, no mínimo, 10 (dez) novos empregos diretos, no prazo de 1 (um) ano, a partir da conclusão da nova unidade para moradores do Município;

II – implementar a política de incentivo à compra de produtos locais, com inserção em toda a rede, dinamizando a produção e o consumo local.

Art. 5.º É de responsabilidade da empresa a conservação e a manutenção da área, e a adoção de todas as medidas de proteção ambiental.

Art. 6.º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos ou se for dada destinação diversa da prevista nesta Lei, ou, ainda, se houver descumprimento do disposto nesta Lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Os incentivos previstos no art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 8.º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento na implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3.739, de 2002 e suas alterações.

Art. 9.º Para cobertura da despesa prevista no inciso I do art. 2.º servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1403.3.3.6.0.41.00.00.00.00-97 e para a cobertura da despesa prevista no inciso II do art. 2.º servirão de recurso dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Act. pl Lei 5.402/11  
Act pl Lei 5.504/11  
Act pl Lei 5.562/11

LEI N.º 5.357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000 e art. 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2011, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 766.135,00 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais):

I – médico-assistencial:	
a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro	R\$ 317.847,00
b) RECREO	R\$ 20.000,00
c) Associação dos Deficientes Físicos e Ostomizados	R\$ 12.000,00
II – assistência social:	
a) Repasses FMAS	R\$ 35.000,00
b) APAE	R\$ 48.288,00
c) Repasses FMDCA	R\$ 133.000,00
III – cultural:	
a) FUMDESC	R\$ 40.000,00
IV – desportivo:	
a) FUMDESP	R\$ 160.000,00

Art. 2.º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Auxiliar de Consultório Dentário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-136.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Montenegro, para o repasse de recursos oriundos de doações realizadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, no valor de R\$ 10.570,00 (dez mil, quinhentos e setenta reais), objetivando a execução do Projeto *Continuar oferecendo os nossos serviços com qualidade*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-527, no valor de R\$ 10.570,00 (dez mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Sociedade  
Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos financeiros no valor de  
R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a execução do Projeto *Ações Complementares  
para as Famílias/Família Feliz, exercício 2010*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.1633.3.3.5.0.43.00.00.00.00-499, no valor de R\$  
10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de  
novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
~~Prefeito Municipal.~~

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.361, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 51.422,69.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 51.422,69 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais, sessenta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD	
06	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	
1640	Devolução Projeto Emancipar	
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 50.228,49
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – contrapartida	R\$ 1.194,20

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor de R\$ 50.228,49 (cinquenta mil, duzentos e vinte e oito reais, quarenta e nove centavos), referentes ao Termo de Adesão 1613/2009 – PEAS e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00 – 410, no valor de R\$ 1.194,20 (um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede abono salarial aos  
visitadores vinculados à equipe do  
Programa Primeira Infância Melhor –  
PIM.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Concede abono salarial aos visitadores vinculados à equipe do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por visitador, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2611.3.1.9.0.04.00.00.00.00-200.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a execução do Projeto *Ampliação área de recreação Lar do Menor*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-527, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.364, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0133 Saúde da Mulher, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1680

ação: Aquisição de equipamento e material permanente –

DST/HIV/AIDS

valor 2010: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0050	Assistência Médica à Pop. – Rec. Estadual	
2643	Programa DST/HIV/AIDS	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 8.700,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.900,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.400,00

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0133	Saúde da Mulher	
1680	Aquisição de equipamentos DST/HIV/AIDS	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 35.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação da Secretaria da Saúde/RS, através do Fundo Municipal de Saúde para atender ao Programa DST/HIV/AIDS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0133 Saúde da Mulher, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1680

ação: Aquisição de equipamento e material permanente –  
DST/HIV/AIDS

valor 2011: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.365, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *d* ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *d* ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

II – assistência social:

d) Associação Benfícete Casa de Amparo Mão de Deus

R\$ 40.000,00 “(NR)”

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
10	FMI – Fundo Municipal do Idoso
08	Assistência Social
241	Assistência ao Idoso
2412	Atendimento Asilar para Idosos
1757	Convênio Mão de Deus
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 03.04.04.122.0021.2305.3.3.9.0.39.00.00.00.00-70, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais); 17.10.08.241.2412.2622.3.3.9.0.30.00.00.00.00-530, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 17.10.08.241.2412.2622.3.3.9.0.33.00.00.00.00-531, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e 17.10.08.241.2412.2622.3.3.9.0.39.00.00.00.00-532, no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.366, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;

III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 131.770.000,00 (cento e trinta e um milhões, setecentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

Receitas Correntes	R\$	97.107.050,00
Receita Tributária	R\$	17.524.500,00
Receita Contribuições – Prefeitura	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.076.631,64
Receita de Serviços	R\$	1.082.000,00
Transferências Correntes	R\$	72.123.778,36
Outras Receitas Correntes	R\$	5.250.140,00
Receitas de Capital	R\$	10.642.950,00
Alienação de Bens	R\$	2.700.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	118.000,00
Transferências de capital	R\$	4.389.950,00
Subtotal 1	R\$	107.750.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas/Pessoas	R\$	101.640,00
Recursos do Estado	R\$	1.095.000,00
Recursos Próprios	R\$	961.700,00
Recursos da União	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	2.508.340,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições/Intraorçamentárias	R\$	9.857.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	450.000,00
Receita Patrimonial	R\$	8.300.000,00
Outras Receitas	R\$	13.000,00
Subtotal 3	R\$	18.620.000,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições/Intraorçamentárias	R\$	2.831.100,00
Receita Patrimonial	R\$	50.660,00
Outras Receitas/Indenizações/Restituições	R\$	9.900,00
Subtotal 4	R\$	2.891.660,00
Total	R\$	131.770.000,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	3.767.914,00
04 – Administração	R\$	27.259.360,00
06 – Segurança Pública	R\$	209.000,00
08 – Assistência Social	R\$	1.548.479,20
09 – Previdência social	R\$	5.770.000,00
10 – Saúde	R\$	22.058.956,80
12 – Educação	R\$	30.834.400,00
13 – Cultura	R\$	1.261.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	296.000,00
15 – Urbanismo	R\$	9.145.100,00
16 – Habitação	R\$	566.850,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	441.500,00
20 – Agricultura	R\$	1.896.000,00
22 – Indústria	R\$	1.120.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	240.100,00
25 – Energia	R\$	1.221.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*

26 – Transporte	R\$	316.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	2.359.500,00
28 – Encargos	R\$	1.610.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	15.650.000,00
Subtotal 1	R\$	127.571.660,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	1.313.440,00
12 – Educação	R\$	1.618.400,00
13 – Cultura	R\$	1.236.500,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Subtotal 2	R\$	4.198.340,00
Total	R\$	131.770.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	3.767.914,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	5.824.300,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	8.890.500,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	2.081.600,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.111.500,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	19.229.296,80
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	12.097.300,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	7.583.060,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	32.499.900,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	2.800.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.661.000,00
12 – FAP	R\$	5.770.000,00
14 – FAS	R\$	2.891.660,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.183.000,00
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	824.000,00
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	2.506.629,20
Reserva do RPPS	R\$	12.850.000,00
Subtotal 1	R\$	127.571.660,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	2.508.340,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	1.690.000,00
Subtotal 2	R\$	4.198.340,00
Total	R\$	131.770.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.344, de 15 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – realizar operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 5.344, de 15 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2011.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede carga horária especial ao servidor público do Poder Executivo pai, mãe, tutor, curador ou que possua a guarda e responsabilidade de pessoa portadora de necessidades especiais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica assegurado ao servidor público municipal estatutário ou celetista do Poder Executivo, que seja pai, mãe, tutor, curador ou que possua a guarda de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja seu dependente, redução da carga horária diária, sem prejuízo da remuneração, respeitando-se os horários e turnos de funcionamento do órgão de lotação, desde que não resulte em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 1.º O direito a redução contemplará os servidores que detenham carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, bem como aqueles que possuam mais de uma matrícula no Município, cuja jornada ultrapasse este número de horas.

§ 2.º A redução de carga horária de que trata o *caput* destina-se ao acompanhamento do filho, tutelado, curatelado ou menor que detenha a guarda, como complementação do processo terapêutico e na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

§ 3.º Compreende-se como pessoa portadora de necessidades especiais aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente.

§ 4.º A perícia médica apontará o número de horas de redução necessárias, até o limite máximo estipulado no *caput*, observadas a necessidade especial ou a incapacidade física do paciente e o provável prazo de recuperação.

§ 5.º No caso de ambos os cônjuges serem servidores do Município, somente um deles terá direito ao benefício de que trata esta Lei.

Art. 2.º Para efetuar a redução da carga horária prevista nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento via protocolo, anexando cópia da certidão de nascimento ou adoção, termo de guarda, tutela/curatela, laudo atestando que a pessoa é portadora de necessidades especiais e dependência, bem como a descrição do tratamento prescrito a que é submetida, ficando sujeita à validação da perícia médica realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 3.º A dispensa da parte da jornada de trabalho de que trata esta Lei perdurará enquanto, comprovadamente, for necessário o tratamento clínico ou terapêutico das pessoas descritas no § 3.º do art. 1.º portadoras de necessidades especiais, sendo estas submetidas semestralmente à avaliação pericial pelo órgão municipal competente.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

§ 1.º Nos casos em que a necessidade especial for irreversível, poderá a perícia médica emitir laudo técnico atestando o caráter permanente da concessão.

§ 2.º Poderá o Município de Montenegro solicitar, a qualquer tempo, novo Laudo Pericial.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a redação do *caput* e acrescenta alínea ao art. 2.º da Lei n.º 3.452, de 1999, que reformula o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e acrescenta a alínea *n* ao art. 2.º da Lei n.º 3.452, de 29 de novembro de 1999, que reformula o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 14 (quatorze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:  
n) Polícia Civil.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alt. Pl Lei 5.384/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o coeficiente de Vencimentos dos Padrões 01 e 10 previstos no art. 24 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera os coeficientes dos Padrões de Vencimentos 01 e 10 previstos no inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar:

"Art. 24...

I – Cargos de provimento efetivo:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficientes segundo a classe</u>				
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
01	1,18	1,28	1,38	1,48	1,63
10	5,80	5,90	6,00	6,10	6,25 " (NR)

Art. 2.º Para aplicação desta Lei Complementar servirão de recurso dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.370, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 53.066,55.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 53.066,55 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Rec. vinculados p/saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica à População – Rec. Federal
1616	Devolução Convênio PSF – Santos Reis
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor de R\$ 53.066,55 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos), referentes ao Convênio n.º 3901/2005.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI e abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI, visando o repasse financeiro de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas de Montenegro – CEO.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado
10	Saúde
301	Atenção Básica
0050	Assistência Médica à População – Rec. Estadual
2634	Consórcio CIS/CAI
3.3.71.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao recurso CEO, recebido através da Secretaria da Saúde/RS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, através do Consórcio CIS/CAI, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.372, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural.

Parágrafo único. O FUMDESC é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 2.º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura:

I – dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;

II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produto de operações de crédito;

V – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

VI – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – transferência ordinária ou extraordinária do Município, do Estado ou da União na forma da lei;

VIII – outros recursos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Art. 3.º As despesas para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4.º As disponibilidades dos recursos do FUMDESC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura no Município de Montenegro, nas seguintes áreas:

I – música;

II – artes cênicas, consistindo em teatro, dança e circo;

III – artes visuais, consistindo em plásticas, gráficas e arte digital;

IV – audiovisuais;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

V – manifestações populares, consistindo em folclore, artesanato, tradicionalismo e carnaval de rua;  
VI – literatura;  
VII – acervo e patrimônio histórico e cultural;  
VIII – áreas integradas, consistindo em festivais de artes e feiras de arte e cultura.

Art. 5.º É vedada a aplicação de recursos do FUMDESC em:

I – aquisição, locação, construção, reforma ou conservação de bens imóveis ou de capital;

II – serviços de elaboração de proposta cultural, taxa de administração, gerência, cobrados por produtores culturais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atuem com captação de recursos e/ou quaisquer formas de intermediação de projetos que objetivem o financiamento das atividades com recursos do FUMDESC;

III – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos de valores fora dos prazos ou não previstos no projeto;

IV – recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto cultural;

V – em favor de clubes e associações de servidores públicos ou de entidades congêneres.

Art. 6.º É permitida a aplicação de recursos do FUMDESC em projetos culturais que objetivem receita, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – apresentação de estimativa de receita com o produto do projeto cultural, bem como demonstração de aplicação do recurso auferido;

II – justificativa de interesse público acerca do conteúdo do projeto cultural, com estimativa de público alvo a ser atingido no território do Município de Montenegro;

III – orçamento analítico do projeto cultural, contendo a especificação de todos os itens necessários para a realização das atividades propostas, do qual constarão o detalhamento das metas, das etapas ou das fases, o cronograma de execução e os custos financeiros individualizados;

IV – oferecer contrapartida aos recursos pleiteados, oriundos do FUMDESC;

V – promoção de, no mínimo, duas das seguintes medidas:

a) promover a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou de idosos em atividades culturais;

b) doar, no mínimo, 20% dos produtos materiais resultantes da execução do projeto a instituições de ensino, bibliotecas ou museus do Município de Montenegro;

c) desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas;

d) disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial;

e) permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão;

f) realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como: ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

g) permitir e fomentar a participação de estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais desenvolvidas na proposta cultural;

h) outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem analisadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

VI – o proponente acordará com a Administração Municipal a participação em eventos do Município, concernente aos propósitos do projeto.

Art. 7.º Os projetos sem fins lucrativos receberão até 100% do valor do benefício concedido com recursos do FUMDESC, desde que atendam duas das medidas mencionadas no inciso V do art. 6.º.

Art. 8.º Os projetos com fins lucrativos receberão até 80% do valor do benefício concedido com recursos do FUMDESC, ficando o saldo sob responsabilidade do proponente.

Art. 9.º Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESC deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 1.º Anualmente publicar-se-á edital para inscrição dos projetos que pretendam obter apoio financeiro do FUMDESC, no ano seguinte.

§ 2.º O Órgão Municipal responsável pela Cultura deverá publicar edital em 2 (dois) momentos, que deverá ocorrer entre os meses de setembro a dezembro para beneficiar os projetos que se credenciarem para o 1.º semestre do exercício do ano seguinte e entre os meses de abril e maio, para aqueles que pleitearem recursos para o 2.º semestre do ano corrente.

§ 3.º Os projetos serão protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro que os encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo limitado a 1 (um) projeto por proponente.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura emitirá parecer e submeterá ao CMC.

§ 5.º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, com a finalidade específica de divulgar a avaliação e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 6.º O Conselho Municipal da Cultura poderá nomear até 3 (três) pessoas da comunidade montenegrina, com notório conhecimento na área da Cultura, previsto nos incisos I ao VII do art. 4.º, para orientar, através de parecer, os Conselheiros, com vistas a apreciação dos projetos.

§ 7.º O projeto cultural poderá ser apresentado por pessoa física ou jurídica que comprove a atividade artística/cultural e domicílio no Município de Montenegro há, no mínimo, 2 (dois) anos, mesmo que de maneira informal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 8.º O beneficiário do incentivo citado no § 7.º deverá comprovar a regularidade fiscal no prazo de 3 (três) meses, sendo que o recurso somente será liberado após esta regularização e caso não apresente a regularização fiscal no prazo o projeto será considerado nulo.

Art. 10. O projeto deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, conforme formulário estabelecido no edital, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio financeiro, total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. O prazo máximo de execução do projeto fica estabelecido em 2 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento de repasse, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. Quando o projeto em análise pelo Conselho Municipal de Cultura for apresentado por entidade que o Conselheiro representa, ou pelo próprio Conselheiro destinado a pessoa física, fica o mesmo impedido de votar.

§ 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDESC, obedecido ao previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e fará análise da prestação de contas financeira.

§ 2.º Ao Conselho Municipal de Cultura e ao Departamento de Cultura, caberá a análise da execução física e cumprimento do objeto.

§ 3.º Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

- I – inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;
- II – impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FUMDESC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.
- III – devolução dos valores repassados com as devidas correções.

Art. 12. Nos projetos financiados pelo FUMDESC deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Montenegro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUMDESC.

Art. 13. É livre o acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 14. O FUMDESC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao CMC aprovar o Plano de Aplicação.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 15. Aplicam-se ao FUMDESC normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. É de responsabilidade dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, nomeados através de Portaria, durante suas reuniões mensais ou extraordinárias, a análise e aprovação dos projetos recebidos pelo FUMDESC, após parecer da SMEC, através do Departamento de Cultura, conforme prevê o art. 9.º, § 3.º e § 4.º.

Art. 17. As atividades e eventos de responsabilidade do órgão municipal responsável pela Cultura, a construção, manutenção e reaparelhamento de núcleos culturais, terão seus recursos destinados através de dotação orçamentária própria ou serão realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 18. Aos projetos, atividades e eventos beneficiados pelo Programa Municipal da Cultura instituído por esta lei, não é obrigatória a inclusão no calendário de eventos do município.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 20. Excepcionalmente, o primeiro edital do FUMDESC, visando beneficiar os projetos de natureza cultural, será publicado 30 (trinta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga a Lei n.º 5.189, de 4 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.373, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria mais cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 5 (cinco) cargos de Enfermeiro, Padrão 10, 3 (três) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão 8 e 5 (cinco) cargos de Odontólogo, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-155, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-169, 06.03.10.301.1149.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-170 e 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-201.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.374, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria empregos públicos para atuação em programas da saúde na Administração Municipal e disciplina o regime de emprego público do pessoal contratado.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º São criados os seguintes empregos públicos, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Vigilância Epidemiológica – Combate a Endemias:

I – 60 empregos de Agente Comunitário de Saúde com carga horária semanal de 40h e salário mensal de R\$ 558,79;

II – 10 empregos de Agente de Combate a Endemias com carga horária de 40h semanais e salário mensal de R\$ 558,79.

§ 1.º Os salários de que tratam os incisos I e II serão alterados na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, assegurada a revisão geral anual.

§ 2.º As especificações dos empregos criados por esta Lei são as que constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º O pessoal admitido para os empregos público de que trata esta Lei, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, em atendimento à Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, e ao art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 3.º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4.º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – situações descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI – a suspensão ou encerramento definitivo de verbas federais ou estaduais a programas que deram origem a contratação do pessoal.

Art. 5.º Ao fim de cada triênio de efetivo serviço prestado ao Município de Montenegro, os ocupantes dos empregos de que trata esta Lei terão direito a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, a título de triênio, no máximo de 5 (cinco).

§ 1.º Para efeito de concessão de triênio, será considerado como efetivo exercício o afastamento em virtude de férias, casamento, luto, licença gestante, afastamento para tratamento de saúde, convocação para júri e outros serviços obrigatórios.

§ 2.º Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de concessão de triênio, as licenças não previstas no § 1.º, as faltas não justificadas e a rescisão de contrato.

§ 3.º Não terá direito ao aumento trienal o empregado que tiver mais de 10 (dez) faltas não justificadas no período aquisitivo, situação que determinará o reinício da contagem de tempo para fins de concessão do triênio.

§ 4.º As faltas não justificadas, em número inferior a 10 (dez), serão descontadas em décuplo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

Emprego: Agente Comunitário de Saúde

Atribuições:

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**Condições de trabalho:** Carga horária de 40h semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**Requisitos para ingresso:**

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- d) Idade: 18 anos.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Emprego: Agente de Combate a Endemias

Atribuições:

**Sintéticas:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente

**Genéricas:** Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

**Condições de trabalho:** Carga horária de 40h semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**Requisitos para ingresso:**

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- c) Idade: 18 anos.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a convocação de profissionais  
para o regime suplementar de trabalho.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Enfermeiro para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social para atuarem no Primeira Infância Melhor – PIM e 1 (um) Assistente Social para atuar na Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, por 10 (dez) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* perdurará enquanto o Município declarar a necessidade de atendimento aos respectivos Programas.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender aos Programas citados, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.376, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

"Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 300.000,00 "(NR)

Art. 2.º Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-153.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea e ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea e ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.185, de 23 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010:

“Art. 1.º ...

II – assistência social:

e) Sociedade Beneficente Espiritualista – mantenedora do Abrigo Menino Jesus

de Praga

R\$ 180.000,00 “(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
02	Diretoria Assistência Social e Cidadania
08	Assistência Social
243	Assistência a criança e ao adolescente
0152	Abrigagem para crianças e adolescentes
1725	Ampliação e reforma Abrigo Menino Jesus de Praga
4.4.5.0.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.00.00.00.00-4, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais); 01.01.01.271.0030.2103.3.1.90.13.00.00.00.00-17, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e 01.01.01.271.0030.2103.3.1.91.13.00.00.00.00-18, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1847  
ação: Microrrevestimento asfáltico para revitalização de vias centrais  
valor 2010: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1847	Microrrevestimento asfáltico/revitalização de vias centrais	
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 900.000,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 100.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1831.4.4.9.0.39.00.00.00.00-251.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1847  
ação: Microrrevestimento asfáltico para revitalização de vias centrais  
valor 2011: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS, com recursos próprios para ampliação da infraestrutura urbana, incluir ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.480.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS, operações de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2.º O prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º Inclui ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0158 *Ampliação da infraestrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1846

ação: PIMES/CAIXA RS

valor 2010: R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil

reais)

Parágrafo único. A ação prevista no *caput* consiste em:

I – pavimentação asfáltica da Estrada Reynaldo Höerlle;

II – calçamento com pedra irregular na Rua Canadá;

III – calçamento com pedra irregular na Rua Paineira;

IV – capeamento asfáltico da Rua Olavo Bilac, trecho da Cel. Álvaro de Moraes até a Rua João Pessoa;

V – capeamento asfáltico da Rua Assis Brasil, trecho da Rua José Luiz até a Rua Osvaldo Aranha;

VI – capeamento asfáltico da Rua São João, trecho da Rua Apolinário de Moraes até a Rua João Pessoa.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1846	PIMES/CAIXA RS	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 2.000.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 480.000,00

Art. 7.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso a operação de crédito referente ao financiamento PIMES/CAIXA RS, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1831.4.4.9.0.51.00.00.00.00-252, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 8.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no *Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1846  
ação: PIMES/CAIXA RS  
valor 2011: R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil

reais)

Parágrafo único. A ação prevista no *caput* consiste em:

- I – pavimentação asfáltica da Estrada Reynaldo Höerle;
- II – calçamento com pedra irregular na Rua Canadá;
- III – calçamento com pedra irregular na Rua Paineira;
- IV – capeamento asfáltico da Rua Olavo Bilac, trecho da Cel. Álvaro de Moraes até a Rua João Pessoa;
- V – capeamento asfáltico da Rua Assis Brasil, trecho da Rua José Luiz até a Rua Osvaldo Aranha;
- VI – capeamento asfáltico da Rua São João, trecho da Rua Apolinário de Moraes até a Rua João Pessoa.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga o prazo para permanecer suspensa a eficácia da LC n.º 4.759, de 2007, e a manter a eficácia da Lei n.º 2.095, de 1978.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Permanece suspensa a eficácia da Lei Complementar n.º 4.759, de 6 de novembro de 2007, e prorroga o prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 5.223, de 30 de dezembro de 2009, até 31 de dezembro de 2011, ou até a sanção e publicação das leis que complementem a LC n.º 4.759, de 2007, o que ocorrer primeiro.

Art. 2.º Mantém-se a eficácia, para todos os efeitos legais, da Lei n.º 2.095, de 23 de maio de 1978, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais que atuam nos programas da saúde ESF e Dengue.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos, e que estão em vigor nesta data, dos seguintes profissionais:

- I – 31 (trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde;
- II – 9 (nove) Agentes de Campo;
- III – 5 (cinco) Enfermeiros;
- IV – 3 (três) Médicos;
- V – 6 (seis) Odontólogos;
- VI – 3 (três) Técnicos de Enfermagem.

Art. 2.º A prorrogação que trata o art. 1.º será até a conclusão de Concurso Público e/ou Processo seletivo específico para provimento dos cargos, não podendo ultrapassar, impreterivelmente, a 30 de junho de 2011.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-165, 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-172, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-177, 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00-205, 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-216, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178 e 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-215

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, as ações:

I – projeto: 1681

Prisional  
 ação: Aquisição de equipamento e material permanente – Saúde  
 valor 2010: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

II – projeto: 1682

Prisional CIS/CAÍ  
 ação: Aquisição de equipamento e material permanente – Saúde  
 valor 2010: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1681	Aquisição de equipamentos/Saúde Prisional	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 70.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/saúde – Estado	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1682	Aquisição de equipamentos CIS/CAÍ – Saúde Prisional	
4.4.71.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00

Art. 3.º Para cobertura dos créditos especiais, autorizados pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação através do Fundo Estadual da Saúde referente ao Programa Saúde Prisional, recebido da Secretaria da Saúde, através do Fundo Estadual da Saúde, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro os presentes créditos especiais, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, as ações:

I – projeto: 1681

ação: Aquisição de equipamento e material permanente – Saúde

Prisional

valor 2010: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

II – projeto: 1682

ação: Aquisição de equipamento e material permanente – Saúde

Prisional CIS/CAI

valor 2010: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exclui e Inclui ação na LDO 2010 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 65.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, do Programa 0106 *Cemitério Municipal*, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1716

ação: Canalização do Arroio no Cemitério

valor 2010: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0106 *Cemitério Municipal*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1726

ação: Construção de muro no Cemitério Municipal

valor 2010: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
452	Serviços Urbanos
0106	Cemitério Municipal
1726	Construção de muro no Cemitério Municipal
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0106.1716.4.4.9.0.51.00.00.00.00-604, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0106 *Cemitério Municipal*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1726  
ação: Construção de muro no Cemitério Municipal  
valor 2011: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil centavos)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de  
dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o art. 1.º da LC n.º 5.369, de 2010, que altera o coeficiente de Vencimentos dos Padrões 01 e 10 previstos no art. 24 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Complementar n.º 5.369, de 17 de dezembro de 2010, que altera o coeficiente de Vencimentos dos Padrões 01 e 10 previstos no art. 24 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar:

"Art.1.º

Art. 24...

I – Cargos de provimento efetivo:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficientes segundo a classe</u>				
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
01	1,18	1,30	1,42	1,53	1,71
10	5,80	6,38	6,96	7,54	8,41 " (NR)

Art. 2.º Para aplicação desta Lei Complementar servirão de recurso dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.385, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Escolas de Samba de Montenegro no valor de R\$ 40.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Escolas de Samba de Montenegro, com recursos do FUMDESC, visando o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender ao projeto Carnaval 2011.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-446.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de março de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.386, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.029,51.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.029,51 (quatorze mil, vinte e nove reais, cinquenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0149	Acervos Culturais
1921	Devolução Convênio 703123/2009
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor R\$ 14.029,51 (quatorze mil, vinte e nove reais, cinquenta e um centavos) referentes ao Convênio n.º 703123/2009/Ministério da Cultura.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.387 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.137,61.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.137,61 (trinta mil, cento e trinta e sete reais, sessenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos vinculados p/ Saúde – União
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0130	Saúde da Família
1685	Devolução Convênio 868/2008
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor R\$ 30.137,61 (trinta mil, cento e trinta e sete reais, sessenta e um centavos) referentes ao Convênio n.º 868/2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.388, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do item 2 do art. 125 da Lei Complementar n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Altera a redação do item 2 do art. 125 da Lei Complementar n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125...

2 – ter dependência destinada a zelador, composta de, no mínimo, um compartimento de 12 m², provido de ponto de água e esgoto, e um gabinete sanitário completo, quando possuir o prédio mais de 4 (quatro) pavimentos ou mais de 16 (dezesesseis) economias;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de fevereiro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 97.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0188 Infraestrutura do Balneário Municipal, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, a ação:

- I – projeto: 1412
- ação: Revitalização do Balneário Municipal – 2.ª etapa
- valor 2011: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e Serviços
695	Turismo
0188	Infraestrutura do Balneário Municipal
1412	Revitalização do Balneário Municipal – 2.ª etapa
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação através do Contrato de Repasse n.º 0261819-96/2008/Ministério do Turismo/Caixa, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.390, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.072,60.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0178 Melhoria dos acessos ao Município, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, a ação:

I – projeto: 1413

ação: Construção de pórticos em acessos da cidade

valor 2010: R\$ 100.072,60 (cem mil, setenta e dois reais e sessenta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.072,60 (cem mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria dos acessos ao Município	
1413	Construção pórticos contrato 0186579-05	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 60.072,60
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Recurso Federal	R\$ 40.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação através do Contrato de Repasse n.º 0186579-05/2005, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 60.072,60 (sessenta mil, setenta e dois reais e sessenta centavos) como contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES